Public Disclosure Authorized

Public Disclosure Authorized

DOCUMENTO PADRÃO DE AQUISIÇÃO

Solicitação de Propostas Serviços de Consultoria

THE WORLD BANK
IBRD • IDA

OUTUBRO DE 2017

Este documento está sujeito a direitos autorais.

Este documento somente pode ser usado e reproduzido para fins não comerciais. Não é permitida sua exploração com fins comerciais, inclusive, entre outros, revenda, cobrança pelo acesso e redistribuição, nem em trabalhos derivados, tais como traduções não oficiais baseadas nele.
.

Revisões

Outubro de 2017

Esta revisão de outubro de 2017 incorpora novas disposições sobre propriedade beneficiária e Pagamento Direto. Os aspectos ambientais, sociais, de saúde e segurança (ESHS) também foram aprimorados para incluir disposições adicionais sobre exploração e abuso sexual (EAS) e violência baseada no gênero (VBG).

Janeiro de 2017

Esta revisão de janeiro de 2017 incorpora mudanças para melhorar o desempenho ambiental, social, de saúde e segurança. Além disso, foi acrescentado um modelo para notificação de intenção de adjudicação de contrato e foram feitos alguns aprimoramentos editoriais.

Julho de 2016

Estas revisões de julho de 2016 incorporam uma série de mudanças que refletem o Regulamento de Aquisição para Mutuários de Operações de IPF, de julho de 2016.

Prefácio

1. Este Documento Padrão de Aquisição (DPA), Solicitação de Propostas (SDP), referente à seleção de consultores para a prestação de Serviços de Consultoria, foi elaborado pelo Banco Mundial[1] (o "Banco"). Este DPA é derivado do Documento Mestre de Aquisição para Seleção de Consultores (o "Documento Mestre"). O Documento Mestre foi elaborado pelos Bancos Multilaterais de Desenvolvimento participantes (os "BMDs") e contempla aquelas que são consideradas "melhores práticas". Este DPA segue a estrutura e as disposições do Documento Mestre, exceto nos casos em que considerações específicas no âmbito das respectivas instituições trouxeram a necessidade de uma alteração.

2. Este DPA foi atualizado de modo a refletir a versão atual do *Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de IPF*, de julho de 2016. Este DPA aplica-se à seleção de consultor(es), para prestar Serviços de Consultoria, custeados, no todo ou em parte, por projetos financiados pelo BIRD ou AID e cujo Acordo Legal faz referência ao Regulamento de Aquisição para Mutuários de Operações de IPF.

3. O texto grifado em *itálico* são as *"Notas ao Cliente*". As "Notas ao Cliente" têm a finalidade de orientar a entidade na elaboração de uma SDP específica e devem ser suprimidas da SDP final encaminhada aos Consultores pré-selecionados.

4. Este DPA pode ser usado com diferentes métodos de seleção descritos no Regulamento de Aquisição do Banco para Mutuários de Operações de IPF (disponível em www.worldbank.org), inclusive Seleção Baseada na Qualidade e no Custo ("SBQC"), Seleção Baseada na Qualidade ("SBQ"), Seleção com Orçamento Fixo ("SOF") e Seleção pelo Menor Custo ("SMC"). Entretanto, ao determinar o uso deste DPA pela agência executora, deve-se atentar principalmente para a complexidade e o valor do serviço.

5. Fica dispensado o uso deste DPA nos processos de seleção que adotam práticas comerciais, sistemas de aquisição alternativos e seleção de consultores individuais, bem como no caso de celebração de acordo com um organismo das Nações Unidas utilizando formatos aprovados pelo Banco. No caso da Seleção Baseada nas Qualificações do Consultor ("SQC") ou de serviços por meio de qualquer outro método de seleção cujo valor seja inferior a US$ 300.000, elementos relevantes equivalentes deste DPA poderão ser usados e simplificados ainda mais para fins de um determinado serviço. Este DPA destina-se ao uso exclusivo dos Mutuários e não deverá ser usado para a seleção de consultores quando se tratar de contrato assinado entre o consultor e o Banco.

6. Antes de elaborar uma SDP para um serviço específico, o usuário precisará se familiarizar com o Regulamento de Aquisição para Mutuários de Operações de IPF e

[1]As referências ao "Banco Mundial" ou "Banco" neste DPA abrangem o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e a Associação Internacional de Desenvolvimento (AID).

precisará ter escolhido o método e o formulário de contrato apropriados. O DPA inclui dois tipos padrão de contrato: um para serviços com base no tempo e o outro para serviços por preço global. Os prefácios destes dois contratos indicam as circunstâncias em que o seu uso é o mais apropriado.

Para obter mais informações sobre aquisições no âmbito de projetos financiados pelo Banco Mundial, ou no caso de dúvidas relacionadas ao uso deste DPA, entre em contato com:

Diretor de Aquisições
Departamento de Padrões, Aquisições e Gestão Financeira
Banco Mundial
1818 H Street, NW.
Washington D.C. 20433 EUA.
http://www.worldbank.org

DOCUMENTO PADRÃO DE AQUISIÇÃO

RESUMO

PARTE I - PROCEDIMENTOS E REQUISITOS DE SELEÇÃO

Seção 1: Carta de Solicitação de Propostas (SDP)

Esta Seção traz um modelo de carta de Solicitação de Propostas dirigida a uma firma de consultoria pré-selecionada, convidando-a a enviar proposta para um serviço de consultoria. A carta de SDP inclui uma lista de pré-seleção de todas as firmas às quais são enviadas cartas-convite semelhantes, bem como uma referência ao método de seleção, ao Regulamento de Aquisição para Mutuários de Operações de IPF ou políticas aplicáveis que regem o processo de seleção e adjudicação.

Seção 2: Instruções aos Consultores e Folha de Dados

Esta seção consiste em duas partes: "Instruções aos Consultores" e "Folha de Dados". As "Instruções aos Consultores" contêm disposições que deverão ser usadas sem modificações. A "Folha de Dados" contém informações específicas a cada seleção e corresponde às cláusulas das "Instruções aos Consultores" que requerem a inclusão de informações específicas à seleção. Esta Seção fornece informações para ajudar os consultores pré-selecionados a elaborar as respectivas propostas. Também são fornecidas informações sobre a apresentação, abertura e avaliação de propostas e a negociação e adjudicação de contratos. As informações constantes da Folha de Dados indicam se deverá ser usada uma Proposta Técnica Completa (PTC) ou uma Proposta Técnica Simplificada (PTS).

Seção 3: Proposta Técnica – Formulários Padrão

Esta Seção inclui os formulários referentes à PTC e à PTS a serem preenchidos pelos consultores pré-selecionados e apresentados em conformidade com os requisitos da Seção 2.

Seção 4: Proposta Financeira – Formulários Padrão

Esta Seção inclui os formulários financeiros a serem preenchidos pelos consultores pré-selecionados, inclusive o custo da proposta técnica do consultor, que deverão ser apresentados em conformidade com os requisitos da Seção 2.

Seção 5: Países Elegíveis

Esta Seção contém informações sobre os países elegíveis.

Seção 6: Fraude e Corrupção

Esta Seção inclui as disposições sobre fraude e corrupção que se aplicam a este processo de seleção.

Seção 7: Termos de Referência (TDR)

Esta Seção descreve a abrangência dos serviços, objetivos, metas, tarefas específicas necessárias à execução do serviço, e contém informações relevantes de contextualização, além de fornecer detalhes sobre as qualificações necessárias dos especialistas principais e listar os produtos previstos. Esta Seção não deverá ser usada para substituir disposições constantes da Seção 2.

PARTE II - CONDIÇÕES DO CONTRATO E FORMULÁRIOS DO CONTRATO

Seção 8: Formulários padrão do Contrato

Esta Seção inclui dois tipos de Formulário padrão do contrato para serviços grandes ou complexos: Contrato com base no Tempo e Contrato por Preço Global. Cada tipo inclui Condições Gerais do Contrato (CGC) – que não deverão ser modificadas – e Condições Especiais do Contrato (CEC). As CEC incluem cláusulas específicas de cada contrato para complementar as Condições Gerais.

Cada Formulário padrão do contrato incorpora a Seção 6 da Parte I (“Fraude e Corrupção”) como Anexo 1.

PARTE III - NOTIFICAÇÃO DE INTENÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E FORMULÁRIOS DE PROPRIEDADE BENEFICIÁRIA

Seção 9: Notificação de Intenção de Adjudicação e Formulários de propriedade beneficiária

Esta Seção inclui dois formulários. O primeiro é usado para notificar os Consultores acerca da intenção do Cliente de adjudicar o contrato ao Consultor vencedor; o segundo, para obter informações adicionais sobre a propriedade beneficiária do Consultor vencedor para os contratos identificados no Plano de Aquisições.

S E L E Ç Ã O D E C O N S U L T O R E S

Solicitação de Propostas
Serviços de Consultoria

Aquisição de:
[inserir identificação dos Serviços de Consultoria]

SDP Nº: *[inserir número de referência do Plano de Aquisições]*
Serviços de consultoria para: *[inserir título do serviço]*
Cliente: *[inserir nome do Cliente]*
País: *[inserir país de emissão da SDP]*
Emitida em: *[inserir data de envio da SDP para as empresas pré-selecionadas]*

SUMÁRIO

PART I 6

Section 1. Request for Proposal Letter 6

Section 2. Instructions to Consultants and Data Sheet 11

A. General Provisions 11

1. Definitions 11
2. Introduction 13
3. Conflict of Interest 14
4. Unfair Competitive Advantage 15
5. Fraud and Corruption 15
6. Eligibility 16

B. Preparation of Proposals 17

7. General Considerations 17
8. Cost of Preparation of Proposal 18
9. Language 18
10. Documents Comprising the Proposal 18
11. Only One Proposal 18
12. Proposal Validity 18
13. Clarification and Amendment of RFP 20
14. Preparation of Proposals Specific Considerations 20
15. Technical Proposal Format and Content 21
16. Financial Proposal 22

C. Submission, Opening and Evaluation 22

17. Submission, Sealing, and Marking of Proposals 22
18. Confidentiality 24
19. Opening of Technical Proposals 25
20. Proposals Evaluation 25
21. Evaluation of Technical Proposals 25
22. Financial Proposals for QBS 26
23. Public Opening of Financial Proposals (for QCBS, FBS, and LCS methods) 26
24. Correction of Errors 27
25. Taxes 28
26. Conversion to Single Currency 28
27. Combined Quality and Cost Evaluation 28

D. Negotiations and Award 29

28. Negotiations 29
29. Conclusion of Negotiations 30
30. Standstill Period 31
31. Notification of Intention to Award 31
32. Notification of Award 32
33. Debriefing by the Client 32
34. Signing of Contract 33

35. Procurement Related Complaint 33
E. Data Sheet 34
Section 3. Technical Proposal – Standard Forms 47
1. Checklist of Required Forms 47
2. Form TECH-1 49
3. Form TECH-2 52
4. Form TECH-3 54
5. Form TECH-4 55
6. Form TECH-4 56
7. Form TECH-5 57
8. Form TECH-6 58
Section 4. Financial Proposal - Standard Forms 65
Section 5. Eligible Countries 77
Section 6. Fraud and Corruption 79
Section 7. Terms of Reference 83
PART II 90
Section 8. Conditions of Contract and Contract Forms 90
9. Time-Based Form of Contract 91
Preface 95
I. Form of Contract 97
II. General Conditions of Contract 101
A. General Provisions 101
1. Definitions 101
2. Relationship between the Parties 102
3. Law Governing Contract 103
4. Language 103
5. Headings 103
6. Communications 103
7. Location 103
8. Authority of Member in Charge 103
9. Authorized Representatives 103
10. Fraud and Corruption 103
B. Commencement, Completion, Modification and Termination of Contract 104
11. Effectiveness of Contract 104
12. Termination of Contract for Failure to Become Effective 104
13. Commencement of Services 104
14. Expiration of Contract 104
15. Entire Agreement 104
16. Modifications or Variations 104
17. Force Majeure 105
18. Suspension 106

19. Termination 106
C. Obligations of the Consultant 109
20. General 109
21. Conflict of Interest 110
22. Confidentiality 111
23. Liability of the Consultant 111
24. Insurance to be taken out by the Consultant 111
25. Accounting, Inspection and Auditing 111
26. Reporting Obligations 111
27. Proprietary Rights of the Client in Reports and Records 112
28. Equipment, Vehicles and Materials 112
D. Consultant's Experts and Sub-Consultants 112
29. Description of Key Experts 112
30. Replacement of Key Experts 113
31. Approval of Additional Key Experts 113
32. Removal of Experts or Sub-consultants 113
33. Replacement/ Removal of Experts – Impact on Payments 114
34. Working Hours, Overtime, Leave, etc. 114
E. Obligations of the Client 114
35. Assistance and Exemptions 114
36. Access to Project Site 115
37. Change in the Applicable Law Related to Taxes and Duties 115
38. Services, Facilities and Property of the Client 116
39. Counterpart Personnel 116
40. Payment Obligation 116
F. Payments to the Consultant 117
41. Ceiling Amount 117
42. Remuneration and Reimbursable Expenses 117
43. Taxes and Duties 117
44. Currency of Payment 118
45. Mode of Billing and Payment 118
46. Interest on Delayed Payments 119
G. Fairness and Good Faith 119
47. Good Faith 119
H. Settlement of Disputes 120
48. Amicable Settlement 120
49. Dispute Resolution 120
III. Special Conditions of Contract 125
IV. Appendices 137
Appendix A – Terms of Reference 137
Appendix B - Key Experts 137
Appendix C – Remuneration Cost Estimates 137
Appendix D – Reimbursable Expenses Cost Estimates 141

Appendix E - Form of Advance Payments Guarantee 142
10. Lump-Sum Form of Contract 145
Preface 149
I. Form of Contract 151
II. General Conditions of Contract 155
A. General Provisions 155
2. Relationship between the Parties 157
3. Law Governing Contract 157
4. Language 157
5. Headings 157
6. Communications 157
7. Location 157
8. Authority of Member in Charge 157
9. Authorized Representatives 157
10. Fraud and Corruption 158
B. Commencement, Completion, Modification and Termination of Contract 158
11. Effectiveness of Contract 158
12. Termination of Contract for Failure to Become Effective 158
13. Commencement of Services 158
14. Expiration of Contract 158
15. Entire Agreement 158
16. Modifications or Variations 159
17. Force Majeure 159
18. Suspension 160
19. Termination 160
C. Obligations of the Consultant 163
20. General 163
21. Conflict of Interest 164
22. Confidentiality 165
23. Liability of the Consultant 165
24. Insurance to be taken out by the Consultant 165
25. Accounting, Inspection and Auditing 165
26. Reporting Obligations 165
27. Proprietary Rights of the Client in Reports and Records 166
28. Equipment, Vehicles and Materials 166
D. Consultant's Experts and Sub-Consultants 166
29. Description of Key Experts 166
30. Replacement of Key Experts 167
31. Removal of Experts or Sub-consultants 167
E. Obligations of the Client 167
32. Assistance and Exemptions 167
33. Access to Project Site 168
34. Change in the Applicable Law Related to Taxes and Duties 168

35. Services, Facilities and Property of the Client 169
36. Counterpart Personnel 169
37. Payment Obligation 169
F. Payments to the Consultant 169
38. Contract Price 169
39. Taxes and Duties 169
40. Currency of Payment 169
41. Mode of Billing and Payment 170
42. Interest on Delayed Payments 171
G. Fairness and Good Faith 171
43. Good Faith 171
H. Settlement of Disputes 171
44. Amicable Settlement 171
45. Dispute Resolution 171
III. Special Conditions of Contract 177
IV. Appendices 187
Appendix A – Terms of Reference 187
Appendix B - Key Experts 187
Appendix C – Breakdown of Contract Price 187
Appendix D - Form of Advance Payments Guarantee 190
PART III 192
Section 9. Notification of Intention to Award and Beneficial Ownership Forms 192
___Notification of Intention to Award 193
___Beneficial Ownership Disclosure Form 200

PARTE I

Seção 1. Carta de Solicitação de Propostas

Carta de Solicitação de Propostas

Serviços de Consultoria

Nome do Serviço: _____
Nº de referência da SDP: *[como consta no Plano de Aquisições]*_____
Empréstimo Nº/Crédito Nº/Doação Nº:_____
País: _____
Data:_____

[Inserir: Nome e Endereço do Consultor. No caso de uma Joint Venture (JV), deverão ser usados o nome completo da JV e o nome de cada membro conforme figura na Manifestação de Interesse apresentada]

Prezado(a) Sr./Sra.:

1. *[Somente para serviços financiados por empréstimo/crédito:]* O(A) *[inserir:* Nome do Mutuário*]* ("Mutuário") *[*recebeu*]* *[*solicitou*]* financiamento do *[selecionar:* Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) *ou* Associação Internacional de Desenvolvimento (AID)*]* (o "Banco") na forma de um ["empréstimo" *ou* "crédito"] (denominado o *[selecionar* "empréstimo" *ou* "crédito"] para custear o *[inserir:* nome do projeto*]*. O(A) [Nome da Entidade de Implementação/Execução*]*, agência de implementação do Cliente, pretende aplicar uma parte dos recursos deste [empréstimo/crédito] a pagamentos elegíveis resultantes do contrato para o qual foi emitida esta Solicitação de Propostas. *[Somente para serviços financiados por doações: substituir o texto acima pelo seguinte:* Foram alocados ao(à) *[*Nome do Cliente/Beneficiário*]* (ao(à) [Cliente/Beneficiário*]*) fundos da doação (a "Doação") do *[*nome do fundo do doador*]*, administrados por *[selecionar:* Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) *ou* Associação Internacional de Desenvolvimento (AID)*]* (o "Banco") e executados por *[*nome da agência de implementação*]* (o "Cliente"). O *[*Cliente/Beneficiário*]* pretende aplicar os recursos a pagamentos elegíveis resultantes do contrato para o qual foi emitida esta Solicitação de Propostas.] Os pagamentos pelo Banco serão feitos somente a pedido de *[*Nome do Mutuário *ou* Cliente ou Beneficiário*]* e mediante a aprovação do Banco, e ficarão sujeitos, em todos os aspectos, aos termos e condições do acordo de *[selecionar uma opção:* empréstimo/financiamento/doação[1]. O acordo de

[1] *[o termo "acordo de empréstimo" é usado para empréstimos do BIRD; "acordo de financiamento" para créditos da AID; e "acordo de doação" para Fundos Fiduciários Celebrados pelos Beneficiários e administrados pelo BIRD ou pela AID]*

*[*empréstimo/financiamento/doação*]* proíbe saques da conta do *[*empréstimo/financiamento/doação*]* para pagamentos a pessoas físicas ou jurídicas, ou para importação de bens, caso o pagamento ou importação, conforme o conhecimento do Banco, seja proibido por decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomada de acordo com o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas. Nenhuma parte salvo o *[*Mutuário/Cliente/Beneficiário*]* fará jus a direitos oriundos do acordo de *[*empréstimo/financiamento/doação*]* ou reivindicações em relação aos recursos do *[*empréstimo/financiamento/doação*]*. *[Inserir, se aplicável:* "Para este contrato, o Mutuário deverá processar os pagamentos com base no método de desembolso de Pagamentos Diretos, conforme definido nas Diretrizes de Desembolso do Banco Mundial para Financiamento de Projetos de Investimento".]

2. O Cliente vem pela presente solicitar o envio de propostas para a prestação dos seguintes serviços de consultoria (os "Serviços"): *[Inserir:* nome do serviço de consultoria*]*. Mais detalhes sobre os Serviços são fornecidos nos Termos de Referência (Seção 7).

3. Esta Solicitação de Propostas (RFP) foi enviada à seguinte lista de Consultores pré-selecionados:

   [Inserir lista de Consultores pré-selecionados. Se o Consultor for uma Joint Venture (JV), deverá ser usado o nome completo da JV, tal como apresentado na Manifestação de Interesse. Além disso, listar todos os membros, começando pelo responsável. Caso haja subconsultores na proposta, os respectivos nomes deverão ser listados.]

4. Não é permitido transferir esta SDP para nenhuma outra empresa.

5. A empresa será selecionada conforme os procedimentos da *[inserir:* Método de Seleção*]* e no formato da *[inserir formato da proposta:* Proposta Técnica Completa (PTC) *ou* Proposta Técnica Simplificada (PTS)*]* conforme descrito no "Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de IPF" do Banco *[inserir data da edição aplicável do Regulamento de Aquisição consoante o acordo legal]*, que pode ser encontrado no seguinte website: www.worldbank.org

   A SDP inclui os seguintes documentos:

   Seção 1 – Carta de Solicitação de Propostas

   Seção 2 – Instruções aos Consultores e Folha de Dados

   Seção 3 – Proposta Técnica (*[selecionar:* PTC *ou* PTS*]*) – Formulários Padrão

   Seção 4 – Proposta Financeira – Formulários Padrão

   Seção 5 – Países Elegíveis

   Seção 6 – Fraude e Corrupção

   Seção 7 – Termos de Referência

Seção 8 – Formulários Padrão do Contrato (*[selecionar:* Com Base no Tempo *ou* Preço Global*]*)

6. Favor informar até *[inserir data]*, por escrito, para *[inserir endereço]*, por fax *[inserir número do fax]* ou por e-mail *[inserir endereço de e-mail]*:

   (a) que recebeu esta Solicitação de Propostas; e

   (b) se pretende enviar uma proposta individual ou pretende ampliar sua experiência solicitando permissão para se associar a outra(s) empresa(s) (se permitido conforme a Seção 2, Instruções aos Consultores (IAC), Folha de Dados 14.1.1).

7. *[Inserir este parágrafo, se aplicável, de acordo com o Plano de Aquisições:* "Convém atentar para a exigência do Regulamento de Aquisição que determina que o Mutuário divulgue informações sobre a propriedade beneficiária do Consultor vencedor, como parte do Aviso de Adjudicação do Contrato, com base no Formulário de Divulgação de Propriedade Beneficiária constante da Solicitação de Propostas."]

8. Detalhes sobre a data, hora e endereço de envio da proposta são fornecidos na IAC 17.7 e IAC 17.9.

Atenciosamente,

[Inserir nome do escritório]
[Inserir nome e cargo do representante]
[Inserir endereço postal e/ou endereço, código postal, cidade e país]
[Inserir número do telefone, códigos do país e de área]
[Inserir número do fax, códigos do país e de área]
[Inserir endereço de e-mail]

Seção 2. Instruções aos Consultores e Folha de Dados

[Notas ao Cliente: esta parte da Seção 2, Instruções aos Consultores, não deverá ser modificada. Quaisquer mudanças necessárias, aceitas pelo Banco, para solucionar problemas relativos a determinado país ou projeto, para complementar, mas não substituir, as disposições das Instruções aos Consultores (IAC), deverão ser apresentadas somente por meio da Folha de Dados. As "Notas ao Cliente" devem ser suprimidas da SDP final encaminhada aos Consultores pré-selecionados].

Instruções aos Consultores

A. Disposições gerais

1. Definições

(a) O termo "Afiliado(s)" refere-se ao indivíduo ou entidade que controle direta ou indiretamente, seja controlado ou atue sob controle comum com o Consultor.

(b) Entende-se por "Legislação Aplicável" as leis e quaisquer outros instrumentos com força de lei no país do Cliente ou em outro país, conforme especificado na **Folha de Dados**, que possam ter sido emitidos e estar em vigor em determinado momento.

(c) "Banco" designa o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) ou a Associação Internacional para o Desenvolvimento (AID).

(d) O termo "Mutuário" abrange o Governo, o Órgão governamental ou outra entidade que assine o acordo de *[empréstimo/financiamento/doação*[1]*]* com o Banco.

(e) O termo "Cliente" designa a agência de implementação que assina o Contrato referente aos Serviços com o Consultor selecionado.

(f) Entende-se por "Consultor" uma empresa de consultoria profissional constituída nos termos da lei ou uma entidade que possa prestar ou preste os Serviços ao Cliente conforme o Contrato.

(g) O termo "Contrato" refere-se a um acordo vinculante firmado por escrito entre o Cliente e o Consultor que inclui todos os documentos anexados listados na

[1] *["o termo "acordo de empréstimo" é usado para empréstimos do BIRD; "acordo de financiamento" para créditos da AID; e "acordo de doação" para Fundos Fiduciários Celebrados pelos Beneficiários e administrados pelo BIRD ou pela AID]*

Cláusula 1 (as Condições Gerais do Contrato (CGC), as Condições Especiais do Contrato (CEC) e os Apêndices).

(h) “Folha de Dados” refere-seà parte integrante da Seção 2 das Instruções aos Consultores (IAC) que é usada para indicar condições específicas do país e do serviço para complementar, mas não substituir, as disposições das IAC.

(i) “Dia" significa um dia do calendário civil, salvo especificação em contrário como "Dia Útil”. Entende-se por Dia Útil qualquer dia que seja um dia oficial de trabalho do Mutuário. Dia Útil exclui os feriados oficiais do Mutuário.

(j) O termo “Especialistas” designa, coletivamente, os Especialistas Principais, Especialistas de Apoio e qualquer outro funcionário do Consultor, Subconsultor ou membro(s) da Joint Venture.

(k) “Governo” refere-se ao Governo do País do Cliente.

(l) O termo “por escrito” significa comunicado na forma escrita (por exemplo, por correio, e-mail, fax, inclusive, se especificado na Folha de Dados, distribuído ou recebido por meio do sistema eletrônico de compras adotado pelo Cliente), com aviso de recebimento;

(m) O termo “Joint Venture (JV)” refere-se à união, com ou sem personalidade jurídica distinta da de seus membros, de mais de um Consultor, em que um membro tem a autoridade para realizar todas as atividades para e em nome de todo e qualquer membro da JV, e em que os membros da JV são conjunta e solidariamente responsáveis pela execução do Contrato perante o Cliente.

(n) O termo “Especialista(s) Principal(is)” refere-se ao(s) profissional(is) cujas competências, qualificações, conhecimentos e experiência são essenciais para a execução dos Serviços previstos no Contrato e cujo CV é levado em consideração na avaliação técnica da proposta do Consultor.

(o) A sigla “IAC” (esta Seção 2 da SDP) indica as Instruções aos Consultores destinadas aos Consultores

pré-selecionados para fornecer todas as informações necessárias para a elaboração das Propostas.

(p) O termo "Especialista(s) de Apoio" refere-se a um profissional fornecido pelo Consultor ou Subconsultor para executar os Serviços, no todo ou em parte, conforme o Contrato, e cujo CV não é avaliado individualmente.

(q) Entende-se por "Proposta" a Proposta Técnica e a Proposta Financeira do Consultor.

(r) A sigla "SDP" indica a Solicitação de Propostas a ser elaborada pelo Cliente para a seleção de Consultores, com base no DPA - SDP.

(s) A sigla "DPA - SDP" refere-se ao Documento Padrão de Aquisição - Solicitação de Propostas, que deve obrigatoriamente ser usado pelo Cliente como base para a elaboração da SDP.

(t) O termo "Serviços" designa o trabalho a ser executado pelo Consultor conforme o Contrato.

(u) Entende-se por "Subconsultor" a entidade da qual o Consultor pretende subcontratar uma parte dos Serviços, embora continue responsável perante o Cliente durante toda a vigência do Contrato.

(v) "Termos de Referência (TDR)" (esta Seção 7 da SDP) são os Termos de Referência que explicam os objetivos, o escopo do trabalho, as atividades e tarefas a serem executadas, as respectivas responsabilidades do Cliente e do Consultor, e os resultados e produtos previstos do serviço.

(w) A sigla inglesa "ESHS" indica as dimensões ambiental, social (inclusive exploração e abuso sexual (EAS), de violência baseada no gênero (VBG)) e de saúde e segurança.

2. Introdução

2.1 O Cliente indicado na **Folha de Dados** pretende selecionar um Consultor entre os listados na Solicitação de Propostas (SDP), de acordo com o método de seleção especificado na **Folha de Dados**.

2.2 Os Consultores pré-selecionados são convidados a apresentar uma Proposta Técnica e uma Proposta Financeira, ou apenas uma Proposta Técnica, conforme

especificado na **Folha de Dados**, para os serviços de consultoria necessários para o serviço especificado na **Folha de Dados**. A Proposta será a base para a negociação e a assinatura final do Contrato com o Consultor selecionado.

2.3 Os Consultores devem familiarizar-se com as condições locais e levá-las em consideração na elaboração de suas Propostas, inclusive participar de reunião previa à apresentação da proposta, caso seja especificado na **Folha de Dados**. A participação nessa reunião previa é facultativa e as despesas correm por conta do Consultor.

2.4 O Cliente fornecerá, em tempo hábil esem custos para os Consultores, as informações, os dados relevantes do projeto e os relatórios necessários para a elaboração da Proposta do Consultor, conforme especificado na **Folha de Dados**.

3. Conflito de interesses

3.1 O Consultor deverá prestar assessoria profissional, objetiva e imparcial, sempre priorizando os interesses do Cliente, evitando rigorosamente conflitos com outros serviços ou com seus próprios interesses empresariais, e atuar sem considerar a possibilidade de futuros trabalhos.

3.2 O Consultor tem a obrigação de divulgar ao Cliente qualquer situação de conflito ou possibilidade de conflito que afete sua capacidade de atender aos interesses de seu Cliente. A não divulgação dessas situações poderá importar na desclassificação do Consultor ou na rescisão de seu Contrato e/ou emsanções por parte do Banco.

3.2.1 Sem limitação quanto ao caráter geral do exposto acima, o Consultor não deverá ser contratado nas circunstâncias definidas a seguir:

a. Conflitos entre atividades

(i) Conflitos entre as atividades de consultoria e a aquisição de bens, obras ou serviços técnicos: uma firma que tenha sido contratada pelo Cliente para fornecer bens, obras ou serviços técnicos para um projeto, ou qualquer de seus Afiliados, será desclassificada em relação à prestação de serviços de consultoria resultantes ou diretamente relacionados com esses bens, obras ou serviços técnicos. Por outro lado, uma empresa contratada para oferecer serviços de consultoria referentes à elaboração ou implementação de um projeto, ou qualquer de seus Afiliados, será desclassificada para o fornecimento subsequente de bens, obras ou serviços técnicos

resultantes ou diretamente relacionados com os serviços de consultoria relativos a essa elaboração ou implementação.

b. Conflitos entre serviços

(ii) Conflito entre serviços de consultoria: um Consultor (incluídos seus Especialistas e Subconsultores) ou seus Afiliados não deverá ser contratado para serviços que, por sua natureza, possam estar em conflito com outro serviço do Consultor para o mesmo ou outro Cliente.

c. Conflitos entre relações

(iii) Relações com a equipe do cliente: o Consultor (incluídos seus Especialistas e Subconsultores) que tenha uma relação comercial ou familiar de proximidade com um profissional da equipe do Mutuário (ou do Cliente, da agência de implementação ou de um beneficiário de parcela do financiamento do Banco) que esteja direta ou indiretamente envolvido em qualquer parte (i) da elaboração dos Termos de Referência do serviço, (ii) do processo de seleção para o Contrato ou (iii) da supervisão do Contrato, não poderá ter um Contrato adjudicado, a menos que o conflito originado por essa relação tenha sido resolvido de forma aceitável para o Banco durante o processo de seleção e celebração do Contrato.

4. Vantagem competitiva desleal

4.1 Os princípios de equidade e transparência que regem os processos de seleção vedam aos Consultores ou seus Afiliados que concorrem por serviços específicos tirar proveito de vantagem competitiva em razão de terem prestado serviços de consultoria relacionados ao serviço em questão. Para tanto, o Cliente indicará na **Folha de Dados**e disponibilizará a todos os Consultores pré-selecionados, juntamente com esta SDP, todas as informações que nesse sentido dariam ao Consultor alguma vantagem competitiva desleal em relação aos Consultores concorrentes.

5. Fraude e Corrupção

5.1 O Banco tem como exigência o cumprimento de suas Diretrizes de Combate à Corrupção e suas políticas e procedimentos de sanções vigentes, em conformidade com o Sistema de Sanções do Banco Mundial, conforme estabelecido na Seção 6.

5.2 Ainda de acordo com essa política, o Consultor permitirá e fará com que seus representantes (declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores e seu pessoal permitam que o Banco Mundial inspecione todas as contas, registros e outros documentos

relacionados a qualquer processo de elaboração da lista de pré-seleção, apresentação da Proposta e execução do contrato (no caso de adjudicação) e que esses documentos sejam auditados por auditores indicados pelo Banco Mundial.

6. Elegibilidade

6.1 O Banco Mundial permite que os consultores (pessoas físicas e jurídicas, inclusive Joint Ventures e cada um de seus membros) de todos os países ofereçam serviços de consultoria para os projetos financiados pelo Banco Mundial.

6.2 Além disso, é responsabilidade do Consultor assegurar que seus Especialistas, membros de Joint Venture, Subconsultores, representantes (declarados ou não), subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados atendam aos requisitos de elegibilidade estabelecidos pelo Banco Mundial no Regulamento de Aquisição aplicável.

6.3 Exceção às IAC 6.1 e IAC 6.2 acima:

a. Sanções

6.3.1 O Consultor que tenha sofrido sanções por parte do Banco conforme as Diretrizes de Combate à Corrupção do Banco e consoante suas políticas e procedimentos de sanções vigentes, conforme constante da Estrutura do Grupo Banco Mundial, conforme estabelecido no parágrafo 2.2.d. da Seção VI, Fraude e Corrupção, ficará inelegível para ser incluído na lista de pré-seleção, apresentar propostas, vencer uma licitação ou beneficiar-se no âmbito de um contrato financiado pelo Banco, em termos financeiros ou outros, durante o período determinado peloo Banco. A lista de pessoas físicas e jurídicas impedidos está disponível no endereço eletrônico especificado **na SDP**.

b. Proibições

6.3.2 As pessoas físicas e jurídicas de um país ou as mercadorias fabricadas em um país podem ficar inelegíveis caso seja assim indicado na Seção 5 (Países Elegíveis) e:

(a) em virtude de uma lei ou regulamentos oficiais, o país do Mutuário proibir relações comerciais com esse país, desde que o Banco Mundial entenda que tal exclusão não impede a concorrência efetiva para a prestação de Serviços necessários; ou

(b) por um ato de cumprimento de uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de acordo com o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, o país do Mutuário proibir a importação de quaisquer bens desse país ou pagamentos a qualquer país, pessoa ou entidade nesse país.

c. Restrições às empresas estatais

6.3.3 As empresas ou instituições estatais do país do Mutuário somente serão elegíveis para concorrer à adjudicação de um contrato se puderem comprovar de forma aceitável para o Banco que: (i) são jurídica e financeiramente autônomas, (ii) operam de acordo com a legislação comercial e (iii) que não estão sob a supervisão do Cliente.

d. Restrições para servidores públicos

6.3.4 Os funcionários governamentais e os servidores públicos do país do Mutuário não são elegíveis para inclusão como Especialistas, indivíduos ou membros de uma equipe de Especialistas na Proposta do Consultor, a menos que:

(i) os serviços do funcionário governamental ou funcionário público sejam de natureza única e excepcional, ou sua participação seja indispensável para a execução do projeto; e

(ii) sua contratação não venha a criar conflito de interesses nem conflito com as leis trabalhistas ou outras leis, regulamentos ou políticas do Mutuário.

e. Impedimento de Mutuários

6.3.5 Uma empresa impedida de receber a adjudicação de um contrato em virtude de sanção aplicada pelo Mutuário é elegível para participar desta aquisição, a menos que o Banco, a pedido do Mutuário, esteja convencido de que o impedimento: (a) refere-se a fraude ou corrupção e (b) é consequência de um processo judicial ou administrativo que garantiu o direito de defesa à empresa.

B. Elaboração de Propostas

7. Considerações gerais

7.1 Ao elaborar a Proposta, o Consultor deverá fazer uma análise pormenorizada da SDP. Lacunas significativas no fornecimento das informações solicitadas na SDP poderão importar na rejeição da Proposta.

8. Custo da elaboração da Proposta

8.1 O Consultor arcará com todos os custos relacionados com a elaboração e apresentação da sua Proposta e o Cliente não será responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de seleção. O Cliente não é obrigado a aceitar nenhuma proposta e reserva-se o direito de cancelar o processo de seleção a qualquer momento antes da adjudicação do Contrato, sem incorrer em qualquer obrigação perante o Consultor.

9. Idioma

9.1 A Proposta, bem como toda a correspondência e documentos relacionados trocados entre o Consultor e o Cliente, será redigida no(s) idioma(s) especificado(s) na **Folha de Dados**.

10. Documentos constitutivos da Proposta

10.1 A Proposta compreenderá os documentos e formulários relacionados na **Folha de Dados**.

10.2 Se especificado na **Folha de Dados**, o Consultor incluirá uma declaração comprometendo-se, ao concorrer por um contrato e ao assiná-lo, a cumprir as leis de combate a fraudes e corrupção (inclusive suborno do país do Cliente).

10.3 O Consultor fornecerá informações sobre comissões, gratificações e honorários, se houver, pagos ou a serem pagos a representantes ou a qualquer outra parte com relação a esta Proposta e, se vencer a licitação, à celebração do Contrato, conforme solicitado no formulário de apresentação da Proposta Financeira (Seção 4).

11. Uma Única Proposta

11.1 O Consultor (inclusive cada membro de uma Joint Venture) apresentará uma única Proposta, em seu próprio nome ou como membro de uma Joint Venture em outra Proposta. Se um Consultor, inclusive um membro de Joint Venture, apresentar ou participar de mais de uma proposta, todas essas propostas serão desclassificadas e rejeitadas. No entanto, isso não impede que o Subconsultor, ou pessoal do Consultor, participe como Especialistas Principais e Especialistas de Apoio em mais de uma Proposta quando as circunstâncias justificarem e se estiver declarado na **Folha de Dados**.

12. Validade da Proposta

12.1 A **Folha de Dados** indica o período durante o qual a Proposta do Consultor deve continuar válida após o término do prazo de apresentação de Propostas.

12.2 Durante esse período, o Consultor manterá sua Proposta original sem qualquer alteração, inclusive com relação à

disponibilidade dos Especialistas Principais, às tarifas propostas e ao preço total.

12.3 Se ficar constatado que algum Especialista Principal indicado na Proposta do Consultor não estava disponível no momento da apresentação da Proposta, ou que tenha sido incluído na Proposta sem sua confirmação, tal Proposta será desclassificada e rejeitada, e poderá ficar sujeita a sanções em conformidade com a IAC 5.

a. Prorrogação do Período de Validade

12.4 O Cliente empreenderá todos os esforços para concluir as negociações e adjudicar o contrato dentro do prazo de validade da proposta. Entretanto, caso necessário, o Cliente poderá solicitar, por escrito, a todos os Consultores que apresentaram Propostas antes do prazo final para apresentação que prorroguem a validade das Propostas.

12.5 Se o Consultor concordar em prorrogar a validade de sua Proposta, isso se dará sem qualquer alteração na Proposta original e com a confirmação da disponibilidade dos Especialistas Principais, salvo disposição em contrário na IAC 12.7.

12.6 O Consultor tem o direito de recusar-se a prorrogar a validade de sua Proposta, em cujo caso a Proposta não será mais avaliada.

b. Substituição de Especialistas Principais na Prorrogação do Período de Validade

12.7 Se algum dos Especialistas Principais ficar indisponível durante o período de prorrogação da validade, o Consultor procurará substituí-lo por outro Especialista Principal. O Consultor deverá fornecer uma justificativa adequada por escrito e comprovantes satisfatórios para o Cliente, juntamente com a solicitação de substituição. Nesse caso, o Especialista Principal substituto deverá ter qualificações e experiência equivalentes ou melhores do que as do Especialista Principal originalmente proposto. Não obstante, a pontuação da avaliação técnica continuará a basear-se na avaliação do CV do Especialista Principal original.

12.8 Se o Consultor não fornecer um Especialista Principal substituto com qualificações equivalentes ou melhores, ou se os motivos apresentados para a substituição ou justificativa forem inaceitáveis para o Cliente, tal Proposta será rejeitada com a prévia "não objeção" do Banco Mundial.

c. Subcontratação

12.9 O Consultor não subcontratará a totalidade dos Serviços.

13. Esclarecimento e alteração da SDP

13.1 O Consultor poderá solicitar o esclarecimento de alguma parte da SDP durante o período indicado na **Folha de Dados,** antes do término do prazo para apresentação das Propostas. Qualquer solicitação de esclarecimentos deve ser enviada por escrito, ou por um meio eletrônico convencional, para o endereço do Cliente indicado na **Folha de Dados**. O Cliente responderá por escrito, ou por um meio eletrônico convencional, e enviará cópias por escrito da resposta (inclusive uma explicação da solicitação, mas sem identificar a fonte) a todos os Consultores pré-selecionados. Se o Cliente considerar necessário alterar a SDP em função de um esclarecimento, deverá fazê-lo após o procedimento descrito abaixo:

13.1.1 A qualquer momento antes do término do prazo para apresentação das propostas, o Cliente poderá modificar a SDP mediante uma alteração por escrito ou por um meio eletrônico convencional. A alteração será enviada a todos os Consultores pré-selecionados e deverá ser observada por eles. Os Consultores pré-selecionados confirmarão por escrito o recebimento de todas as alterações.

13.1.2 Se as alterações forem substanciais, o Cliente poderá prorrogar o prazo para a apresentação das propostas de modo de modo a conceder aos Consultores pré-selecionados um prazo razoável para levarem em consideração tais alterações nas suas Propostas.

13.2 O Consultor poderá apresentar uma Proposta modificada ou uma alteração em alguma parte dela a qualquer momento antes do término do prazo para apresentação da Proposta. Não serão aceitas modificações à Proposta Técnica ou Financeira após o prazo estabelecido.

14. Considerações específicas à elaboração de Propostas

14.1 Durante a elaboração da Proposta, o Consultor deverá dedicar especial atenção ao seguinte:

14.1.1 Se um Consultor pré-selecionado considerar que pode melhorar sua qualificação técnica para o serviço associando-se a outros consultores na forma de uma Joint Venture ou como Subconsultores, poderá fazê-lo com (a) Consultor(es) que não figure(m) na lista de pré-seleção ou (b) Consultores pré-selecionados, se

permitido na **Folha de Dados**. Em todos esses casos, um Consultor pré-selecionado precisa obter a aprovação por escrito do Cliente antes do envio da Proposta. No caso de uma associação com empresas que não figurem na lista de pré-seleção na forma de uma joint venture ou uma subconsultoria, o Consultor que pertencer à lista deverá atuar como o membro responsável. Em se tratando de uma associação entre Consultores pré-selecionados, qualquer um pode ser o membro responsável.

14.1.2 O Cliente poderá indicar na **Folha de Dados** a estimativa de carga de trabalho dos Especialistas Principais (expressa em pessoas/mês) ou a estimativa do custo total do serviço para o Cliente, mas não ambas. Essa estimativa é indicativa e a Proposta será baseada nas próprias estimativas do Consultor para o serviço.

14.1.3 Se especificado na **Folha de Dados**, o Consultor incluirá na sua Proposta pelo menos a mesma carga de trabalho (na mesma unidade indicada na **Folha de Dados**) dos Especialistas Principais. Caso contrário, a Proposta Financeira será ajustada para fins de comparação de propostas e de decisão de adjudicação em conformidade com o procedimento constante da **Folha de Dados**.

14.1.4 Para serviços selecionados pelo método de Orçamento Fixo, a estimativa de carga de trabalho para os Especialistas Principais não é divulgada. O orçamento total disponível, com indicação da inclusão ou não de impostos, é fornecido na **Folha de Dados** e a Proposta Financeira não deverá ultrapassar esse orçamento.

15. Formato e conteúdo da Proposta Técnica

15.1 A Proposta Técnica deverá ser elaborada com base nos Formulários Padrão constantes da Seção 3 da SDP, e conterá os documentos relacionados na **Folha de Dados.** A Proposta Técnica não deverá incluir informações financeiras relevantes, caso contrário será declarada desconforme.

15.1.1 O Consultor não deverá propor Especialistas Principais alternativos. Somente um CV será apresentado para cada cargo de Especialista

Principal. O descumprimento desse requisito tornará a Proposta desconforme.

15.2 A depender da natureza do serviço, o Consultor deverá apresentar uma Proposta Técnica Completa (PTC) ou uma Proposta Técnica Simplificada (PTS) conforme indicado na **Folha de Dados,** com base nos Formulários Padrão fornecidos na Seção 3 da SDP.

16. Proposta Financeira

16.1 A Proposta Financeira será elaborada com base nos Formulários Padrão constantes da Seção 4 da SDP e deverá listar todos os custos associados ao serviço, inclusive (a) remuneração para os Especialistas Principais e Especialistas de Apoio e (b) despesas reembolsáveis indicadas na **Folha de Dados**.

a. Reajuste de preços

16.2 Para serviços com duração superior a 18 (dezoito) meses, aplica-se às tarifas de remuneração uma provisão de reajuste de preço relativa à inflação em moedaestrangeira e/ou nacional, se assim estiver indicado na **Folha de Dados**.

b. Impostos

16.3 O Consultor e seus Subconsultores e Especialistas são responsáveis por cumprir todas as obrigações tributárias resultantes do Contrato, salvo indicação em contrário na **Folha de Dados**. As informações sobre impostos no país do Cliente são fornecidas na **Folha de Dados**.

c. Moeda da Proposta

16.4 O Consultor poderá expressar o preço dos seus Serviços na(s) moeda(s) indicada(s) na **Folha de Dados**. Se indicado na **Folha de Dados**, a parcela do preço que representar o custo local será expressa na moeda nacional.

d. Moeda do pagamento

16.5 O pagamento referente ao Contrato será efetuado na(s) moeda(s) em que o pagamento for solicitado na Proposta.

C. Apresentação, abertura e avaliação

17. Apresentação, lacre e identificação das propostas

17.1 O Consultor deverá apresentar uma Proposta assinada e completa que inclua os documentos e formulários em conformidade com a IAC 10 (Documentos Constitutivos da Proposta). Os consultores deverão identificar como "CONFIDENCIAIS" as informações que sejam sigilosas para sua atividade empresarial. Podem ser identificadas como confidencias, entre outras, informações exclusivas, segredos comerciais ou informações comerciais ou financeiras reservadas. A Proposta pode ser enviada por

correio ou entregue em mãos. Se especificado na **Folha de Dados**, o Consultor tem a opção de apresentar suas Propostas por meio eletrônico.

17.2 Um representante autorizado do Consultor deverá assinar a via original das cartas de apresentação no formato exigido para a Proposta Técnica e, se aplicável, a Proposta Financeira, e rubricará todas as páginas de ambas. A autorização será na forma de procuração por escrito, que deverá estar anexado à Proposta Técnica.

17.2.1 A Proposta apresentada por uma Joint Venture deverá ser assinada por todos os membros para que seja legalmente vinculantes para todos, ou por um representante autorizado investido de mandato mediante instrumento de procuração assinado pelo representante legal de cada membro.

17.3 Quaisquer modificações, revisões, entrelinhas, rasuras ou sobrescritos somente serão válidos se forem assinados ou rubricados pelo signatário da Proposta.

17.4 A Proposta assinada será identificada como "ORIGINAL", e suas cópias identificadas como "CÓPIA" conforme o caso. O número de cópias é indicado na **Folha de Dados**. Todas as cópias serão feitas a partir do original assinado. Se houver discrepâncias entre o original e as cópias, prevalecerá o original.

17.5 O original e todas as cópias da Proposta Técnica serão colocados dentro de um envelope, o qual deverá ser lacrado e identificado de forma clara como segue: "**PROPOSTA TÉCNICA**", "[Nome do Serviço]", [número de referência] e [nome e endereço do Consultor]. A seguinte advertência também deverá constar após a identificação: "**NÃO ABRIR ANTES DE [INSERIR DATA E HORA DO TÉRMINO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA]**."

17.6 Da mesma forma, a Proposta Financeira original (se exigida no método de seleção aplicável) e as respectivas cópias serão colocadas dentro de um envelope separado, o qual deverá ser lacrado e identificado de forma clara como segue: "**PROPOSTA FINANCEIRA**", "[Nome do Serviço]", [número de referência] e [nome e endereço do Consultor]. A seguinte advertência também deverá constar após a identificação: "**NÃO ABRIR COM A PROPOSTA TÉCNICA**."

17.7 Os envelopes lacrados contendo a Proposta Técnica e a Proposta Financeira serão colocados dentro de um envelope externo, o qual também deverá ser lacrado. Esse envelope externo será endereçado ao Cliente e exibirá o endereço de envio, número de referência da SDP, nome do serviço, nome e endereço do Consultor, e será claramente identificado com "Não abrir antes de [inserir data e hora do término do prazo para apresentação da proposta indicados na **Folha de Dados**]".

17.8 Se os envelopes e pacotes com a Proposta não estiverem lacrados e identificados conforme exigido, o Cliente não assumirá qualquer responsabilidade pelo extravio, perda ou abertura prematura da Proposta.

17.9 A Proposta ou as respectivas modificações deverão ser enviadas para o endereço indicado na **Folha de Dados** e recebidas pelo Cliente impreterivelmente até o prazo indicado na **Folha de Dados** ou em qualquer prorrogação desse prazo. Qualquer Proposta ou respectiva modificação recebida pelo Cliente após o prazo será declarada atrasada e rejeitada, e imediatamente devolvida sem ser aberta.

18. Confidencialidade

18.1 Do momento em que as Propostas forem abertas até o momento da adjudicação do Contrato, o Consultor não deverá entrar em contato com o Cliente para tratar de qualquer assunto relacionado à sua Proposta Técnica e/ou Financeira. As informações relativas à avaliação das Propostas e às recomendações de adjudicação não serão divulgadas para os Consultores que tenham apresentado as Propostas nem para qualquer outra parte que não esteja oficialmente relacionada com o processo, até a emissão da Notificação de Intenção de Adjudicação do Contrato. Exceções a esta IAC se referem aos casos em que o Cliente notifica os Consultores acerca dos resultados da avaliação das Propostas Técnicas.

18.2 Qualquer tentativa por parte dos Consultores pré-selecionados ou de qualquer pessoa em nome do Consultor de influenciar indevidamente o Cliente na avaliação das Propostas ou nas decisões sobre a adjudicação do Contrato poderá acarretar a rejeição da Proposta e ficar sujeita à aplicação dos procedimentos de sanção vigentes do Banco Mundial.

18.3 Não obstante as disposições acima, do momento da abertura das Propostas até o momento da publicação da adjudicação do Contrato, caso um Consultor deseje entrar em contato

com o Cliente ou com o Banco acerca de qualquer assunto relacionado ao processo de seleção, deverá fazê-lo apenas por escrito.

19. Abertura das propostas técnicas

19.1 A comissão de avaliação do Cliente procederá à abertura das Propostas Técnicas na presença dos representantes autorizados dos Consultores pré-selecionados que optarem por comparecer (pessoal ou virtualmente, caso essa opção seja oferecida na **Folha de Dados**). A data, o horário e o endereço da abertura são informados na **Folha de Dados**. Os envelopes com a Proposta Financeira permanecerão lacrados e serão guardados de forma segura com um auditor público idôneo ou autoridade independente até serem abertos em conformidade com a IAC 23.

19.2 Na abertura das Propostas Técnicas, o seguinte deverá ser lido em voz alta: (i) o nome e o país do Consultor ou, no caso de uma Joint Venture, o nome da JV, o nome do membro responsável e os nomes e países de todos os membros; (ii) a presença ou ausência de um envelope devidamente lacrado com a Proposta Financeira; (iii) quaisquer modificações à Proposta apresentada feitas dentro do prazo final para envio das propostas; e (iv) quaisquer outras informações consideradas apropriadas ou conforme indicado na **Folha de Dados**.

20. Avaliação das Propostas

20.1 Segundo as disposições da IAC 15.1, os avaliadores das Propostas Técnicas somente terão acesso às Propostas Financeiras após a conclusão da avaliação técnica e a emissão da "não objeção" do Banco Mundial, se aplicável.

20.2 Em nenhuma hipótese o Consultor poderá alterar ou modificar sua Proposta após o término do prazo para apresentação das propostas, salvo disposição em contrário na IAC 12.7. Na avaliação das Propostas, o Cliente realizará a avaliação exclusivamente com base nas Propostas Técnica e Financeira apresentadas.

21. Avaliação das Propostas Técnicas

21.1 A comissão de avaliação do Cliente avaliará as Propostas Técnicas com base em sua conformidade com os Termos de Referência e com a SDP, aplicando os critérios e subcritérios de avaliação e o sistema de pontuação especificado na **Folha de Dados**. Cada Proposta considerada conforme receberá uma pontuação técnica. Uma Proposta será rejeitada nesta etapa caso não atenda a aspectos importantes da SDP ou não alcance a pontuação técnica mínima indicada na **Folha de Dados**.

22. Propostas Financeiras para SBQ

22.1 Após a classificação das Propostas Técnicas, quando a seleção for baseada somente na qualidade (SBQ), o Consultor melhor classificado será convidado a negociar o Contrato.

22.2 Se juntamente com as Propostas Técnicas tiverem sido solicitadas Propostas Financeiras, somente a Proposta Financeira do Consultor com a melhor classificação técnica será aberta pela comissão de avaliação do Cliente. Todas as outras Propostas Financeiras serão devolvidas lacradas após o encerramento efetivo das negociações e assinatura do Contrato.

23. Abertura pública das Propostas Financeiras (para os métodos SBQC, SOF e SMC)

23.1 Após a conclusão da avaliação técnica e a emissão da não objeção pelo Banco Mundial (se aplicável), o Cliente notificará os Consultores cujas Propostas foram consideradas desconformes em relação à SDP e aos TDR ou não tenham alcançado a pontuação técnica classificatória mínima, informando o seguinte:

(i) sua Proposta não atendeu à SDP e aos TDR ou não atingiu a pontuação técnica classificatória mínima;

(ii) informações relativas à pontuação técnica geral do Consultor, bem como as pontuações obtidas em cada critério e subcritério;

(iii) sua Proposta Financeira será devolvida lacrada após a conclusão do processo de seleção e assinatura do Contrato; e

(iv) data, hora e local da abertura pública das Propostas Financeiras, convidando-os a comparecer.

23.2 O Cliente notificará simultaneamente, por escrito, aqueles Consultores cujas Propostas foram consideradas conformes em relação à SDP e aos TDR e tenham alcançado a pontuação técnica classificatória mínima, informando o seguinte:

(i) sua Proposta atendeu à SDP e TDR e alcançou a pontuação técnica classificatória mínima;

(ii) informações relativas à pontuação técnica geral do Consultor, bem como as pontuações obtidas em cada critério e subcritério;

(iii) sua Proposta Financeira será aberta na sessão pública de abertura das Propostas Financeiras; e

(iv) data, hora e local da abertura pública, convidando-os a comparecer à sessão de abertura das Propostas Financeiras.

23.3 A data de abertura deve ser definida de forma a conceder aos Consultores tempo suficiente para tomar providências para comparecer à sessão de abertura, não devendo ser inferior a 7 (sete) Dias Úteis, contados da data de notificação dos resultados da avaliação técnica, conforme descrito na IAC 23.1 e IAC 23.2.

23.4 O comparecimento do Consultor na abertura das Propostas Financeiras (pessoal ou virtualmente, caso essa opção esteja indicada na **Folha de Dados**) é opcional e fica a critério do Consultor.

23.5 As Propostas Financeiras serão abertas para o público pela comissão de avaliação do Cliente na presença dos representantes dos Consultores e qualquer outra pessoa que desejar comparecer. Qualquer interessado que deseje participar desta sessão pública de abertura deve contatar o cliente conforme indicado no **Folha de Dados**. Outra possibilidade é a publicação de um aviso da abertura pública de Propostas Financeiras no website do Cliente, se houver. Na abertura, os nomes dos Consultores e as pontuações técnicas gerais, inclusive o detalhamento por critério, serão lidos em voz alta. Em seguida, as Propostas Financeiras serão inspecionadas para confirmar que não foram abertas e permanecem lacradas. Essas Propostas Financeiras serão abertas e os preços totais lidos em voz alta e registrados. Serão enviadas cópias do registro a todos os Consultores que encaminharam Propostas e ao Banco Mundial.

24. Correção de erros

24.1 As atividades e itens descritos na Proposta Técnica cujo preço não tenha sido especificado na Proposta Financeira serão considerados incluídos nos preços de outras atividades ou itens, e não serão feitas correções à Proposta Financeira.

a. Contratos com base no Tempo

24.1.1 Se uma minuta de contrato com base no tempo for incluída na SDP, a comissão de avaliação do Cliente (a) corrigirá eventuais erros de cálculo ou aritméticos e (b) ajustará os preços caso estes não reflitam todos os insumos incluídos para as

respectivas atividades ou itens constantes da Proposta Técnica. Em caso de discrepância entre (i) um montante parcial (subtotal) e o montante total ou (ii) entre o montante obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade e o preço total, ou (iii) entre valores por extenso e valores em algarismos, prevalecerá o primeiro. Em caso de discrepância entre a Proposta Técnica e a Proposta Financeira quanto à indicação das quantidades de insumos, a Proposta Técnica prevalecerá e a comissão de avaliação do Cliente corrigirá os quantitativos indicados na Proposta Financeira para que coincidam com os indicados na Proposta Técnica, aplicará o preço unitário pertinente constante da Proposta Financeira à quantidade corrigida e corrigirá o custo total da Proposta.

b. Contratos por Preço Global

24.1.2 Se uma minuta de Contrato por Preço Global tiver sido incluída na SDP, considera-se que o Consultor incluiu todos os preços na Proposta Financeira, de modo que não serão feitas correções aritméticas nem ajustes de preços. O preço total especificado na Proposta Financeira (Formulário FIN-1), deduzidos os impostos conforme a IAC 25, será considerado como o preço ofertado. Quando houver uma discrepância entre o montante por extenso e o montante em algarismos, prevalecerá o montante por extenso.

25. Impostos

25.1 Na avaliação da Proposta Financeira do Consultor, o Cliente excluirá os impostos e direitos de importação aplicados pelo país do Cliente, de acordo com as instruções contidas na **Folha de Dados**.

26. Conversão para moeda única

26.1 Para fins de avaliação, os preços serão convertidos em uma moeda única com base nas taxas de câmbio para venda, fonte e data indicadas na **Folha de Dados**.

27. Avaliação combinada de Qualidade e Custo

a. Seleção Baseada na Qualidade e Custo (SBQC)

27.1 No caso da SBQC, a pontuação total é calculada pela ponderação das pontuações técnica e financeira, as quais serão somadas de acordo com a fórmula e as instruções contidas na **Folha de Dados**. O Consultor detentor da Proposta Mais Vantajosa, que é a proposta que alcançar a

combinação das pontuações técnicas e financeiras mais elevadas, será convidado para a etapa de negociações.

b. Seleção com Orçamento Fixo (SOF)

27.2 No Caso da SOF, as Propostas que excederem o orçamento indicado na IAC 14.1.4 da **Folha de Dados** serão rejeitadas.

27.3 O Cliente selecionará o Consultor detentor da Proposta Mais Vantajosa, que é a Proposta Técnica com a melhor classificação que não ultrapasse o orçamento indicado na SDP, e convidará esse Consultor para negociar o Contrato.

c. Seleção pelo Menor Custo

27.4 No caso da Seleção pelo Menor Custo (SMC), o Cliente selecionará o Consultor detentor da Proposta Mais Vantajosa, que é a Proposta com o preço total avaliado mais baixo entre as Propostas que obtiveram a pontuação técnica classificatória mínima, e convidará esse Consultor para negociar o Contrato.

D. Negociações e adjudicação

28. Negociações

28.1 As negociações ocorrerão na data e endereço indicados na Folha de Dados com o(s) representante(s) do Consultor, que deve(m) obrigatoriamente estar dotado(s) de uma procuraçãopor escrito para negociar e assinar Contratos em nome do Consultor.

28.2 O Cliente elaborará a ata das negociações, que deve ser assinada por ele e pelo representante autorizado pelo Consultor.

a. Disponibilidade de Especialistas Principais

28.3 O Consultor convidado confirmará a disponibilidade de todos os Especialistas Principais relacionados na Proposta como prerrequisito para as negociações ou, se aplicável, um substituto em conformidade com a IAC 12. A não confirmação da disponibilidade dos Especialistas Principais pode importar a rejeição da Proposta do Consultor e a convocação do próximo Consultor classificado para negociar com o Cliente.

28.4 Não obstante o disposto acima, a substituição de Especialistas Principais nas negociações poderá ser considerada somente se for devida a circunstâncias que fujam ao controle do Consultor em situações normais ou que este não possa prever, inclusive, entre outras, morte ou incapacidade médica. Nesse caso, o Consultor oferecerá um Especialista Principal substituto dentro do período especificado na carta-convite para negociar o Contrato, que

deverá ter qualificações e experiência equivalentes ou melhores que as do candidato original.

b. Negociações técnicas

28.5 As negociações tratarão dos seguintes assuntos: Termos de Referência (TDR), metodologia proposta, contribuições do Cliente, condições especiais do Contrato e finalização do componente de "Descrição dos Serviços" do Contrato. Essas negociações não resultarão em alterações consideráveis no escopo original dos serviços constantes da TDR ou das condições do contrato, a fim de não afetar a qualidade do produto final, seu preço ou a pertinência da avaliação inicial.

c. Negociações financeiras

28.6 As negociações incluem esclarecimentos sobre as obrigações tributárias do Consultor no país do Cliente e como tais obrigações devem estar refletidas no Contrato.

28.7 Se o método de seleção tiver incluído o custo como um fator de avaliação, o preço total declarado na Proposta Financeira referente a um contrato por Preço Global não será negociado.

28.8 No caso de contrato com Base no Tempo, não haverá negociação de tarifas unitárias, exceto quando as tarifas de remuneração oferecidas aos Especialistas Principais e Especialistas de Apoio forem muito superiores às tarifas normalmente cobradas pelos consultores em contratos semelhantes. Nesse caso, o Cliente poderá solicitar esclarecimentos e, se os honorários forem muito altos, solicitar a alteração das taxas após consulta ao Banco Mundial. O formato para (i) fornecimento de informações sobre as tarifas de remuneração no caso de Seleção Baseada na Qualidade e (ii) esclarecimentos sobre a estrutura de tarifas de remuneração nos termos desta Cláusula pode ser encontrado no Apêndice A ao Formulário Financeiro FIN-3: Negociações financeiras – Discriminação das tarifas de remuneração.

29. Conclusão das negociações

29.1 As negociações são concluídas com uma revisão da minuta finalizada do Contrato, que em seguida deverá ser rubricada pelo Cliente e pelo representante autorizado do Consultor.

29.2 No caso de insucesso das negociações, o Cliente informará o Consultor, por escrito, acerca de todas as questões e divergências pendentes, e oferecerá uma última oportunidade para o Consultor se manifestar. A persistirem as divergências, o Cliente encerrará as negociações informando ao Consultor os motivos de tal decisão. Após obter a não objeção do Banco Mundial, o Cliente convidará

o Consultor seguinte da classificação para negociar o Contrato. Uma vez que o Cliente tenha iniciado negociações com o próximo Consultor classificado, não poderá reabrir as negociações anteriores.

30. Prazo Suspensivo

30.1 O Contrato não será adjudicado antes do término do Prazo Suspensivo. O Prazo Suspensivo será de 10 (dez) Dias Úteis, salvo prorrogação de acordo com a IAC 33. O Prazo Suspensivo começará no dia seguinte à data em que o Cliente transmitir a cada Consultor (que ainda não tiversido notificado de que não foi vencedor) a Notificação de Intenção de Adjudicação do Contrato. Quando apenas uma Proposta for apresentada, ou se este contrato se der em resposta a uma situação de emergência reconhecida pelo Banco, o Prazo Suspensivo não se aplicará.

31. Notificação de Intenção de Adjudicação

31.1 O Cliente enviará a cada Consultor (que ainda não tiver sido notificado de que não foi vencedor) a Notificação de Intenção de Adjudicação do Contrato ao Consultor vencedor. A Notificação de Intenção de Adjudicação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

(a) o nome e endereço do Consultor com o qual o cliente conseguiu negociar um contrato;

(b) o preço do contrato da Proposta vencedora;

(c) os nomes de todos os Consultores incluídos na lista de pré-seleção, indicando os que apresentaram Propostas;

(d) quando o método de seleção assim determinar, o preço oferecido por cada Consultor conforme lido e avaliado;

(e) as pontuações técnicas gerais e as pontuações relativas a cada critério e subcritério atribuídas a cada Consultor;

(f) as pontuações combinadas finais e a classificação final dos Consultores;

(g) uma declaração do(s) motivo(s) do insucesso da Proposta do destinatário, a menos que a pontuação combinada em (f) acima já explicite o motivo;

(h) a data de expiração do Prazo Suspensivo; e

(i) instruções sobre como solicitar esclarecimentos e/ou apresentar uma reclamação durante o Prazo Suspensivo.

32. Notificação de adjudicação

32.1 Após a expiração do Prazo Suspensivo especificado na IAC 30.1, ou de eventuais prorrogações desse período, e após resolver satisfatoriamente qualquer reclamação registrada dentro do Prazo Suspensivo, o Cliente deverá enviar uma notificação de adjudicação ao Consultor vencedor, confirmando a sua intenção de adjudicar-lhe o Contrato e solicitando-lhe que assine e devolva a minuta do Contrato negociado dentro de 8 (oito) Dias Úteis a partir da data de recebimento dessa notificação. Se especificado na **Folha de Dados**, o Cliente deverá solicitar simultaneamente ao Consultor vencedor que envie, no prazo de 8 (oito) Dias Úteis, o Formulário de Divulgação de Propriedade Beneficiária.

Notificação de Adjudicação do Contrato

No prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de notificação de adjudicação, o Cliente publicará a Notificação de Adjudicação do Contrato, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

(a) nome e endereço do cliente;

(b) nome e número de referência do contrato adjudicado e método de seleção adotado;

(c) nomes dos consultores que apresentaram propostas e os preços das respectivas propostas que foram lidos na abertura das propostas financeiras e avaliados;

(d) nomes de todos os Consultores cujas Propostas foram rejeitadas ou não foram avaliadas, com os respectivos motivos;

(e) nome do consultor vencedor, preço final total do contrato, duração do contrato e um resumo de seu escopo; e

(f) Formulário de Divulgação de Propriedade Beneficiária do Consultor vencedor, se especificado na Folha de Dados da IAC 32.1.

32.2 A Notificação de Adjudicação do Contrato será publicada no website do Cliente, se disponível, sem restrição alguma de acesso, ou em pelo menos um jornal de circulação nacional no País do Cliente, ou no diário oficial. O Cliente também publicará a notificação de adjudicação do contrato no portal eletrônico UNDB.

33. Esclarecimentos do Cliente

33.1 Ao receber a Notificação de Intenção de Adjudicação do Cliente mencionada na IAC 31.1, um Consultor que não tenha sido vencedor terá 3 (três) Dias Úteis para apresentar,

por escrito, solicitação de esclarecimentos ao Cliente. O Cliente fornecerá esclarecimentos a todos os Consultores que não tiveram êxito cujo pedido for recebido dentro desse prazo.

33.2 Quando uma solicitação de esclarecimentos for recebida dentro do prazo, o Cliente deverá fornecer os esclarecimentos dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, a menos que decida, por motivos justificáveis, fornecer os esclarecimentos fora desse prazo. Nesse caso, o prazo suspensivo será automaticamente prorrogado de até 5 (cinco) Dias Úteis após o fornecimento desses esclarecimentos. Havendo atraso de mais de um caso de esclarecimentos, o prazo suspensivo não deverá terminar antes de 5 (cinco) Dias Úteis após os últimos esclarecimentos. O Cliente informará de imediato, pelo meio mais rápido disponível, todos os Consultores acerca do prazo suspensivo.

33.3 Quando uma solicitação de esclarecimentos for recebida pelo Cliente depois do prazo de 3 (três) Dias Úteis de Negociação, o Cliente deverá apresentar os esclarecimentos logo que possível, e normalmente não mais do que 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de publicação da Notificação Pública de Adjudicação do Contrato. As solicitações de esclarecimentos recebidas fora do prazo de 3 (três) dias não importarão a prorrogação do Prazo Suspensivo.

33.4 Os esclarecimentos dos Consultores não vencedores poderão ser feitos por escrito ou verbalmente. Os custos de comparecimento a essa reunião serão assumidos pelos Consultores..

34. Assinatura do Contrato

34.1 O Contrato deverá ser assinado antes da expiração do Período de Validade da Proposta e imediatamente após a expiração do Prazo Suspensivo, conforme especificado na IAC 30.1 ou eventuais prorrogações, e quando da resolução satisfatória de qualquer reclamação que tenha sido apresentada dentro do Prazo Suspensivo.

34.2 Espera-se que o Consultor inicie o serviço na data e local especificados no **Folha de Dados**.

35. Reclamação relativa ao Processo de Aquisição

35.1 Os procedimentos de registro de uma Reclamação relacionada ao Processo de Aquisição são os especificados na **Folha de Dados**.

Seção 2. Instruções aos Consultores

E. Folha de Dados

[As "Notas ao Cliente" exibidas entre chaves ao longo do texto são fornecidas como orientação para a elaboração da Folha de Dados; estas devem ser apagadas da SDP final a ser enviada aos Consultores pré-selecionados]

[Quando houver um sistema eletrônico de aquisições, modifique as partes pertinentes da FD para indicar esse processo eletrônico.]

Referência da IAC	**A. Aspectos gerais**
1 (b)	*[Inserir o país, se for diferente do país do Cliente. Nesse caso, o país da Legislação Aplicável que figura na minuta do contrato deve ser o mesmo]*
1 (l)	[*Apagar, se não for aplicável*] **Sistema eletrônico de compras** O Cliente adotará o seguinte sistema eletrônico de compras para gerenciar este processo de Solicitação de Propostas (SDP): **[*Inserir nome do sistema eletrônico e endereço URL ou link*]** O sistema eletrônico de compras deverá ser usado para gerenciar a seguinte parte do processo de SDP: ***[listar as partes do processo, p. ex., emissão de SDP, envio de Propostas, abertura de Propostas, etc. e inserir essas informações adicionais nesta Folha de Dados, conforme necessário, para descrever esses processos]***
2.1	**Nome do Cliente: _____** **Método de seleção**: _____ conforme o Regulamento de Aquisições (disponível em www.worldbank.org)
2.2	**Proposta Financeira a ser apresentada juntamente com a Proposta Técnica**: Sim ___ Não __ **O nome do serviço é**: _____

2.3	**Será realizada uma reunião antes da apresentação das propostas**: Sim _ ou Não _____ *[Em caso afirmativo, preencher o seguinte:]* Data dessa reunião:_____ Hora: _____ Endereço: _____ Telefone: _____ Fax: _____ E-mail: _____ Pessoa de contato/coordenador da reunião: *[inserir nome e cargo]* _____
2.4	**O cliente fornecerá os seguintes itens, dados do projeto, relatórios, etc. para facilitar a elaboração das Propostas**: _____ *[Listar ou indicar "N/A" caso não se aplique]* _____
4.1	*[Se "Vantagem competitiva desleal" se aplicar à seleção, explique de que modo será sanada, inclusive coma listagem de relatórios, informações, documentos etc., indicando as fontes de onde podem ser baixados ou obtidos pelos Consultores pré-selecionados]*
6.3.1	**Uma lista de empresas e indivíduos impedidos está disponível no website externo do Banco:** www.worldbank.org/debarr
B. Elaboração de Propostas	
9.1	**Esta SDP foi emitida no idioma _____.** *[As opções de idioma são: inglês, francês e espanhol. Se a lista de pré-seleção contiver apenas empresas nacionais, o idioma oficial ou o idioma de abrangência nacional poderá ser usado, sujeito a acordo prévio com o Banco.]* *[Se a SDP for emitida em dois idiomas conforme acordado com o Banco, acrescentar o seguinte texto:* Além disso, a SDP está traduzida para o _____ *[inserir o idioma oficial ou idioma de abrangência nacional] [se houver mais de um idioma oficial no país, acrescentar "e _____" [inserir o segundo idioma oficial]*. O Consultor tem a opção de apresentar a Proposta em qualquer

	um dos idiomas indicados acima. No caso de vencer, o Contrato será assinado no idioma da Proposta, o qual será o idioma que regerá do Contrato.] *[Se o país do Cliente determinar que os Contratos com empresas nacionais sejam assinados somente no idioma oficial, acrescentar o seguinte texto:* Os Consultores nacionais devem apresentar Proposta no idioma _____*[oficial]* para que o Contrato seja assinado (se adjudicado) em conformidade com os requisitos de [*incluir referência à legislação/regulamentação/lei nacional]* *[Se a SDP for emitida apenas em um idioma, usar o seguinte texto*: **As Propostas serão apresentadas no idioma _____** *[seleção do idioma de acordo com os Regulamentos Aplicáveis]*. **Toda a troca de correspondência se dará no idioma _____.**
10.1	**A Proposta deverá conter o seguinte**: **<u>Para a PROPOSTA TÉCNICA COMPLETA (PTC):</u>** **1º envelope interno com a Proposta Técnica:** (1) Procuração para assinar a Proposta (2) TEC-1 (3) TEC-2 (4) TEC-3 (5) TEC-4 (6) TEC-5 (7) TEC-6 (8) TEC-7 Código de Conduta (ESHS) [***Nota ao Cliente: incluir o texto a seguir para a supervisão de contratos de obras de construção civil:*** *O Consultor deverá apresentar o Código de Conduta a ser aplicado aos Especialistas Principais e Especialistas de Apoio do Consultor, a fim de assegurar o cumprimento de boas práticas Ambientais, Sociais, de Saúde e Segurança (ESHS). Ademais, o Consultor deverá apresentar um esquema da aplicação deste Código de Conduta. O Consultor vencedor terá a obrigação de aplicar o Código de Conduta acordado quando da adjudicação do contrato.]* OU **<u>Para a PROPOSTA TÉCNICA SIMPLIFICADA (PTS):</u>** **1º envelope interno com a Proposta Técnica:** (1) Procuração para assinar a Proposta

	(2) TEC-1 (3) TEC-4 (4) TEC-5 (5) TEC-6 (6) TEC-7 Código de Conduta (ESHS) *[**Nota ao Cliente: incluir o texto a seguir para a supervisão de contratos de obras de construção civil:** O Consultor deverá apresentar o Código de Conduta a ser aplicado aos Especialistas Principais e Especialistas de Apoio do Consultor, a fim de assegurar o cumprimento de boas práticas Ambientais, Sociais, de Saúde e Segurança (ESHS).* O Consultor vencedor terá a obrigação de aplicar o Código de Conduta acordado quando da adjudicação do contrato.] E **2º envelope interno com a Proposta Financeira (se aplicável):** (1) FIN-1 (2) FIN-2 (3) FIN-3 (4) FIN-4 (5) Declaração de Compromisso (se exigida no item 10.2 da Folha de Dados)
10.2	**A Declaração de Compromisso é obrigatória** Sim_____ ou Não _____ *[Em caso afirmativo, certificar-se de incluir o parágrafo (e) no Formulário TEC-1]*
11.1	**É permitida a participação de Subconsultores, Especialistas Principais e Especialistas de Apoio em mais de uma Proposta** Sim _____ ou Não_____
12.1	**As Propostas deverão permanecer válidas durante** *[inserir um número: normalmente entre 30 e 120 dias]* dias após o prazo de envio das propostas.
13.1	**Poderão ser solicitados esclarecimentos, no mais tardar, até** *[inserir número]* **dias antes do término do prazo para apresentação.** Os dados de contato para a solicitação de esclarecimentos são: _____

	_____ Fax: _____ E-mail: _____
14.1.1	**Os Consultores pré-selecionados poderão associar-se a** **(a) Consultor(es) que não figure(m) na lista de pré-seleção:** Sim _____ ou Não _____ **Ou** **(b) Outros Consultores pré-selecionados:** Sim _____ ou Não _____
14.1.2 (não usar para o método de Orçamento Fixo)	*[Se não for usado, especificar "Não se aplica". Se for usado, inserir o seguinte:* **Tempo estimado (carga de trabalho) dos Especialistas Principais: _____pessoa-meses.** *[OU]* **Custo total estimado do serviço:_____** *[indicar somente o tempo dos Especialistas Principais (em pessoa-mês) ou custo total, mas não ambos!]*
14.1.3 somente para contratos baseados no tempo	*[Se não for usado, especificar "Não se aplica". Se for usado, inserir o seguinte:* **A Proposta do Consultor deverá incluir a carga de trabalho <u>mínima</u> dos Especialistas Principais de _____ pessoa-meses.** **Somente para a avaliação e comparação de Propostas: se uma Proposta incluir menos do que a carga de trabalho mínima obrigatória, a carga que faltar (expressa em pessoa-mês) será calculada da seguinte forma:** **A carga de trabalho que faltar é multiplicada pela tarifa de remuneração mais alta de Especialista Principal que constar na Proposta do Consultor e somada ao valor total da remuneração. As Propostas cotadas acima da carga de trabalho mínima obrigatória não serão ajustadas**.
14.1.4 e 27.2 usar para o método de Orçamento Fixo	**O orçamento total disponível para este serviço de Orçamento Fixo é de: _____ (incluídos ou excluídos os impostos). As Propostas que excederem o orçamento total disponível serão rejeitadas.** *[Se incluídos, indicar separadamente o cálculo dos impostos]*

15.2	O formato da Proposta Técnica a ser apresentada é: PTC _____ ou PTS _____ *[assinalar o formato aplicável]*. A apresentação da Proposta Técnica em um formato incorreto poderá fazer com que a Proposta seja considerada desconforme em relação aos requisitos da SDP.
16.1	*[Um modelo de lista é fornecido a seguir para fins de orientação. Os itens que não forem aplicáveis deverão ser excluídos; outros poderão ser acrescentados. Se o Cliente quiser definir tetos para as tarifas unitárias de determinado tipo de despesas, esses tetos deverão ser indicados nos formulários FIN.* *(1) diárias, inclusive hotel, para especialistas, relativas a cada dia de ausência do local de domicílio profissional para fins dos Serviços;* *(2) custo da viagem pelo meio de transporte mais adequado e itinerário mais direto possível;* *(3) custo de infraestrutura de escritório, inclusive despesas fixas e apoio;* *(4) custos das comunicações;* *(5) custo da compra, aluguel ou frete de qualquer equipamento de fornecimento obrigatório pelos Consultores;* *(6) custo da confecção de relatórios (inclusive impressão) e entrega ao Cliente;* *(7) outros subsídios, conforme o caso, e custos eventuais ou fixos (se houver)]* *(8) [inserir tipo pertinente de despesas, se/conforme aplicável]*
16.2	**Uma reserva para ajustes de preço aplica-se às tarifas de remuneração:** Sim_____ ou Não _____ *[Aplica-se a todos os contratos com Base no Tempo com duração superior a 18 (dezoito) meses. Em circunstâncias excepcionais, pode também aplicar-se a serviços de Contratos por Preço Global com duração superior a 18 (dezoito) meses, mediante acordo prévio com o Banco.]* *[Em caso afirmativo, indicar se é aplicável à inflação no exterior e/ou no país]*
16.3	**[**Se o Cliente tiver obtido uma isenção de impostos aplicável ao Contrato, inserir "**O Cliente obteve uma isenção para o Consultor do pagamento de _____ [*inserir a descrição do imposto. Por exemplo, IVA ou***

	impostos indiretos locais, etc.]* no país do Cliente conforme** *[inserir referência sobre a fonte oficial aplicável que emitiu a isenção].** *[Caso não haja isenção de impostos no país do Cliente, inserir o seguinte:* "**As informações sobre as obrigações tributárias do Consultor no país do Cliente podem ser encontradas em** *[inserir referência à fonte oficial aplicável]***.** "
16.4	**A Proposta Financeira será expressa nas seguintes moedas:** O Consultor poderá expressar o preço de seus Serviços em qualquer moeda totalmente conversível, de forma individual ou em combinação com até três moedas estrangeiras. **A Proposta Financeira deverá apresentar os custos locais na moeda do país do Cliente (moeda local):** Sim_____ ou Não_____
C. Apresentação, abertura e avaliação	
17.1	**Os Consultores *[inserir* "poderão" ou "não poderão"*]* enviar suas Propostas por meio eletrônico.** *[Em caso afirmativo, inserir:* ***Os procedimentos de envio eletrônico serão:*** *[descrever o procedimento de envio.]*
17.4	**O Consultor precisará apresentar:** (a) **Proposta Técnica:** 1 (um) original e _____ *[inserir número]* cópias; (b) **Proposta Financeira:** 1 (um) original.
17,7 e 17.9	**As Propostas precisam ser enviadas, no mais tardar, até:** **Data:** ____dia/mês/ano *[por exemplo: 15 de janeiro de 2011]* **Hora:** ____ *[inserir a hora no formato 24 horas; por exemplo: "16h, horário local"]* _____ *[Se apropriado, acrescentar a tradução da advertência ["Não abrir..."] no idioma oficial no caso do envelope externo lacrado.]* ***O tempo permitido para a elaboração e envio das Propostas será determinado com a devida consideração das circunstâncias específicas do projeto e da magnitude e complexidade da aquisição. O prazo permitido***

	será de, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis, salvo acordo em contrário com o Banco] **O endereço para envio das Propostas é: _____**
19.1	**É oferecida a opção de abertura on-line das Propostas Técnicas:** Sim ____ou Não_____ *[Em caso afirmativo, inserir "**O procedimento de abertura on-line será:** [descrever o procedimento para abertura on-line das Propostas Técnicas.]* **A abertura será realizada em:** *[Inserir:* "o mesmo endereço do envio da Proposta" *OU inserir e preencher o seguinte:* Rua:_____ Andar, número da sala_____ Cidade:_____ País:_____ **Data**: coincide com o prazo de envio indicado em 17.7. **Hora:** *[inserir a hora no formato 24 horas; por exemplo: "16h, horário local]* *[A hora deve ser imediatamente após o horário limite para envio especificado em 17.7]*
19.2	**Além disso, as informações a seguir serão lidas em voz alta na abertura das Propostas Técnicas** _____ *[inserir "N/A" ou declarar quais informações adicionais serão lidas em voz alta e registradas nas atas de abertura]*
21.1 (para PTC)	Critérios, subcritérios e sistema de pontos para a avaliação das Propostas Técnicas Completas: Pontos (i) **Experiência específica do Consultor (como empresa) relevante para o Serviço:** *[0 - 10]* ii) **Pertinência e qualidade da metodologia proposta, e plano de trabalho em atendimento aos Termos de Referência (TDR):** *[20 - 50]* *[Notas ao Consultor: o Cliente avaliará se a metodologia proposta está clara, atende aos TDR, se o plano de trabalho é realista e exequível, se*

a composição geral da equipe é equilibrada e tem uma combinação apropriada de competências, e se o plano de trabalho tem o dimensionamento certo de Especialistas]

(iii) **Qualificações e competência dos Especialistas Principais para o Serviço:**

{Notas ao Consultor: o número de cada cargo corresponde ao mesmo número para os Especialistas Principais no Formulário TEC-6 a ser elaborado pelo Consultor}

a) Cargo K-1: [Chefe da Equipe] [Inserir pontos]

b) Cargo K-2: [Inserir título do cargo] [Inserir pontos]

c) Cargo K-3: [Inserir título do cargo] [Inserir pontos]

Total de pontos para o critério (iii): *[30 - 60]*

O número de pontos a ser atribuído a cada um dos cargos acima será determinado considerando-se os três subcritérios a seguir e as ponderações das porcentagens relevantes:

1) Qualificações gerais (formação geral, capacitação e experiência): _ *[inserir* ponderação *entre 10 e 20%]*

2) Adequação para o Serviço (formação, capacitação, experiência relevantes no setor/serviços semelhantes)*:* _____ *[inserir ponderação entre 60 e 80%]*

3) *[Se for relevante para a tarefa, acrescentar o 3º subcritério:* Experiência relevante na região (fluência em nível profissional no(s) idioma(s) local(is)/conhecimento da cultura ou sistema administrativo local, organização governamental, etc.): ____ *[Inserir ponderação entre 0 e 10 %]*

Ponderação total: 100%

(iv) **Programa (treinamento) de transferência de conhecimento** (relevância da abordagem e metodologia): *[normalmente não deverá exceder 10 pontos]*

Total de pontos para o critério (iv): [0 - 10]

(v) **Participação de profissionais nacionais entre os Especialistas Principais propostos***[0 - 10]*

[não exceder 10 pontos] [Não serão fornecidos subcritérios. Calculados como a razão entre a carga de trabalho dos Especialistas Principais nacionais (em pessoa-meses) e a carga de trabalho total dos

	Especialistas Principais (em pessoa-meses) constante da Proposta Técnica do Consultor] **Total de pontos para os cinco critérios*:*** **100** **A pontuação técnica mínima (St) obrigatória para a aprovação é***:* *[inserir número]* *[A faixa indicativa é de 70 a 85 em uma escala de 1 a 100]*
21.1 [para PTS]	Critérios, subcritérios e sistema de pontos para a avaliação das Propostas Técnicas Simplificadas: Pontos **(i) Pertinência e qualidade da metodologia proposta, e plano de trabalho em atendimento aos Termos de Referência:** Total de pontos para o critério (i): *[20 - 40]* **(ii) Qualificações e competência dos Especialistas Principais para o Serviço:** *{Notas ao Consultor: o número de cada cargo corresponde ao mesmo número para os Especialistas Principais no Formulário TEC-6, a ser elaborado pelo Consultor}* *a) Cargo K-1: [Chefe da Equipe] [Inserir pontos]* *b) Cargo K-2: [Inserir título do cargo] [Inserir pontos]* *c) Cargo K-3: [Inserir título do cargo] [Inserir pontos]* Total de pontos para o critério (ii): *[60-80]* **Total de pontos para os dois critérios: 100** **A pontuação técnica mínima (St) obrigatória para a aprovação é:** *[inserir número]* *[A faixa indicativa é de 70 a 85 em uma escala de 1 a 100]*
	Abertura Pública das Propostas Financeiras
23.4	**É oferecida uma opção de abertura on-line das Propostas Financeiras:** Sim_____ ou Não_____.

	[Em caso afirmativo, inserir **"O procedimento de abertura on-line será:** *[descrever o procedimento para abertura on-line das Propostas Financeiras.]*
23.5	Após a conclusão da avaliação das Propostas Técnicas, o Cliente notificará todos os Consultores acerca do local, data e hora da sessão pública de abertura das Propostas Financeiras. Qualquer parte interessada que desejar participar desta abertura pública deverá entrar em contato com [*inserir nome e dados de contato do representante responsável*] e solicitar para que seja notificado acerca do local, data e hora da sessão pública de abertura das Propostas Financeiras. A solicitação deverá ser feita antes do término do prazo para o envio das Propostas indicado acima. Outra possibilidade é a publicação de um aviso da abertura pública de Propostas Financeiras no website do Cliente, se houver.
25.1	Para fins da avaliação, o Cliente excluirá: (a) todos os impostos indiretos locais identificáveis, como imposto sobre as vendas, imposto de consumo, IVA ou impostos semelhantes incidentes sobre as faturas do contrato; e (b) todos os impostos indiretos adicionais sobre a remuneração dos serviços prestados por especialistas não residentes no país do Cliente. Se o Contrato for adjudicado, durante as respectivas negociações, todos esses impostos serão discutidos, finalizados (com base na lista detalhada como orientação, entre outros) e adicionados ao montante do Contrato em uma rubrica separada, indicando também quais impostos serão pagos pelo Consultor e quais serão retidos e pagos pelo Cliente em nome do Consultor.
26.1	**A moeda única para conversão de todos os preços expressos em diversas moedas em uma só é**:*[indicar a moeda local ou moeda internacional totalmente conversível]* **A fonte oficial da taxa (de câmbio) para a venda é**: **_____** **A data da taxa de câmbio é: _____** *[A data não será anterior a quatro 4 (quatro) semanas antes do término do prazo para envio das propostas, nem posterior à data de validade original das Propostas.]*
27.1 **(Somente SBQC)**	**A Proposta Financeira (Fm) avaliada como de valor mais baixo recebe a máxima pontuação financeira (Sf) de 100.**

	A fórmula para determinar as pontuações financeiras (Sf) de todas as outras Propostas é calculada do seguinte modo: Sf = 100 x Fm/F, onde "Sf" é a pontuação financeira, "Fm" é o preço mais baixo e "F" é o preço da proposta considerada. *[ou substituir por outra fórmula inversamente proporcional aceita pelo Banco Mundial]* **Os pesos atribuídos à Proposta Técnica (T) e à Proposta Financeira (F) são**: **T** = [*Inserir peso*] e **P** = _____[*Inserir peso*] As propostas são classificadas de acordo com suas pontuações técnica (St) e financeira (Sf) combinadas com base nos pesos (T = peso atribuído à Proposta Técnica; P = peso atribuído à Proposta Financeira; T + P = 1) de acordo com o seguinte; S = St x T% Sf x P%.
	D. Negociações e adjudicação
28.1	**Data e endereço previstos para as negociações do contrato:** **Data**: _____ dia/mês/ano *[por exemplo: 15 de janeiro de 2016]* **Endereço:** _____
32.1	O Consultor vencedor *[deverá] ou [não deverá]* enviar o Formulário de Divulgação de Propriedade Beneficiária.
34.2	**A data prevista para o início dos Serviços:** **Data**: _____*[inserir mês e ano]* **em**: _____ *[inserir local]*
35.1	Os procedimentos para registro deuma Reclamação relacionada ao Processo de Aquisição são os especificados no "Regulamento de Aquisições para Mutuários de IPF (Anexo III)." Se um Consultor desejar registrar uma Reclamação relacionada ao Processo de Aquisição, deverá encaminhar sua reclamação conforme estes procedimentos, por escrito (pelo meio mais rápido disponível, como e-mail ou fax), para: **Aos cuidados de**: *[inserir nome completo do destinatário da reclamação]* **Cargo/Função**: *[inserir Cargo/Função]*

	Cliente: *[inserir nome do Cliente]* **Inserir endereço***: [Inserir endereço de e*-mail] **Número de fax:** *[inserir número do fax]* ***apagar, se não for usado*** Em suma, uma Reclamação relacionada ao Processo de Aquisição pode contestar qualquer um dos seguintes itens: **1.** os termos desta Solicitação de Proposta; **2.** a decisão do Cliente de excluir um Consultor do processo de aquisição antes da adjudicação do contrato; e **3.** a decisão de adjudicação do contrato do Cliente.

Seção 3. Proposta Técnica – Formulários Padrão

{Notas ao Consultor exibidas entre chaves { } em toda a Seção 3 são fornecidas como orientação ao Consultor para a elaboração da Proposta Técnica; estas não devem ser exibidas nas Propostas a serem enviadas.}

LISTA DE CONFERÊNCIA DOS FORMULÁRIOS OBRIGATÓRIOS

Obrigatório para PTC ou PTS ✓		**FORMULÁRIO**	**DESCRIÇÃO**	***Limite de páginas***
PTC	**PTS**			
✓	✓	TEC-1	Formulário de apresentação da Proposta Técnica.	
✓ Se aplicável		TEC-1 - Anexo	Se a Proposta for apresentada por uma Joint Venture, anexe uma carta de intenção ou uma cópia de um acordo existente.	
✓ Se aplicável		Procuração	Não há formato/formulário pré-definido. No caso de Joint Venture, são necessários vários documentos: uma procuração para o representante autorizado de cada membro da JV, e uma procuração para o representante do responsável que representará todos os membros da JV.	
✓		TEC-2	Organização e Experiência do Consultor.	
✓		TEC-2A	A. Organização do Consultor	
✓		TEC-2B	B. Experiência do Consultor	
✓		TEC-3	Comentários ou sugestões sobre os Termos de Referência e sobre o Pessoal de Contrapartida e Instalações a serem fornecidos pelo Cliente.	
✓		TEC-3A	A. Sobre os Termos de Referência	
✓		TEC-3B	B. Sobre o Pessoal de Contrapartida e Instalações	
✓	✓	TEC-4	Descrição da abordagem, metodologia e plano de trabalho para a execução do Serviço	
✓	✓	TEC-5	Cronograma do trabalho e planejamento para os produtos	
✓	✓	TEC-6	Composição da equipe, insumos dos Especialistas Principais e Currículo (CV) anexo	
✓	✓	TEC-7	Código de Conduta (ESHS)	

Todas as páginas da Proposta Técnica e Proposta Financeira original deverão ser rubricadas pelo mesmo representante autorizado do Consultor que assinar a Proposta.

FORMULÁRIO TEC-1

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

{Local, Data}

Para: *[Nome e endereço do Cliente]*

Prezados Senhores:

Nós, abaixo assinados, oferecemos prestar os serviços de consultoria para *[Inserir título do serviço]* em conformidade com sua Solicitação de Proposta (SDP) datada de *[Inserir data]* e nossa Proposta. *[Selecionar o texto apropriado dependendo do método de seleção indicado na SDP*: "Por meio deste documento apresentamos nossa Proposta, que inclui esta Proposta Técnica e uma Proposta Financeira lacrada em envelope separado" *ou, se somente a Proposta Técnica for solicitada* "Por meio deste documento apresentamos nossa Proposta, que inclui somente esta Proposta Técnica em um envelope lacrado.*"]*.

{Se o Consultor for uma Joint Venture, inserir o seguinte*:* Apresentamos nossa Proposta de uma Joint Venture com: {Inserir uma lista com o nome completo e o endereço oficial de cada membro, e indicar o membro responsável}. Anexamos uma cópia {inserir: "da nossa carta de intenção de formar uma Joint Venture" ou, se uma JV já estiver formada, "do contrato da JV" } assinada por todos os membros que dela participam e que apresenta os detalhes da provável estrutura jurídica da dita JV e a confirmação da responsabilidade conjunta e solidária dos seus membros.

{OU

Se a Proposta do Consultor incluir Subconsultores, inserir o seguinte: Apresentamos nossa proposta com as seguintes firmas como Subconsultores: {Inserir uma lista com o nome completo e o endereço de cada Subconsultor.}

Pelo presente, declaramos que:

(a) Todas as informações e declarações apresentadas nesta Proposta são verdadeiras, e estamos cientes de que qualquer interpretação errônea ou declaração falsa contida nesta Proposta pode acarretar nossa desclassificação pelo Cliente e/ou aplicação de sanções pelo Banco Mundial.

(b) Nossa Proposta permanecerá válida e nos vinculará durante o período especificado na IAC 12.1 da Folha de Dados.

(c) Não temos conflito de interesses em conformidade com a IAC 3.

(d) Atendemos aos requisitos de elegibilidade indicados na IAC 6 e confirmamos compreender nossa obrigação de agir de acordo com a política do Banco Mundial relativa a Fraudes e Corrupção, segundo a IAC 5.

(e) Nós, juntamente com quaisquer de nossos subconsultores, subcontratados, fornecedores ou prestadores de serviços relacionados a qualquer parte do contrato, não estamos sujeitos a suspensão temporária ou impedimento imposto por um membro do Grupo Banco Mundial ou impedimento imposto pelo Grupo Banco Mundial em conformidade com o Acordo para Aplicação Mútua de Decisões sobre Impedimentos entre o Banco Mundial e outros bancos de desenvolvimento, nem somos controlados por qualquer pessoa jurídica ou física que esteja sujeita à referida suspensão ou impedimento. Ademais, não somos inelegíveis nos termos das leis ou regulamentos oficiais do país do Cliente ou consoante uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas;

(f) *[Nota ao Cliente: Somente se determinado pela IAC 10.2 (Folha de Dados 10.2), incluir o seguinte:* Ao concorrer ao Contrato (e se a adjudicação nos for favorável e o Contrato for assinado), comprometemo-nos a cumprir as leis de combate a fraudes e corrupção, inclusive suborno, em vigor no país do Cliente.*]*

(g) Salvo conforme indicado na IAC 12.7 da Folha de Dados, comprometemo-nos a negociar um Contrato com base nos Especialistas Principais propostos. Aceitamos que a substituição de Especialistas Principais por motivos que não sejam os indicados na IAC 12 e IAC 28.4 poderá acarretar o término das negociações do Contrato.

(h) Nossa Proposta nos vincula e está sujeita a quaisquer modificações decorrentes das negociações do Contrato.

Se nossa proposta for aceita e o Contrato for assinado, comprometemo-nos a dar início aos Serviços relacionados à tarefa impreterivelmente até a data indicada na IAC 34.2 da Folha de Dados.

Entendemos que o Cliente não é obrigado a aceitar nenhuma Proposta que receber.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

_____

Assinatura (do representante autorizado do Consultor) {Completa e rubrica}:

Nome completo: {inserir nome completo do representante autorizado}
Cargo: {inserir cargo/função do representante autorizado}
Nome do Consultor (nome da empresa ou nome da JV):
Na qualidade de: {inserir qualificação da pessoa para assinar pelo Consultor}

Endereço: {inserir o endereço do representante autorizado}
Telefone/fax: {inserir número de telefone e fax do representante autorizado, se aplicável}
E-mail: {inserir endereço de e-mail do representante autorizado} _

{No caso de Joint Venture, todos os membros assinarão ou apenas o membro responsável, caso em que a procuração a ser assinada em nome de todos os membros deverá ser anexada}

FORMULÁRIO TEC-2 (SOMENTE PARA A PROPOSTA TÉCNICA COMPLETA)

ORGANIZAÇÃO E EXPERIÊNCIA DO CONSULTOR

Formulário TEC-2: uma breve descrição da organização do Consultor e um resumo de sua experiência recente que seja de maior relevância para o serviço. No caso de Joint Venture, informações acerca de serviços semelhantes serão fornecidas para cada membro. Para cada serviço, a apresentação deve indicar os nomes dos Especialistas Principais e os Subconsultores do Consultor que tenham participado, a duração do serviço, o montante do contrato (total e, se tiver sido feito na forma de JV ou de subconsultoria, o valor pago ao Consultor) e a função/participação do Consultor.

A - Organização do Consultor

1. Fornecer aqui uma breve descrição do histórico e organização da sua empresa e, no caso de JV, de cada membro para este serviço.

2. Incluir o organograma, lista da Diretoria Executiva e a propriedade beneficiária. *[Se determinado na IAC 32.1 da Folha de Dados, o Consultor vencedor deverá fornecer informações adicionais sobre a propriedade beneficiária por meio do Formulário de Divulgação de Propriedade Beneficiária.]*

B - Experiência do Consultor

---

1. Listar apenas os serviços <u>semelhantes</u> anteriores efetivamente executados nos últimos *[.....]* anos.

2. Apresentar somente os serviços para os quais o Consultor tenha sido legalmente contratado pelo Cliente como empresa ou tenha sido um dos membros da Joint Venture. Os serviços executados por especialistas do Consultor, em caráter individual, trabalhando de forma privada ou por intermédio de outras firmas de consultoria, não poderão ser mencionados como experiência relevante do Consultor, nem dos parceiros ou subconsultores do Consultor, mas podem ser mencionados pelos próprios Especialistas nos seus CVs. O Consultor deve estar preparado para comprovar a experiência alegada mediante a apresentação de cópias de documentos e referências pertinentes caso seja solicitado pelo Cliente.

Duração	**Nome do serviço e breve descrição dos principais produtos/resultados**	**Nome do Cliente e país do serviço**	**Valor aproximado do Contrato (equivalente em US$)/ Quantia paga à sua empresa**	**Função no serviço**
{p. ex., janeiro 2009 – abril 2010}	{p. ex., "Melhoria da qualidade de.....": plano diretor elaborado para a racionalização de .....; }	{p. ex., Ministério de ....., país}	{p. ex., US$ 1 milhão/US$ 500 mil}	{p. ex., Parceiro principal em uma JV A&B&C}
{p. ex., janeiro-maio 2008}	{p. ex., "Apoio ao governo estadual/municipal de....." : minuta da regulamentação de nível secundário sobre.....}	{p. ex., município de....., país}	{p. ex., US$ 200 mil/US$ 200 mil}	{p. ex., Consultor individual}

FORMULÁRIO TEC-3(PARA A PROPOSTA TÉCNICA COMPLETA)

COMENTÁRIOS E SUGESTÕES SOBRE OS TERMOS DE REFERÊNCIA, PESSOAL DE CONTRAPARTIDA E INSTALAÇÕES A SEREM FORNECIDOS PELO CLIENTE

Formulário TEC-3: comentários e sugestões sobre os Termos de Referência que possam melhorar a qualidade/eficácia do serviço; e sobre os requisitos de pessoal de contrapartida e instalações fornecidos pelo Cliente, inclusive: apoio administrativo, espaço físico para escritório, transporte local, equipamentos, dados, etc.

A - Sobre os Termos de Referência

{aprimoramento dos Termos de Referência, se houver}

B - Sobre o Pessoal de Contrapartida e Instalações

{comentários sobre o pessoal de contrapartida e instalações a serem fornecidos pelo Cliente. Por exemplo, apoio administrativo, espaço físico para escritório, transporte local, equipamentos, dados, relatórios de contextualização etc., se houver}

FORMULÁRIO TEC-4 (SOMENTE PARA A PROPOSTA TÉCNICA COMPLETA)

DESCRIÇÃO DA ABORDAGEM, METODOLOGIA E PLANO DE TRABALHO EM ATENDIMENTO AOS TERMOS DE REFERÊNCIA

Formulário TEC-4: descrição da abordagem, metodologia e plano de trabalho para a execução do serviço, inclusive uma descrição detalhada da metodologia proposta e dotação de pessoal para treinamento, caso os Termos de Referência especifiquem o treinamento como um componente específico do serviço.

{Sugestão de estrutura para sua Proposta Técnica (em formato de PTC):

a) Abordagem técnica e metodologia
b) Plano de trabalho
c) Organização e dotação de pessoal}

a) ***Abordagem técnica e metodologia*** {Explicar seu entendimento dos objetivos do serviço apresentados nos Termos de Referência (TDR), da abordagem técnica e da metodologia que você adotaria para executar as tarefas [***Nota ao Cliente: acrescentar o seguinte para a supervisão dos contratos de obras de construção civil:*** inclusive os aspectos ambientais, sociais (inclusive exploração e abuso sexual (EAS) e violência baseada no gênero (VBG)), de saúde e segurança (ESHS)] para gerar o(s) resultado(s) previsto(s), e o nível de detalhamento desse(s) resultado(s). Não repetir/copiar os TDR aqui.}

b) ***Plano de trabalho.*** {Descrever o plano para a execução das principais atividades/tarefas do serviço, seu conteúdo e duração, etapas e inter-relações, marcos (inclusive aprovações parciais pelo Cliente) e datas provisórias de entrega dos relatórios. O plano de trabalho proposto deve ser coerente com a abordagem técnica e a metodologia, demonstrando sua compreensão dos TDR e sua capacidade de convertê-los em um plano de trabalho factível. Uma lista dos documentos finais (inclusive relatórios) a serem entregues como produto(s) final(is) deve ser incluída aqui. O plano de trabalho deve ser coerente com o Formulário do Cronograma de Trabalho.}

c) ***Organização e dotação de pessoal.*** {Descrever a estrutura e composição de sua equipe, inclusive a lista de Especialistas Principais, Especialistas de Apoio e outro pessoal relevante de apoio técnico e administrativo.}

FORMULÁRIO TEC-4 (SOMENTE PARA A PROPOSTA TÉCNICA SIMPLIFICADA)

DESCRIÇÃO DA ABORDAGEM, METODOLOGIA E PLANO DE TRABALHO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Formulário TEC-4: descrição da abordagem, metodologia e plano de trabalho para a execução do serviço, inclusive uma descrição detalhada da metodologia proposta e dotação de pessoal para treinamento, caso os Termos de Referência especifiquem o treinamento como um componente específico do serviço.

{Sugestão de estrutura para sua Proposta Técnica}

a) ***Abordagem técnica, metodologia e organização da equipe do Consultor***. {Explicar seu entendimento dos objetivos do serviço apresentados nos Termos de Referência (TDR), da abordagem técnica e da metodologia que você adotaria para executar as tarefas [***Nota ao Cliente: acrescentar o seguinte para a supervisão dos contratos de obras de construção civil:*** inclusive os aspectos ambientais, sociais (inclusive exploração e abuso sexual (EAS) e violência baseada no gênero (VBG)), de saúde e segurança (ESHS)] para gerar o(s) resultado(s) previsto(s); o nível de detalhamento desse(s) resultado(s); e descrever a estrutura e composição de sua equipe. Não repetir/copiar os TDR aqui.}

b) ***Plano de trabalho e dotação de pessoal***. {Descrever o plano para a execução das principais atividades/tarefas do serviço, seu conteúdo e duração, etapas e inter-relações, marcos (inclusive aprovações parciais pelo Cliente) e datas provisórias de entrega dos relatórios. O plano de trabalho proposto deve ser coerente com a abordagem técnica e a metodologia, demonstrando sua compreensão dos TDR e sua capacidade de convertê-los em um plano de trabalho e cronograma de trabalho factíveis que indiquem as tarefas de cada especialista. Uma lista dos documentos finais (inclusive relatórios) a serem entregues como produto(s) final(is) deve ser incluída aqui. O plano de trabalho deve ser coerente com o Formulário do Cronograma de Trabalho.}

c) ***Comentários (sobre os TDR e sobre o pessoal de contrapartida e as instalações)***

{Suas sugestões devem ser concisas e objetivas, e incorporadas à sua Proposta. Incluir também comentários, se for o caso, sobre o pessoal de contrapartida e instalações a serem fornecidos pelo Cliente. Por exemplo, apoio administrativo, espaço físico para escritório, transporte local, equipamentos, dados, relatórios de contextualização etc.}

FORMULÁRIO TEC-5(PARA A PTC E PTS)

CRONOGRAMA DO TRABALHO E PLANEJAMENTO PARA OS PRODUTOS

N°	Produtos [1] (D-..)	Meses											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	.....	n	TOTAL
D-1	{p. ex., produto nº 1: Relatório A												
	1) coleta de dados												
	2) elaboração												
	3) relatório inicial												
	4) incorporação de comentários												
	5) entrega do relatório final ao Cliente}												
D-2	{p. ex., produto nº 2:.....}												

1 Fazer uma lista dos produtos com a discriminação das atividades necessárias para produzi-los e outras referências, como as aprovações do Cliente. Para os serviços em etapas, indicar as atividades, entrega de relatórios e referências relativas a cada etapa, separadamente.

2 A duração das atividades deverá ser indicada em formato de gráfico de barras.

3. Incluir uma legenda, se necessário, para auxiliar na leitura do gráfico.

FORMULÁRIO TEC-6 (PARA A PTC E PTS)

COMPOSIÇÃO DA EQUIPE, SERVIÇO E CARGA DE TRABALHO DOS ESPECIALISTAS PRINCIPAIS

N°	Nome	Carga de trabalho do Especialista (em pessoa-mês) para cada Produto (listado em TEC-5)												Carga de trabalho total (em meses)		
		Cargo		D-1		D-2		D-3	.....		D-...			Domicílio profissional	Campo	Total
ESPECIALISTAS PRINCIPAIS																
K-1	{p. ex., Sr. Abbbb}	[Chefe da Equipe]	[*Escritório*]	[2 meses]		[1,0]		[1,0]								
			[*Campo*]	[0,5 m]		[2,5]		[0]								
K-2																
K-3																
n																
											Subtotal					
ESPECIALISTAS DE APOIO																
N-1			[Escritório]													
			[*Campo*]													
N-2																
n																

	Subtotal			
	Total			

1 Para os Especialistas Principais, a carga de trabalho deve ser indicada individualmente para os mesmos cargos conforme especificado na IAC 21.1 da Folha de Dados.

2 Os meses são contados a partir do início do serviço/mobilização. 1 (um) mês equivale a 22 (vinte e dois) dias úteis (faturáveis). Um dia útil (faturável) terá no mínimo 8 (oito) horas de trabalho (faturáveis).

3 O termo "Escritório" se refere ao trabalho no escritório localizado no país de residência do Especialista. O termo "Campo" indica o trabalho executado no país do Cliente ou em qualquer outro país que não o país de residência do Especialista.

Carga de trabalho completa

Carga de trabalho parcial

FORMULÁRIO TEC-6
(CONTINUAÇÃO)

CURRÍCULO (CV)

Título e nº do cargo	{p. ex., K-1, CHEFE DA EQUIPE}
Nome do Especialista:	{Inserir nome completo}
Data de nascimento:	{dia/mês/ano}
País de cidadania/residência	

Formação acadêmica: {Listar faculdade/universidade ou outra formação especializada, especificando os nomes das instituições de ensino, datas em que cursou, graduação(ões)/diploma(s) obtido(s)}

_____

Experiência profissional relevante para o serviço: {Começando pelo cargo atual, listar na ordem inversa. Especificar as datas, nome do empregador, títulos dos cargos ocupados, tipos de atividades realizadas e locais do serviço, além de dados de contato de clientes e empregador(es) anteriores que possam ser contatados para fornecer referências. Empregos anteriores que não sejam relevantes para o serviço não precisam ser incluídos.}

Período	**Empregador e seu cargo/função. Dados de contato para referências**	**País**	**Resumo das atividades desempenhadas relevantes para o Serviço**
[p. ex., maio de 2005-presente]	[p. ex., Ministério de ……, assessor/consultor de… Para referências: Tel …… /e-mail……; Sr. Hbbbbb, vice-ministro]		

Filiação a associações profissionais e publicações:

_____

Idiomas (indicar somente os idiomas nos quais esteja apto para trabalhar):

_____

Adequação para o serviço:

Tarefas detalhadas atribuídas à Equipe de especialistas do Consultor:	**Referência a trabalhos/serviços anteriores que melhor ilustrem a competência para lidar com as tarefas designadas**
{Listar todos os produtos/tarefas como em TEC-5 das quais o Especialista participará)	

Dados de contato do Especialista: (e-mail ……., telefone……)

Declaração:
Eu, abaixo assinado, declaro que, salvo melhor crença e juízo, este CV descreve corretamente a minha pessoa, minhas qualificações e minha experiência, e que estou disponível, quando necessário, para executar o serviço em caso de adjudicação. Estou ciente de que qualquer informação ou declaração falsa aqui apresentada poderá resultar na minha desqualificação ou exoneração pelo Cliente e/ou na aplicação de sanções pelo Banco.

{dia/mês/ano}

Nome do Especialista Assinatura Data

{dia/mês/ano}

Nome do Representante autorizado do Consultor (o mesmo que assinar a Proposta) Assinatura Data

FORMULÁRIO TEC-7 (SOMENTE PARA A PROPOSTA TÉCNICA COMPLETA)

***[Nota ao Cliente: incluir este requisito para a supervisão de contratos de obras de construção civil*.]**

Código de Conduta
Ambiental, Social, Saúde e Segurança (ESHS)

O Consultor deverá apresentar o Código de Conduta a ser aplicado aos Especialistas Principais e Especialistas de Apoio do Consultor, a fim de assegurar o cumprimento de boas práticas Ambientais, Sociais, de Saúde e Segurança (ESHS) conforme descrito de forma mais completa nos Termos de Referência **descritos na Seção 7**

O Consultor deverá apresentar um esquema da aplicação deste Código de Conduta.

FORMULÁRIO TEC-7 (SOMENTE PARA A PROPOSTA TÉCNICA SIMPLIFICADA)

[Nota ao Cliente: incluir este requisito para a supervisão de contratos de obras de construção civil.]

Código de Conduta
Ambiental, Social, Saúde e Segurança (ESHS)

O Consultor deverá apresentar o Código de Conduta a ser aplicado aos Especialistas Principais e Especialistas de Apoio do Consultor, a fim de assegurar o cumprimento de boas práticas Ambientais, Sociais, de Saúde e Segurança (ESHS), conforme descrito de forma mais completa nos Termos de Referência descrito na Seção 7.

Seção 4. Proposta Financeira – Formulários Padrão

{*Notas ao Consultor* exibidas entre chaves { } são fornecidas como orientação ao Consultor para a elaboração das Propostas Financeiras; estas não devem constar das Propostas Financeiras a serem enviadas.}

Os Formulários Padrão de Propostas Financeiras deverão ser usados para a elaboração da Proposta Financeira de acordo com as instruções fornecidas na Seção 2.

FIN-1 Formulário de apresentação da Proposta Financeira

FIN-2 Resumo dos Custos

FIN-3 Discriminação da remuneração, inclusive o Apêndice A "Negociações financeiras - Discriminação das tarifas de remuneração" no caso do método SBQ

FIN-4 Despesas reembolsáveis

FORMULÁRIO FIN-1
FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA

{Local, data}

A: [Nome e endereço do cliente]

Prezados Senhores:

Nós, abaixo assinados, oferecemos prestar os serviços de consultoria para [Inserir título do serviço] em conformidade com sua Solicitação de Proposta datada de [Inserir data] e nossa Proposta Técnica.

Nossa Proposta Financeira anexa refere-se ao montante de {Indicar o correspondente ao(s) montante(s) na(s) moeda(s)} {Inserir o(s) montante(s) em algarismos e por extenso}, *[Inserir "incluídos" ou "excluídos"] todos os impostos locais indiretos de acordo com a IAC 25.1 da Folha de Dados.* O montante estimado de impostos locais indiretos é de {Inserir moeda}{Inserir montante em algarismos e por extenso}, que deverá ser confirmado ou ajustado, se necessário, durante as negociações. {Favor observar que todos os montantes devem ser os mesmos que constam no Formulário FIN-2}.

Nossa Proposta permanecerá válida e nos vinculará, sujeito às modificações resultantes das negociações do Contrato, durante o período especificado na IAC 12.1 da Folha de Dados.

Estão listadas abaixo as comissões e gratificações pagas ou a serem pagas por nós a um agente ou a terceiros pela elaboração ou envio desta Proposta e execução do Contrato, caso nos seja adjudicado o contrato:

Nome e Endereço dos Representantes	Montante e Moeda	Finalidade da Comissão ou Gratificação

{Se nenhum pagamento for feito ou prometido, acrescentar a seguinte declaração: "Nenhuma comissão ou gratificação foi ou deverá ser paga por nós para representantes ou terceiros em relação a esta Proposta e à formalização do Contrato."}

Nosso entendimento é que você não é obrigado a aceitar qualquer Proposta que vier a receber.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

_____

Assinatura (do Representante autorizado do Consultor) {Nome completo e rubrica}:

Nome completo: {inserir nome completo do representante autorizado}
Cargo: {inserir cargo/posição do representante autorizado}
Nome do Consultor (nome da empresa ou nome da JV):
Atuando na qualidade de: {inserir em que qualidade a pessoa assina pelo Consultor}
Endereço: {inserir o endereço do representante autorizado}
Fone/fax: {inserir o número de telefone e fax do representante autorizado, se aplicável}
E-mail: {inserir o endereço de e-mail do representante autorizado}

{No caso de uma Joint Venture, todos os membros assinarão ou apenas o membro responsável/Consultor, caso em que a procuração a ser assinada em nome de todos os membros deverá ser anexada}

FIN-2 RESUMO DOS CUSTOS

Item	Custo			
	{O consultor deve obrigatoriamente declarar os Custos propostos de acordo com a IAC **16.4 da Folha de Dados**; excluir as colunas que não forem usadas}			
	{Inserir Moeda internacional 1}	*{Inserir Moeda internacional 2, se for usada}*	*{Inserir Moeda internacional 3, se for usada}*	*{inserir Moeda local, se usada e/ou obrigatória (IAC 16.4 da Folha de*
Custo da Proposta Financeira				
Incluindo:				
(1) **Remuneração**				
(2) **Valores reembolsáveis**				
Custo total da Proposta Financeira: {Deve corresponder ao montante inserido no Formulário FIN-1}				
Estimativas dos impostos locais indiretos – a serem discutidas e finalizadas nas negociações, no caso de adjudicação do Contrato				
(i) {inserir tipo de imposto: p. ex., IVA ou imposto sobre vendas}				
(ii) {p. ex., imposto de renda de especialistas não residentes}				
(iii) {inserir tipo de imposto}				
Estimativa total do imposto local indireto:				

Nota de rodapé: os pagamentos serão efetuados na(s) moeda(s) expressa(s) acima (Consultar IAC 16.4).

FORMULÁRIO FIN-3 DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Quando usado para contratos de serviços por Preço Global, as informações a serem fornecidas neste formulário somente deverão ser usadas para explicitar a base de cálculo do valor do teto do Contrato, calcular os impostos aplicáveis às negociações contratuais e, se necessário, definir pagamentos para o Consultor por possíveis serviços adicionais solicitados pelo Cliente. Este Formulário não deverá ser usado como base para pagamentos no âmbito de contratos por Preço Global

A. Remuneração _____

Nº	**Nome**	**Cargo (como no TEC-6)**	**Tarifa de remuneração pessoa-mês**	**Carga de trabalho em pessoa-mês** (do TEC-6)	{*Moeda 1 - como no FIN-2*}	{*Moeda 2 - como no FIN-2*}	{*Moeda 3 - como no FIN-2*}	{Moeda *Local - como no FIN-2*}
____	**Especialistas Principais**	_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____
K-1	_____		[Escritório]	_____				
____			[*Campo*]	_____				
K-2	_____			_____				
____				_____				
____				_____				
____	_____			_____				
____				_____				
____				_____				
____	**Especialistas de Apoio**	_____	_____		_____			
N-1	_____	_____	[Escritório]	_____				
N-2			[*Campo*]	_____				
____	_____			_____				
____				_____				
____				_____				
				Custos totais				

Apêndice A. Negociações financeiras – Discriminação das tarifas de remuneração

1. **Revisão das tarifas de remuneração**

1.1. As tarifas de remuneração são compostas por salário ou honorários básicos, encargos sociais, despesas fixas, lucros e eventuais valores especiais ou ajudas de custo que possam ser pagos por serviços realizados fora da sede ou local de domicílio profissional. O Modelo de Minuta anexo pode ser usado para fornecer a discriminação de taxas.

1.2. Se a SDP especificar apenas o envio de uma proposta técnica, o Modelo de Minuta será usado pelo Consultor selecionado para se preparar para as negociações do Contrato. Se a SDP solicitar o envio da proposta financeira, o Modelo de Minuta deverá ser preenchido e anexado ao Formulário Financeiro-3. As planilhas com a discriminação acordadas (nas negociações) farão parte do Contrato negociado e serão incluídas em seu Apêndice C ou D.

1.3. Nas negociações, a empresa deverá estar preparada para divulgar suas declarações financeiras auditadas referentes aos últimos três anos, a fim de embasar suas tarifas, e para aceitar que suas tarifas propostas e outras questões financeiras sejam submetidas a uma análise minuciosa. O Cliente está encarregado da custódia dos fundos do governo e deve utilizar esses fundos com prudência.

1.4. A seguir, são fornecidos detalhes sobre as tarifas:

(i) Entende-se por Salário a remuneração ou os honorários periódicos brutos pagos em dinheiro à pessoa física na sede da empresa. Não incluirá valores especiais por trabalhos realizados fora da sede ou bônus (exceto quando forem determinados por lei ou regulamentos governamentais).

(ii) Os Bônus normalmente são pagos a partir dos lucros. Para evitar a dupla contagem, os bônus geralmente ficam de fora do "Salário" e devem ser indicados separadamente. Quando o sistema contábil do Consultor for do tipo que as porcentagens de encargos sociais e despesas fixas sejam baseadas na receita total, inclusive os bônus, essas porcentagens serão devidamente ajustadas para baixo. Nos casos em que a política nacional determinar o pagamento do décimo terceiro mês, após 12 meses de trabalho, o elemento de lucro não precisará sofrer esse ajuste. Qualquer discussão sobre bônus deverá estar respaldada por documentação auditada, que deverá ser tratada como confidencial.

(iii) Encargos Sociais são os custos de benefícios não monetários e poderão incluir, entre outros, seguridade social (inclusive previdência, custos de saúde e seguro de vida) e o custo de uma licença médica e/ou licença anual remunerada. Nesse sentido, caso não tenha sido providenciada a substituição do Especialista, não serão considerados encargos sociais a licença remunerada durante feriados oficiais ou as férias anuaisdurante um serviço.

(iv) Custo da licença. O cálculo do custo do total de dias das licenças gozadas por ano como porcentagem do salário básico geralmente é feito da seguinte forma:

$$\text{Custo da licença como porcentagem do salário} = \frac{\text{total days leave x 100}}{[365 - w - ph - v - s]}$$

Onde w = fins de semana, ph = feriados oficiais, v = férias e s = licença médica.

Observe que a licença somente poderá ser considerada como um custo social se o Cliente não for cobrado pela licença concedida.

(v) Despesas fixas são os custos comerciais do Consultor que não estão diretamente relacionados à execução do serviço e não serão reembolsados como itens separados ao abrigo do Contrato. São itens típicos das despesas fixas os custos do domicílio profissional (horas não faturáveis, tempo empregado pelo pessoal do Consultor sênior para monitorar o projeto, aluguel do escritório sede, pessoal de apoio, pesquisa, treinamento de pessoal, marketing, etc.), o custo do pessoal do Consultor não empregado atualmente em projetos que gerem receita, impostos sobre atividades comerciais e custos de promoção da empresa. Durante as negociações, as demonstrações financeiras auditadas, certificadas como corretas por um auditor financeiro e comprobatórias dos custos fixos dos últimos três anos, deverão estar disponíveis para discussão, juntamente com listas detalhadas dos itens que compõem os custos fixos e a porcentagem de cada um no salário básico. O Cliente não aceita uma margem complementar para os encargos sociais, despesas fixas, etc. para Especialistas que não sejam funcionários permanentes do Consultor. Neste caso, o Consultor terá direito apenas à cobertura dos custos administrativos e honorários referentes aos pagamentos mensais cobrados pelos Especialistas subcontratados.

(vi) O Lucro normalmente se baseia na soma do Salário, Custos Sociais e Despesas Fixas. Se algum bônus pago regularmente for listado, será feita uma redução correspondente no valor do lucro. Não será permitido lucro sobre despesas com viagens ou quaisquer outras despesas reembolsáveis.

(vii) Diária, valor especial ou ajuda de custo para serviços fora do local de domicílio profissional. Alguns Consultores pagam diárias aos Especialistas que trabalham fora da sede ou do local de domicílio profissional. Essas diárias são calculadas como porcentagem do salário (ou honorário) e não geram despesas fixas nem lucros. Às vezes, por lei, essas diárias podem implicar encargos sociais. Nesse caso, o montante desse encargo social deve ser discriminado em Encargos Sociais e a diária líquida deve ser especificada separadamente.

As tarifas padrão do PNUD para o país em questão podem ser usadas como referência para determinar as ajudas de custo.

Modelo de Minuta

Consultor: País:
Serviço: Data:

Declaração do Consultor referente a Custos e Encargos

Pelo presente, confirmamos que:

(a) Os honorários básicos indicados na tabela anexa foram extraídos dos registros das folhas de pagamento da empresa e refletem as remunerações atuais dos Especialistas listados que foram reajustadas apenas de acordo com a política normal de aumento de salário usual, aplicada a todos os Especialistas do Consultor;

(b) Foram anexadas copias fidedignas dos últimos contracheques dos Especialistas listados;

(c) As diárias pagas para este serviço fora do local de domicílio profissional indicadas abaixo são aquelas que o Consultor se comprometeu a pagar aos Especialistas listados;

(d) Os fatores listados na tabela anexa, referentes aos encargos sociais e às despesas fixas, baseiam-se no custo médio da empresa nos últimos três anos, conforme indicado nos demonstrativos financeiros da empresa; e

(e) Os fatores referentes às despesas fixas e aos encargos sociais não incluem quaisquer bônus ou outros meios de divisão de lucros.

_____
[Nome do Consultor]

_____ _____
Assinatura do representante autorizado Data

Nome: _____

Cargo: _____

Declaração do Consultor referente a Custos e Encargos
(Modelo do Formulário I)

(Expresso em {inserir nome da moeda*})

Pessoal		1	2	3	4	5	6	7	8
Nome	Cargo	Tarifa de remuneração básica por mês/dia/ano de trabalho	Encargos sociais[1]	Despesas gerais[1]	Subtotal	Lucro[2]	Diária	Tarifa fixa proposta por mês/dia/hora de trabalho	Tarifa fixa proposta por mês/dia/hora de trabalho[1]
Domicílio profissional									
País do Cliente									
				_____					
				_____					

{* Se for usada mais de uma moeda, usar tabela(s) adicional(is), uma para cada moeda}

1. Expresso como porcentagem de 1
2. Expresso como porcentagem de 4

FORMULÁRIO FIN-4 DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS REEMBOLSÁVEIS

No caso de serviços com contrato por Preço Global, as informações a serem fornecidas neste Formulário somente deverão ser usadas para demonstrar a base de cálculo do valor do teto do Contrato, calcular os impostos aplicados nas negociações contratuais e, se necessário, definir pagamentos para o Consultor por possíveis serviços adicionais solicitados pelo Cliente. Este Formulário não deverá ser usado como base para pagamentos no âmbito de contratos por Preço Global

B. Despesas reembolsáveis

N°	Tipo de despesas reembolsáveis	Unidade	Custo unitário	Quantidade	{Moeda 1 - como no FIN-2}	{Moeda 2 - como no FIN-2}	{Moeda 3 - como no FIN-2}	{Moeda Local - como no FIN-2}
	{p. ex., Diárias**}	{Dia}						
	{p. ex., Voos internacionais}	{Passagem}						
	{p. ex., Traslado de ida e volta do aeroporto}	{Viagem}						
	{p. ex., Custos de comunicação entre Inserir local e Inserir local}							
	{ p. ex., reprodução de relatórios}							
	{p. ex., Aluguel do escritório}							
	.....							
	{Treinamento do pessoal do cliente – se necessário em TDR}							
				Custos totais				

Legenda*:*
A "Diária" é paga por cada noite que o Especialista passar fora de seu local de residência habitual por força do Contrato. O Cliente pode definir um teto.

Seção 5. Países Elegíveis

Em referência à IAC 6.3.2, para as informação dos Consultores pré-selecionados, no presente momento as empresas, bens e serviços dos países a seguir estão excluídos desta seleção:

Conforme a IAC 6.3.2 (a): _____ [listar país(es) sujeitos à restrição, após a aprovação do Banco, *ou* indicar "nenhum"]

Conforme a IAC 6.3.2 (b): _____ [listar país(es) *ou* indicar "nenhum"]

Seção 6. Fraude e Corrupção

(esta Seção 6, Fraude e Corrupção, não deverá ser modificada)

1. Finalidade

1.1 As Diretrizes de Combate à Corrupção do Banco e este anexo aplicam-se a aquisições no âmbito de operações de Financiamento de Projetos de Investimento do Banco.

2. Requisitos

2.1 O Banco determina que os Mutuários (inclusive os beneficiários de financiamento do Banco), licitantes (candidatos/proponentes), consultores, empreiteiros e fornecedorese quaisquer subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores; quaisquer representantes (declarados ou não)e quaisquer de seus funcionários observem o mais elevado padrão de ética durante o processo de aquisição, seleção e execução de contratos financiados pelo Banco, e que se abstenham de práticas relativas a Fraudes e Corrupção.

2.2 Nesse sentido, o Banco:

a. Define, para fins desta disposição, os termos abaixo da seguinte forma:

i. A expressão "prática corrupta" refere-se à oferta, entrega, recebimento ou solicitação, direta ou indiretamente, de qualquer coisa de valor a fim de influenciar indevidamente os atos de terceiros;

ii. Entende-se por "prática fraudulenta" qualquer ato ou omissão, inclusive declarações falsas, que, de forma intencional ou irresponsável, induz ou tenta induzir a erro uma parte para obter benefícios financeiros ou outros benefícios, ou para evitar uma obrigação;

iii. A expressão "prática colusiva" indica a combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente os atos de outra parte;

iv. A "prática coercitiva" refere-se a prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, qualquer parte ou sua propriedade com o intuito de influenciar indevidamente os atos de uma parte;

v. A definição de "prática obstrutiva" é:

(a) deliberadamente destruir, falsificar, adulterar ou ocultar provas relevantes para investigações ou fazer declarações falsas a investigadores com o objetivo de obstruir uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte com vistas a impedi-la de revelar fatos de que tem conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou à sua realização; ou

(b) atos que tenham por objetivo dificultar o exercício dos direitos do Banco de realizar inspeção e auditoria previstos no parágrafo 2.2(e).

b. Rejeita a recomendação de adjudicação se ele determinar que a empresa ou o consultor recomendado para a adjudicação, ou quaisquer dos membros de seu quadro, representantes ou subconsultores, subcontratados, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários destes tiver se envolvido, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

c. Pode, além dos corretivos legais estabelecidos no Acordo Legal pertinente, tomar outras medidas apropriadas, inclusive declarar o processo de seleção viciado, se ele determinar a qualquer momento que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos do empréstimo se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação, seleção e/ou execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas tempestivas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para resolver essas práticas quando ocorrerem, inclusive por não informar ao Banco de imediato ao tomar conhecimento dessas práticas;

d. Pode, em conformidade com as Diretrizes de Combate à Corrupção do Banco e com as políticas e procedimentos de sanções vigentes do Banco, poderá sancionar uma empresa ou pessoa física, indefinidamente ou por um período determinado, inclusive declarando em público que tal empresa ou pessoa física está inelegível para (i) receber a adjudicação ou se beneficiar de um contrato financiado pelo Banco, seja em termos financeiros ou de qualquer outra forma;[1] (ii) ser designada[2] como subcontratado, consultor, fabricante ou fornecedor, ou prestador de serviços de uma empresa elegível à qual seja adjudicado um contrato financiado pelo Banco; e (iii) receber os recursos de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou de outra forma participar da preparação ou execução de qualquer projeto financiado pelo Banco;

e. Requer a inclusão de uma cláusula em documentos de ofertas/solicitação de propostas e em contratos financiados por um empréstimo do Banco, determinando (i) que os Licitantes (candidatos/proponentes), consultores, empreiteiros e fornecedores, e seus subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores, representantes, pessoal permitam ao Banco inspecionar[3] todas as contas, registros e outros documentos

---

[1] Para evitar dúvidas, a inelegibilidade de uma parte sancionada para a adjudicação de um contrato deverá incluir, entre outros, (i) candidatar-se para pré-qualificação, manifestar interesse em relação a uma consultoria e ofertar, seja diretamente ou como subcontratado designado, consultor designado, fabricante ou fornecedor designado, ou prestador de serviços designado, em relação ao referido contrato, e (ii) formalizar aditivo ou alteração que introduza uma modificação considerável em qualquer contrato existente.

[2] Um subcontratado designado, consultor designado, fabricante ou fornecedor designado ou prestador de serviços designado (a nomenclatura difere a depender do documento de licitação específico) é aquele que foi: (i) incluído pelo Licitante em seu pedido de pré-qualificação ou Proposta por incorporar experiência e know-how específicos e imprescindíveis que permitem ao Licitante atender aos requisitos que qualificam a Proposta em questão; ou (ii) designado pelo Mutuário.

[3] Neste contexto, as inspeções geralmente têm caráter investigativo (isto é, forense). Envolvem o levantamento de informações factuais pelo Banco ou pessoas designadas por ele para tratar de assuntos específicos relacionados a investigações/auditorias, como a avaliação da veracidade de uma alegação de possível Fraude e Corrupção, por meio dos devidos mecanismos. Essa atividade inclui, entre outras: acesso e exame dos registros e informações financeiras de uma firma ou pessoa física, e reprodução de cópias desses registros e informações conforme a pertinência; acesso e exame de quaisquer outros documentos, dados e informações (seja em formato impresso ou eletrônico) considerados relevantes para

relacionados ao processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, e para que sejam auditados pelos auditores designados pelo Banco.

a investigação/auditoria e reprodução de cópias desses registros e informações, quando pertinente; entrevista do pessoal e outros indivíduos relevantes; realização de inspeções físicas e visitas in loco; e obtenção da verificação de informações por terceiros.

Seção 7. Termos de Referência

[Modelo:

1. Histórico _____

2. Objetivo(s) do serviço _____

3. Escopo dos serviços, tarefas (componentes) e produtos previstos

3.1 _____

3.2 [Indicar se será necessário realizar trabalho subsequente]

3.3 [Indicar se o treinamento é um componente específico do serviço]

3.4 [Indicar quaisquer requisitos de compras sustentáveis que se apliquem]

3.5 ***[Nota ao Cliente: Para os aspectos de ESHS, o escopo dos serviços do Consultor para a supervisão de obras de construção civil deve basear-se no seguinte:***

Assegurar que o desempenho da Empreiteira na área de ESHS esteja de acordo com as boas práticas internacionais do setor e cumpra suas obrigações nessas áreas.

Os serviços relacionados a ESHS incluem, entre outros:

1. *examinar e aprovar o Plano de Gestão Ambiental e Social da Empreiteira (C-PGAS), inclusive todas as atualizações e correções (com periodicidade mínima semestral);*
2. *examinar e aprovar as disposições de ESHS das declarações de método, planos de execução, plano de ação de prevenção e resposta a VBG/EAS, desenhos, propostas, cronogramas e todos os documentos relevantes da Empreiteira;*
3. *examinar e considerar os riscos e impactos de ESHS de quaisquer propostas de mudança estrutural e aconselhar se há implicações para a conformidade com a AIAS, PGAS, autorizações/alvarás e outros requisitos relevantes do projeto;*
4. *realizar auditorias, supervisões e/ou inspeções de quaisquer locais onde a Empreiteia esteja realizando atividades relacionadas às Obras, a fim de verificar a conformidade da Empreiteira com os requisitos de ESHS, inclusive suas obrigações relativas a VBG/EAS, com e sem os representantes da empreiteira e/ou do cliente, conforme necessário, com periodicidade mínima mensal;*
5. *realizar auditorias e inspeções dos registros de acidentes da Empreiteira, registros de coordenação com a comunidade, resultados do monitoramento e outros documentos relacionados a ESHS, conforme necessário, para confirmar a regularidade da Empreiteira com os requisitos de ESHS;*

6. *acordar ação(ões) corretiva(s) e respectivo(s) cronograma(s) de execução na eventualidade de descumprimento das obrigações de ESHS da Empreiteira;*
7. *assegurar a representação apropriada nas reuniões relevantes, inclusive reuniões in loco, e nas reuniões de andamento para discutir e acordar medidas apropriadas para assegurar o cumprimento das obrigações de ESHS;*
8. *verificar se a prestação de contas efetiva da Empreiteira (conteúdo e tempestividade) está de acordo com suas obrigações contratuais;*
9. *examinar e analisar, em tempo hábil, a documentação da Empreiteira relativa a ESHS (inclusive relatórios regulares e relatórios de incidentes) com relação à precisão e eficácia da documentação;*
10. *realizar a coordenação periódica e, quando necessário, com as partes interessadas do projeto, com vistas a identificar e discutir quaisquer problemas de ESHS efetivos ou possíveis;*
11. *instituir e manter um mecanismo de reparação de queixas, com previsão dos tipos de queixas a serem registradas e de como proteger a confidencialidade, como, por exemplo, de quem faz denúncias de VBG/EAS;*
12. *assegurar que quaisquer instâncias e queixas de VBG/EAS que cheguem ao conhecimento do Consultor sejam registradas no mecanismo de resolução de queixas;*
13. *[adicionar quaisquer outras tarefas cabíveis].*

4. *Requisitos de composição e qualificação da equipe em relação aos Especialistas Principais (e qualquer outro requisito adotado para avaliar os Especialistas Principais de acordo com a IAC 21.1 da Folha de Dados)*

[Nota ao Cliente: Para a supervisão de contratos de obras de construção civil, *será(ão) necessário(s) Especialista(s) Principal(is) com qualificações e experiência suficientes para prestar supervisão das dimensões ambiental, social* (inclusive exploração e abuso sexual (EAS) e violência baseada no gênero (VBG)), *de saúde e segurança [ESHS]. Devem ser especificadas aqui as qualificações acadêmicas e profissionais e experiência do(s) Especialista(s) Principal(is) para reconhecer e prestar boas práticas internacionais do setor com relação aos aspectos ambientais, sociais* (inclusive exploração e abuso sexual (EAS) e violência baseada no gênero (VBG)), *saúde e segurança (ESHS). Os mesmos cargos de especialistas devem ser incluídos para avaliação na IAC 21.1*].

5. *Requisitos de prestação de contas e cronograma de entrega de produtos*

[Listar, no mínimo, o seguinte:

(a) *formato, frequência e conteúdo dos relatórios;*
(b) *número de cópias e requisitos para envio eletrônico (ou em CD-ROM). Os relatórios finais deverão ser entregues em CD-ROM, além de um número especificado de cópias impressas;*
(c) *datas de apresentação;*
(d) *destinatários (indicar nomes, cargos, endereço para envio); etc.*

Se os Serviços consistirem em/incluírem ***supervisão de obras de construção civil,*** *incluir o seguinte na prestação de contas de ESHS:*

(e) *"O Consultor deverá enviar notificação imediata ao Cliente caso ocorra algum incidente nas seguintes categorias durante a execução dos Serviços. Deverão ser fornecidos detalhes completos desses incidentes ao Cliente dentro do prazo acordado com ele.*

(i) *confirmação ou provável infração de qualquer lei ou acordo internacional;*

(ii) *eventuais fatalidades ou lesões graves (com afastamento);*

(iii) *efeitos adversos ou danos significativos à propriedade privada (p. ex., acidente com veículo); ou*

(iv) *qualquer acusação de violência baseada no gênero (VBG), exploração ou abuso sexual (EAS), assédio sexual ou conduta sexual indevida, estupro, agressão sexual, abuso ou corrupção de menor, ou outras transgressões envolvendo crianças,*

(f) *Assegurar que as notificações imediatas da Empreiteira sobre aspectos de ESHS sejam transmitidas ao Cliente de imediato;*

(g) *Informar e transmitir sem demora ao Cliente qualquer notificação imediata relacionada a incidentes de ESHS fornecidos ao Consultor pela Empreiteira, e conforme exigido da Empreiteira como parte dos relatórios de andamento;*

(h) *Transmitir ao Cliente em tempo hábil as métricas de ESHS obrigatórias da Empreiteira como parte dos Relatórios de Andamento."*

6. Contribuições e equipe de contrapartida do Cliente

(a) Serviços, instalações e bens a serem disponibilizados pelo Cliente ao Consultor: _____ [listar/especificar]

(b) Equipe de contrapartida profissional e de apoio a ser atribuída pelo Cliente à equipe do Consultor: _____ [listar/especificar]

7. Política Ambiental e Social

[Nota ao Cliente: para a supervisão de contratos de obras de construção civil:

O Cliente deve anexar ou citar sua políticas ambientais, sociais, de saúde e segurança que se aplicarão ao projeto. Se estas não estiverem disponíveis, ele deve usar a seguinte orientação ao elaborar uma política apropriada para as Obras.

SUGESTÃO DE CONTEÚDO PARA A POLÍTICA AMBIENTAL E SOCIAL (DECLARAÇÃO)

O objetivo mínimo da política das Obras deve ser declarado de modo a integrar a proteção ambiental, de saúde e segurança ocupacional e comunitária, gênero, igualdade, proteção à criança, pessoas vulneráveis (inclusive os portadores de deficiências), assédio sexual, violência baseada em gênero (VBG), exploração e abuso sexual (EAS),

conscientização e prevenção do HIV/AIDS e ampla mobilização de partes interessadas nos processos, programas e atividades de planejamento das partes envolvidas na execução das Obras. O Cliente é aconselhado a consultar o Banco Mundial para acordar as questões a serem incluídas, que também poderão tratas dos seguintes temas: adaptação climática, aquisição de terras e reassentamento, povos indígenas, etc. *A política deve estabelecer o arcabouço de monitoramento, aprimoramento contínuo de processos e atividades e prestação de contas em relação a conformidade com a política.*

*A política deve incluir uma declaração de que, para os fins da política e/ou código de conduta, o termo "criança(s)" se refere a qualquer pessoa com menos de 18 (*dezoito*) anos de idade.*

A política deve, na máxima medida possível, ser breve, porém específica, explícita e mensurável, a fim de permitir a comunicação da conformidade com a política e o requisito de prestação de contas.

No mínimo, a política estipula os compromissos de:

1. *aplicar boas práticas internacionais do setor com vistas a proteger e conservar o ambiente natural e minimizar os impactos inevitáveis;*
2. *proporcionar e manter um ambiente de trabalho saudável e seguro e sistemas de trabalho seguros;*
3. *proteger a saúde e segurança das comunidades e usuários locais, com especial atenção para os portadores de deficiência, idosos e outros vulneráveis;*
4. *assegurar que as condições trabalhistas e de trabalho de todos os trabalhadores envolvidos nas Obras atendam aos requisitos das convenções trabalhistas da OIT de que o país sede é signatário;*
5. *ser intolerante em relação a atividades ilícitas e aplicar medidas disciplinares. Ser intolerante em relação a VBG, tratamento desumano, atividade sexual com crianças e assédio sexual, e aplicar medidas disciplinares;*
6. *incorporar uma perspectiva de gênero e proporcionar um ambiente propício no qual mulheres e homens tenham igualdade de oportunidades para participar e se beneficiar do planejamento e desenvolvimento das Obras;*
7. *cooperar, inclusive com os usuários finais das Obras, autoridades competentes, empreiteiras e comunidades locais;*
8. *interagir e ouvir as pessoas e organizações afetadas e atender às suas preocupações, com atenção especial às pessoas vulneráveis, deficientes e idosas;*
9. *proporcionar um ambiente que promova a troca de informações, pontos de vista e ideias que seja isento de qualquer medo de retaliação e que proteja os denunciantes;*
10. *minimizar o risco de transmissão do HIV e atenuar os efeitos do HIV/AIDS associados à execução das Obras;*

A política deve ser assinada pelo gerente sênior do Cliente. O intuito é sinalizar a intenção de que seja aplicado com rigor.

8. Código de Conduta

[Nota ao Cliente: para a supervisão de contratos de obras de construção civil:

Um requisito mínimo para o Código de Conduta deve ser estipulado pelo Cliente, levando em consideração as questões, impactos e medidas de mitigação identificadas, por exemplo, em:

- *relatórios de projeto, p. ex. AIAS/PGAS;*
- *quaisquer requisitos específicos de VBG/EAS;*
- *condições de autorizações/alvarás (condições da autoridade regulatória referentes a quaisquer autorizações ou aprovações para o projeto);*
- *normas obrigatórias, inclusive as Diretrizes de EHS do Banco Mundial;*
- *convenções, normas ou tratados internacionais relevantes, etc., requisitos e normas nacionais legais e/ou regulatórias (quando estas representarem padrões mais elevados do que as Diretrizes de EHS do GBM);*
- *normas relevantes, p. ex. Alojamento dos Trabalhadores: Processo e Padrões (IFC e BERD);*
- *normas setoriais relevantes, como, p. ex., alojamento de trabalhadores;*
- *mecanismos de reparação de queixas.*

Os tipos de problemas identificados podem incluir riscos relacionados a: influxo de mão-de-obra, propagação de doenças transmissíveis, assédio sexual, violência de gênero, comportamento ilícito e crime e manutenção de um ambiente seguro, etc.]

[Modificar as seguintes instruções ao Consultor, contemplando as considerações acima.]

Um código de conduta satisfatório conterá obrigações para todos os Especialistas do Consultor que sejam adequados para tratar das questões a seguir, em termos mínimos. Outras obrigações poderão ser acrescentadas para responder a preocupações específicas da região, do local e do setor do projeto, ou a requisitos específicos do projeto. O código de conduta deverá conter uma declaração de que o termo "criança(s)" se refere a qualquer pessoa com menos de 18 (dezoito) anos de idade.

As questões a serem abordadas incluem:

1. Conformidade com leis, regras e regulamentos aplicáveis;
2. Conformidade com os requisitos de saúde e segurança aplicáveis a fim de proteger a comunidade local (inclusive grupos vulneráveis e desfavorecidos), os Especialistas do Consultor, o pessoal do Cliente e o pessoal da Empreiteira, inclusive subcontratados e trabalhadores diaristas (inclusive o uso de equipamento de proteção individual prescrito, prevenção de acidentes evitáveis e o dever de denunciar condições ou práticas que representem um risco para a segurança ou ameacem o meio ambiente);
3. O uso de substâncias ilícitas;
4. Não discriminação ao lidar com a comunidade local (inclusive grupos vulneráveis e desfavorecidos), os Especialistas do Consultor, o pessoal do Cliente e o pessoal da

Empreiteira, inclusive subcontratados e trabalhadores diaristas (por exemplo, com base na situação familiar, etnia, raça, gênero, religião, língua, estado civil, idade, deficiência (física e mental), orientação sexual, identidade de gênero, convicção política ou situação social, cívica ou de saúde);

5. Interações com a(s) comunidade(s) local(is), membros da(s) comunidade(s) local(is) e qual(is)quer pessoa(s) afetada(s) (por exemplo, para expressar uma atitude de respeito, inclusive em relação à sua cultura e tradições);
6. Assédio sexual (por exemplo, para proibir o uso de linguagem ou comportamento, mais especificamente ao se dirigir a mulheres e/ou crianças, que seja inadequado, ofensivo, abusivo, sexualmente provocativo, humilhante ou culturalmente inadequado);
7. Violência, inclusive violência sexual e/ou de gênero (por exemplo, atos que infligem dano ou sofrimento físico, mental ou sexual, ameaças desses atos, coerção e privação da liberdade;
8. Exploração, inclusive exploração e abuso sexual (por exemplo, a proibição da troca de dinheiro, emprego, bens ou serviços por sexo, inclusive favores sexuais ou outras formas de comportamento humilhante e degradante, comportamento exploratório ou abuso de poder);
9. Proteção de crianças (inclusive proibições contra atividade sexual ou abuso, ou outro comportamento inaceitável em relação às crianças, limitando as interações com as crianças e assegurando sua segurança nas áreas do projeto)
10. Requisitos de saneamento (por exemplo, para assegurar que os trabalhadores usem instalações sanitárias específicas fornecidas pelo empregador, e não áreas abertas);
11. Prevenção de conflitos de interesses (de tal forma que benefícios, contratos ou empregos, ou qualquer tipo de tratamento preferencial ou favores, não sejam fornecidos a qualquer pessoa com quem haja uma ligação financeira, familiar ou pessoal);
12. Respeito a instruções de trabalho de praxe (inclusive no que diz respeito a normas ambientais e sociais);
13. Proteção e uso adequado da propriedade (por exemplo, com vistas a proibir furto, descuido ou desperdício);
14. Dever de denunciar infrações a este Código;
15. Não retaliação contra o pessoal que denunciar transgressões do Código, desde que a denúncia seja feita de boa-fé.

O Código de Conduta deve ser redigido em linguagem simples e assinado por cada Especialista a fim de indicar que:

1. *receberam uma cópia do código;*
2. *receberam uma explicação do código;*
3. *reconheceram que a observância deste Código de Conduta é uma condição de emprego; e*
4. *entenderam que as transgressões ao Código podem acarretar sérias consequências, até e inclusive demissão, ou encaminhamento às autoridades legais.*

Uma cópia do código deverá ser exibida no escritório do Engenheiro. O código deverá ser redigido nos idiomas apropriados.

9. _____]

PARTE II

Seção 8. Condições do Contrato e Formulários do Contrato

Prefácio

1. A Parte II inclui dois tipos de formulários padrão para Contrato de Serviços de Consultoria (um Contrato com Base no Tempo e um Contrato por Preço Global) que se baseiam nos formulários de contrato incluídos na versão harmonizada da Solicitação Padrão de Propostas (Documento Mestre para a Seleção de Consultores elaborado pelos Bancos Multilaterais de Desenvolvimento - BMDs).

2. **Contrato com Base no Tempo**. Este tipo de contrato é apropriado quando é difícil definir ou fixar o escopo e a duração dos serviços, seja por estarem relacionados a atividades realizadas por terceiros cujo prazo de conclusão pode variar, ou porque é difícil avaliar a contribuição necessária dos consultores para alcançar os objetivos da tarefa. Nos contratos com base no tempo, o Consultor presta serviços com base no tempo de acordo com especificações de qualidade, e a remuneração do Consultor é determinada com base no tempo efetivamente gasto pelo Consultor na execução dos Serviços e com base em (i) tarifas unitárias acordadas para os especialistas do Consultor multiplicadas pelo tempo efetivo gasto pelos Especialistas na execução da tarefa, e (ii) despesas reembolsáveis tomando por base as despesas efetivas e/ou os preços unitários acordados. Esse tipo de contrato requer que o Cliente supervisione de perto o Consultor e participe da execução diária do serviço.

3. **Contrato por Preço Global.** Este tipo de contrato é adotado principalmente para Serviços cujo escopo e duração, bem como a produção esperada do Consultor, são claramente definidos. Os pagamentos são vinculados a resultados (produtos), como relatórios, desenhos, planilhas de quantidades, editais de licitação e programas de software. Os contratos por preço global são mais fáceis de administrar porque seguem o princípio de um preço fixo para um escopo fixo, e os pagamentos são vinculados a resultados e etapas claramente especificados. Não obstante, o controle de qualidade dos resultados do Consultor por parte do Cliente é primordial.

4. Os modelos foram criados para uso em serviços com empresas de consultoria, e não devem ser usados para a contratação de especialistas pessoa física. Estes formulários padrão de Contrato se destinam ao uso em serviços complexos e/ou que envolvam quantias elevadas, e/ou contratos de montante acima do equivalente a US$ 300.000,00, salvo aprovação diversa pelo Banco Mundial.

F O R M U L Á R I O P A D R Ã O D E C O N T R A T O

Serviços de Consultoria

Com Base no Tempo

Sumário

Preface 95

I. Form of Contract 97

II. General Conditions of Contract 101

A. GENERAL PROVISIONS 101

1. Definitions 101
2. Relationship between the Parties 102
3. Law Governing Contract 103
4. Language 103
5. Headings 103
6. Communications 103
7. Location 103
8. Authority of Member in Charge 103
9. Authorized Representatives 103
10. Fraud and Corruption 103

B. COMMENCEMENT, COMPLETION, MODIFICATION AND TERMINATION OF CONTRACT 104

11. Effectiveness of Contract 104
12. Termination of Contract for Failure to Become Effective 104
13. Commencement of Services 104
14. Expiration of Contract 104
15. Entire Agreement 104
16. Modifications or Variations 104
17. Force Majeure 105
18. Suspension 106
19. Termination 106

C. OBLIGATIONS OF THE CONSULTANT 109

20. General 109
21. Conflict of Interest 110
22. Confidentiality 111
23. Liability of the Consultant 111
24. Insurance to be taken out by the Consultant 111
25. Accounting, Inspection and Auditing 111
26. Reporting Obligations 111
27. Proprietary Rights of the Client in Reports and Records 112
28. Equipment, Vehicles and Materials 112

D. CONSULTANT'S EXPERTS AND SUB-CONSULTANTS 112

29. Description of Key Experts 112
30. Replacement of Key Experts 113

31. Approval of Additional Key Experts 113
32. Removal of Experts or Sub-consultants....113
33. Replacement/ Removal of Experts – Impact on Payments....114
34. Working Hours, Overtime, Leave, etc. 114
E. OBLIGATIONS OF THE CLIENT 114
35. Assistance and Exemptions....114
36. Access to Project Site....115
37. Change in the Applicable Law Related to Taxes and Duties....115
38. Services, Facilities and Property of the Client....116
39. Counterpart Personnel....116
40. Payment Obligation 116
F. PAYMENTS TO THE CONSULTANT....117
41. Ceiling Amount....117
42. Remuneration and Reimbursable Expenses....117
43. Taxes and Duties....117
44. Currency of Payment 118
45. Mode of Billing and Payment....118
46. Interest on Delayed Payments....119
G. FAIRNESS AND GOOD FAITH....119
47. Good Faith 119
H. SETTLEMENT OF DISPUTES 120
48. Amicable Settlement....120
49. Dispute Resolution....120
III. Special Conditions of Contract 125
IV. Appendices....137
Appendix A – Terms of Reference 137
Appendix B - Key Experts....137
Appendix C – Remuneration Cost Estimates....137
Appendix D – Reimbursable Expenses Cost Estimates....141
Appendix E - Form of Advance Payments Guarantee....142

Prefácio

1. o Formulário de Contrato padrão é composto por quatro partes: o Formulário de Contrato a ser assinado pelo Cliente e o Consultor, as Condições Gerais do Contrato (CGC), inclusive o Anexo 1 - Fraude e Corrupção, as Condições Especiais do Contrato (CEC) e os Apêndices.

2. As Condições Gerais do Contrato, inclusive o Anexo 1 sobre Fraude e Corrupção, não deverão ser modificadas. As Condições Especiais do Contrato que contenham cláusulas específicas para cada Contrato visam complementar, mas não substituir ou contradizer, as Condições Gerais.

CONTRATO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA
Com Base no Tempo

Nome do Projeto _____

***[Empréstimo/Crédito/Doação]* Nº_____**
Título do Serviço:_____

Contrato Nº _____

entre

_____
[Nome do Cliente]

e

_____
[Nome do Consultor]

Data: _____

I. Formulário do Contrato

COM BASE NO TEMPO

(O texto entre colchetes [ ] é opcional; todas as notas devem ser apagadas no texto final)

Este CONTRATO (denominado "Contrato") é celebrado no *[número]* dia do mês de *[mês]* de *[ano]* entre, de um lado, *[nome do Cliente ou Beneficiário]* (denominado "Cliente") e, do outro, *[nome do Consultor]* denominado "Consultor").

[Se o Consultor for composto por mais de uma entidade, o disposto acima deverá ser parcialmente modificado de modo a ficar da seguinte forma: "… (denominado "Cliente") e, do outro, uma Joint Venture (nome da JV) formada pelas seguintes entidades, cada uma das quais será responsável conjunta e solidariamente perante o Cliente por todas as obrigações assumidas pelo Consultor no âmbito do presente Contrato, a saber, *[nome do membro]* e *[nome do membro]* (denominados "Consultor").]

CONSIDERANDO QUE

(a) o Cliente solicitou ao Consultor a prestação de determinados serviços de consultoria conforme definidos neste Contrato (denominados "Serviços");

(b) o Consultor, tendo declarado ao Cliente dispor das competências profissionais, conhecimento especializado e recursos técnicos necessários, comprometeu-se a prestar os Serviços segundo os termos e condições estipulados no presente Contrato;

(c) o Cliente recebeu [*ou* solicitou] um empréstimo [*ou* crédito ou doação] do *[Inserir conforme o caso: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)* ou *Associação Internacional de Desenvolvimento (AID)]* para cobrir o custo dos Serviços e pretende aplicar uma parcela dos recursos desse [empréstimo/crédito/doação] em pagamentos elegíveis nos termos deste Contrato, entendendo-se que (i) os pagamentos do Banco somente serão efetuados a pedido do Cliente e mediante aprovação do Banco; (ii) esses pagamentos ficarão sujeitos, em todos os aspectos, aos termos e condições do acordo de [empréstimo/financiamento/doação], inclusive proibições de saques da conta do [empréstimo/financiamento/doação] para fins de qualquer pagamento a pessoas físicas ou jurídicas, ou para a importação de bens, caso tal pagamento ou importação, conforme o conhecimento do Banco, seja proibido por decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomada de acordo com o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas; e (iii) nenhuma parte salvo o Cliente fará jus a quaisquer direitos oriundos do acordo de [empréstimo/financiamento/doação] ou reivindicações em relação aos recursos do [empréstimo/financiamento/doação];

AS PARTES têm por justo e acordado o seguinte:

1. Os seguintes documentos anexados ao presente serão considerados como parte integrante deste Contrato:

   (a) As Condições Gerais do Contrato (inclusive o Anexo 1 sobre "Fraude e Corrupção”);
   (b) As Condições Especiais do Contrato;
   (c) Apêndices:

   Apêndice A: Termos de Referência
   Apêndice B: Especialistas Principais
   Apêndice C: Estimativas de Custos de Remuneração
   Apêndice D: Estimativas de Custos Reembolsáveis
   Apêndice E: Modelo de Garantia para Pagamento Antecipado
   Apêndice F Código de Conduta (ESHS) *[**Nota ao Cliente:** a ser incluído para a supervisão de contratos de obras de construção civil]*

   Em caso de divergência entre os documentos, prevalecerá a seguinte ordem de precedência: as Condições Especiais do Contrato; as Condições Gerais do Contrato, inclusive o Anexo 1; Apêndice A; Apêndice B; Apêndice C e Apêndice D; Apêndice E; e Apêndice F *[**Nota ao Cliente:** a ser incluído para a supervisão dos contratos de obras de construção civil]*. Qualquer referência a este Contrato incluirá, onde o contexto permitir, uma referência a seus Apêndices.

2. Os direitos e obrigações mútuas do Cliente e do Consultor serão aqueles estipulados no Contrato, em particular:

   (a) o Consultor deverá executar os Serviços de acordo com o disposto no Contrato; e
   (b) o Cliente efetuará os pagamentos ao Consultor de acordo com o disposto no Contrato.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as Partes assinam o presente Contrato em seus respectivos nomes, no dia e ano acima indicados.

Por e em nome de *[Nome do Cliente]*

_____

[Representante Autorizado do Cliente – nome, cargo e assinatura]

Por e em nome de *[Nome do Consultor ou da Joint Venture]*

_____

[Representante Autorizado do Consultor – nome e assinatura]

[No caso de Joint Venture, todos os membros assinarão ou apenas o membro responsável, caso em que a procuração a ser assinada em nome de todos os membros deverá ser anexada.]

Por e em nome de cada um dos membros do Consultor [inserir o nome da Joint Venture]

[Nome do membro responsável]

_____

[Representante autorizado em nome de uma Joint Venture]

[Acrescentar campos para a assinatura de cada membro, se todos forem assinar]

II. Condições Gerais do Contrato

A. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Definições

1.1. Os termos listados abaixo, quando figurarem no presente Contrato, terão os seguintes significados, salvo definição em contrário pelo contexto:

(a) "Entende-se por "Legislação Aplicável" as leis e quaisquer outros instrumentos com força de lei no país do Cliente ou em outro país, conforme especificado nas **Condições Especiais do Contrato (CEC)**, que possam ter sido emitidos e estar em vigor em determinado momento.

(b) "Banco" designa o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) ou a Associação Internacional para o Desenvolvimento (AID).

(c) O termo "Mutuário" abrange o Governo, o Órgão governamental ou outra entidade que assine o acordo de financiamento com o Banco.

(d) O termo "Cliente" significa a agência de implementação que assina o Contrato referente aos Serviços com o Consultor selecionado.

(e) Entende-se por "Consultor" uma empresa de consultoria profissional constituída nos termos da lei ou uma entidade selecionada pelo Cliente para prestar os Serviços ao abrigo do Contrato assinado.

(f) O termo "Contrato" refere-se ao acordo vinculante escrito firmado entre o Cliente e o Consultor que inclui todos os documentos anexados listados no parágrafo 1 do Formulário do Contrato (as Condições Gerais do Contrato (CGC), as Condições Especiais (CEC) e os Apêndices).

(g) O termo "Dia" indica um dia útil, salvo indicação em contrário.

(h) O termo "Data de Início da Vigência" indica a data em que este Contrato passa a vigorar e ter efeito de acordo com a Cláusula CGC 11.

(i) O termo "Especialistas" designa, coletivamente, os Especialistas Principais, Especialistas de Apoio e qualquer outro funcionário do Consultor, Subconsultor ou membro(s) da Joint Venture designado(s) pelo Consultor para executar os Serviços no todo ou em parte nos termos do Contrato.

(j) "Moeda internacional" refere-se a qualquer moeda que não a do país do Cliente.

(k) A sigla "CGC" refere-se às presentes Condições Gerais do Contrato.

(l) "Governo" refere-se ao Governo do País do Cliente.

(m) O termo "Joint Venture (JV)" refere-se a uma associação com ou sem personalidade jurídica distinta da de seus membros, de mais de uma entidade, em que um membro tem a autoridade para realizar todas as atividades para e em nome de todo e qualquer membro da JV, e em que os membros da JV são,conjunta e solidariamente,responsáveis perante o Cliente pela execução do Contrato.

(n) O termo "Especialista(s) Principal(is)" refere-se ao(s) profissional(is) cujas competências, qualificações, conhecimentos e experiência são essenciais para a execução dos Serviços previstos no Contrato e cujo Currículo (CV) foi levado em consideração na avaliação técnica da proposta do Consultor.

(o) O termo "Moeda Local" refere-se à moeda do país do Cliente.

(p) O termo "Especialista(s) de Apoio" refere-se a um profissional fornecido pelo Consultor ou Subconsultor para executar os Serviços no todo ou em parte conforme o Contrato.

(q) Entende-se por "Parte" o Cliente ou o Consultor, conforme o caso, e "Partes" refere-se a ambos.

(r) A sigla "CEC" refere-se às Condições Especiais do Contrato por meio das quais as CGC podem ser alteradas ou complementadas, mas não substituídas.

(s) O termo "Serviços" designa o trabalho a ser executado pelo Consultor nos termos do presente Contrato, conforme descrito no Apêndice A.

(t) Entende-se por "Subconsultores" a entidade à qual o Consultor subcontrata qualquer parte dos Serviços, embora permaneça como o único responsável pela execução do Contrato.

(u) O termo "Terceiro" indica qualquer pessoa física ou jurídica que não seja o Governo, o Cliente, o Consultor ou um Subconsultor.

2. Relacionamento entre as Partes

2.1. Nenhuma disposição deste documento deverá ser interpretada no sentido de constituir uma relação de patrão e empregado ou de mandatário e agente entre o Cliente e o Consultor. Sujeito ao presente Contrato, o Consultor dispõe de total controle sobre os Especialistas e os Subconsultores, se houver, que estiverem executando os Serviços, e

assumirá plena responsabilidade pelos Serviços prestados por eles ou em seu nome.

3. Legislação Aplicável

3.1. Este Contrato, seu significado e interpretação, bem como as relações entre as Partes, serão regidos pela Legislação Aplicável.

4. Idioma

4.1. O contrato foi assinado no idioma **especificado nas CEC,** que será a língua vinculante e obrigatória para todos os assuntos relacionados ao significado ou à interpretação deste Contrato.

5. Títulos

5.1. Os títulos não deverão limitar, alterar ou afetar o significado deste Contrato.

6. Comunicações

6.1. Qualquer comunicação obrigatória ou permitida a ser dada ou feita nos termos deste Contrato deverá se dar por escrito no idioma especificado na Cláusula CGC 4. Nesse sentido, qualquer aviso, solicitação ou consentimento deverá ser feito por escrito e será considerado como feito/dado quando entregue pessoalmente a um representante autorizado da Parte a quem a comunicação for endereçada, ou quando enviado para tal Parte no endereço especificado nas **CEC**.

6.2. Uma Parte poderá alterar seu endereço para o recebimento de notificações relacionadas a este Contrato mediante comunicação à outra Parte acerca da mudança do endereço indicado nas **CEC**.

7. Local

7.1. Os Serviços serão executados nos locais especificados no **Apêndice A** do presente Contrato e, quando o local de uma determinada tarefa não for especificado, nos locais aprovados pelo Cliente, seja no país do Governo ou não.

8. Autoridade do membro responsável

8.1. Se o Consultor for uma Joint Venture, os membros autorizam, desde já, o membro especificado nas CEC a atuar em seus nomes no exercício de todos os direitos e obrigações do Consultor junto ao Cliente, nos termos deste Contrato, inclusive, entre outros, no recebimento de instruções e pagamentos do Cliente.

9. Representantes autorizados

9.1. Qualquer ação obrigatória ou permitida e qualquer documento cuja assinatura seja obrigatória ou permitida pelo Cliente ou pelo Consultor no âmbito deste Contrato poderá ser tomada ou executada pelos representantes especificados nas **CEC**.

10. Fraude e Corrupção

10.1 O Banco tem como exigência que suas Diretrizes de Combate à Corrupção e suas políticas e procedimentos de sanções vigentes sejam cumpridas, em conformidade com o Sistema de Sanções do Banco Mundial, conforme estabelecido no Anexo 1 das CGC.

a. Comissões e taxas

10.2 O Cliente tem como exigência que o Consultor divulgue quaisquer comissões ou taxas que possam ter sido pagas ou devam ser pagas aos

representantes ou a qualquer outra parte com relação ao processo de seleção ou execução do Contrato. As informações divulgadas deverão incluir pelo menos o nome e endereço do agente ou outra parte, o valor e a moeda, bem como a finalidade da comissão, gratificação ou taxa. A não divulgação dessas comissões, gratificações ou taxas importará a rescisão do Contrato e/ou aplicação de sanções por parte do Banco.

B. INÍCIO, CONCLUSÃO, MODIFICAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

11. Vigência do Contrato

11.1. Este Contrato entrará em vigência na data ("Data de Início da Vigência") em que o Cliente notificar o Consultor instruindo-o a dar início à execução dos Serviços. Essa notificação deverá confirmar que foram atendidas as condições para entrada em vigência relacionadas nas **CEC**, se houver.

12. Rescisão do Contrato por falta de entrada em vigência

12.1. Após a assinatura pelas Partes conforme especificado nas **CEC**, se este Contrato não entrar em vigência dentro desse período, qualquer uma das Partes poderá declarar este Contrato nulo e sem efeito, mediante comunicação por escrito à outra Parte, com antecedência mínima de 22 (vinte e dois) dias. Na eventualidade de uma das Partes o declarar nulo e sem efeito, nenhuma das duas Partes poderá fazer qualquer reivindicação relacionada ao Contrato à outra Parte.

13. Início dos Serviços

13.1. O Consultor confirmará a disponibilidade dos Especialistas Principais e dará início aos Serviços impreterivelmente até o número de dias após a Data de Entrada em Vigência especificada nas **CEC**.

14. Expiração do Contrato

14.1. Salvo em caso de rescisão precoce conforme a Cláusula CGC 19, este Contrato irá expirar ao término do prazo após a Data de Entrada em Vigência conforme especificado nas **CEC**.

15. Acordo Integral

15.1. Este Contrato contém todos os acordos, condições e disposições ajustadas pelas Partes. Nenhum agente ou representante de qualquer uma das Partes dispõe de poderes para fazer, nem as Partes estarão sujeitas ou serão responsabilizadas por, qualquer declaração, promessa ou acordo que não tenha sido estabelecido neste Contrato.

16. Modificações ou variações

16.1. Qualquer modificação ou variação nos termos e condições deste Contrato, inclusive no escopo dos Serviços, somente poderá ser feita mediante acordo por escrito entre as Partes. No entanto, cada Parte deverá dispensar a devida consideração a quaisquer propostas de modificação ou variação feitas pela outra Parte.

16.2. Em caso de modificações ou variações consideráveis, será necessário obter o consentimento prévio por escrito do Banco.

17. Força Maior

a. Definição

17.1. Para os fins deste Contrato, "Força Maior" significa um evento que está além do controle razoável de uma Parte, imprevisível, inevitável e torna a execução das obrigações contratuais de uma Parte impossível ou tão impraticável a ponto de ser considerada impossível nas circunstâncias e, sujeito a esses requisitos, abrangem, entre outras, guerras, rebeliões, distúrbios civis, terremotos, incêndios, explosões, tempestades, enchentes ou outras condições climáticas adversas, greves de trabalhadores, greves patronais ou outras ações sindicais, confisco ou qualquer outra medida tomada por órgãos governamentais.

17.2. Força Maior não inclui (i) qualquer evento causado pela negligência ou ação intencional de uma Parte ou de seus Especialistas, Subconsultores, representantes ou funcionários, nem (ii) qualquer acontecimento que uma Parte diligente pudesse ter previsto razoavelmente no momento da assinatura deste Contrato e ter evitado ou solucionado durante o cumprimento das obrigações aqui estipuladas.

17.3. Não constitui motivo de Força Maior a insuficiência de fundos ou falta de qualquer pagamento previsto neste Contrato.

b. Não infração ao Contrato

17.4. O descumprimento por uma das Partes de quaisquer obrigações nos termos do Contrato não será considerado uma infração ou inadimplência deste Contrato, desde que tal incapacidade surja de um evento de Força Maior e que a Parte afetada por tal evento (a) tenha tomado todas as precauções razoáveis, o devido cuidado e as medidas alternativas razoáveis com o objetivo de cumprir os termos e condições do presente Contrato.

c. Medidas a serem adotadas

17.5. A Parte afetada por um evento de Força Maior deverá continuar a cumprir suas obrigações previstas no Contrato, na máxima extensão possível, e tomar todas as providências razoáveis para minimizar as consequências de qualquer evento dessa natureza.

17.6. A Parte afetada por um evento de Força Maior deverá notificar a outra Parte sobre tal acontecimento logo que possível e, em qualquer caso, no mais tardar 14 (quatorze) dias corridos após o referido evento, apresentando comprovação de sua natureza e causa e, da mesma forma, deverá notificar por escrito o restabelecimento das condições normais tão logo seja possível.

17.7. Qualquer período dentro do qual uma Parte, nos termos deste Contrato, deverá concluir uma ação ou tarefa será prorrogado por um

período de tempo igual ao que a Parte não pôde realizar tal tarefa como resultado de um evento de Força Maior.

17.8. Durante o período de sua incapacidade de executar os Serviços devido a um evento de Força Maior, o Consultor, mediante instrução do Cliente, deverá:

(a) interromper os trabalhos e, nesse caso, o Consultor será reembolsado pelos custos adicionais incorridos por necessidade e de forma justificada, e, se for exigido pelo Cliente, na retomada dos Serviços; ou

(b) prosseguir com a execução dos Serviços na medida do possível, caso em que o Consultor continuará a ser pago conforme previsto neste Contrato e reembolsado pelos custos adicionais incorridos por necessidade e de forma justificada.

17.9. No caso de desacordo entre as Partes quanto à existência ou extensão da Força Maior, a questão será resolvida de acordo com as Cláusulas CGC 48 e CGC 49.

18. Suspensão

18.1. O Cliente poderá interromper todos os pagamentos ao Consultor previstos neste Contrato mediante aviso de suspensão por escrito ao Consultor, se este deixar de cumprir qualquer de suas obrigações aqui estipuladas, inclusive a execução dos Serviços, desde que esse aviso de suspensão (i) especifique a natureza do descumprimento e (ii) solicite ao Consultor a correção das falhas detectadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação de suspensão pelo Consultor.

19. Rescisão

19. 1 Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das Partes conforme as disposições abaixo:

a. Pelo Cliente

19.1.1 O Cliente poderá rescindir este Contrato em caso de ocorrência de qualquer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (f) desta Cláusula. Nesse caso, o Cliente enviará uma notificação de rescisão do contrato ao Consultor por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos no caso de eventos descritos em (a) a (d); notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos no caso de eventos descritos em (e); notificação por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos no caso de eventos descritos em (f):

(a) Se o Consultor deixar de corrigir um descumprimento de suas obrigações pelo presente Contrato, conforme

especificado no aviso de suspensão estabelecido na Cláusula CGC 18;

(b) Se o Consultor (ou, caso seja composto por mais de uma entidade, se quaisquer de seus membros) entrar em processo de insolvência ou de falência ou estabelecer qualquer acordo com seus credores para reduzir a sua dívida ou lançar mão de alguma lei que beneficie os devedores ou ainda entrar em processo de liquidação ou em concordata compulsória ou voluntária;

(c) Se o Consultor deixar de cumprir qualquer decisão final resultante de um procedimento de arbitragem conforme a CGC 49.1;

(d) Se, por motivo de Força Maior, o Consultor não for capaz de executar uma parte essencial dos Serviços durante um período não inferior a 60 (sessenta) dias corridos;

(e) Se o Cliente, a seu exclusivo critério e por qualquer razão, decidir rescindir este Contrato;

(f) Se o Consultor deixar de confirmar a disponibilidade de Especialistas Principais conforme exigência da Cláusula CGC 13.

19.1.2 Se o Cliente julgar que o Consultor se envolveu em Fraude e Corrupção na concorrência ou na execução do Contrato, conforme o disposto no parágrafo 2.2(a) do Anexo 1 das CGC, o Cliente poderá, após emitir notificação por escrito com antecedência de 14 (quatorze) dias corridos, rescindir o Contrato com o Consultor.

b. Pelo Consultor

19.1.3 O Consultor poderá rescindir este Contrato após um período mínimo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de notificação por escrito da rescisão ao Cliente, em caso de ocorrência de qualquer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (d) desta Cláusula.

(a) Se o Cliente deixar de pagar quaisquer quantias devidas ao Consultor nos termos deste Contrato e que não sejam objeto de disputa nos termos da Cláusula CGC 49.1 dentro de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após receber a notificação por escrito do Consultor de que tal pagamento está vencido.

(b) Se, por motivo de Força Maior, o Consultor deixar de executar uma parte essencial dos Serviços durante um período não inferior a 60 (sessenta) dias corridos.

(c) Se o Cliente deixar de cumprir qualquer decisão final resultante de uma arbitragem conforme a Cláusula CGC 49.1.

(d) Se o Cliente estiver em situação de infração considerável de suas obrigações no âmbito deste Contrato e não tiver corrigido tal infração no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias (ou um período maior que o Consultor possa ter aprovado por escrito subsequentemente) a partir do recebimento, pelo Cliente, da notificação do Consultor especificando tal infração.

c. Cessação dos direitos e obrigações

19.1.4 Quando da rescisão deste Contrato conforme as Cláusulas CGC 12 ou CGC 19, ou quando de sua expiração conforme a Cláusula CGC 14, todos os direitos e obrigações das Partes cessarão, exceto (i) os direitos e obrigações que possam ter se acumulado na data da rescisão ou expiração, (ii) a obrigação de confidencialidade estipulada na Cláusula CGC 22, (iii) a obrigação do Consultor de permitir a inspeção, cópia e auditoria de suas contas e registros consoante a Cláusula CGC 25 e de cooperar e auxiliar na inspeção ou investigação e (iv) quaisquer direitos que uma Parte possa ter conforme previsto na Legislação Aplicável.

d. Cessação dos Serviços

19.1.5 Quando da rescisão deste Contrato mediante notificação de qualquer uma das Partes à outra conforme as Cláusulas CGC 19(a) ou CGC 19(b), o Consultor deverá, imediatamente após o envio ou recebimento da referida notificação, tomar todas as providências necessárias para o pronto e ordeiro encerramento dos Serviços, empreendendo todos os esforços possíveis para minimizar as despesas para este fim. Em relação aos documentos elaborados pelo Consultor e o equipamento e materiais fornecidos pelo Cliente, o Consultor deverá proceder conforme o disposto nas Cláusulas CGC 27 ou CGC 28.

(e. Pagamento por Rescisão

19.1.6 Quando da rescisão deste Contrato, o Cliente deverá efetuar os seguintes pagamentos ao Consultor:

(a) remuneração pelos Serviços prestados satisfatoriamente antes da data de início da vigência da rescisão, e despesas reembolsáveis pelos gastos efetivamente incorridos antes da data de aplicação da rescisão; e nos termos da Cláusula CGC 42;

(b) no caso de rescisão nos termos dos parágrafos (d) e (e) da CGC 19.1.1, o reembolso de qualquer custo razoável

incidente para a pronta e ordeira rescisão deste Contrato, inclusive o custo da viagem de retorno dos Especialistas.

C. OBRIGAÇÕES DO CONSULTOR

20. Aspectos gerais

a. Padrão de desempenho

20.1 O Consultor deverá prestar e executar os Serviços com a devida diligência, eficiência e economia, de acordo com os padrões e práticas profissionais geralmente aceitos, e deverá observar práticas de gestão comprovadas e empregar tecnologia apropriada e equipamentos, maquinário, materiais e métodos seguros e eficazes. O Consultor sempre agirá, em relação a qualquer assunto relacionado a este Contrato ou aos Serviços, como fiel assessor do Cliente, e deverá sempre apoiar e proteger os interesses legítimos do Cliente em quaisquer negociações com terceiros.

20.2 O Consultor empregará e fornecerá os Especialistas e Subconsultores qualificados e experientes conforme exigido para a prestação dos Serviços.

20.3 O Consultor poderá subcontratar parte dos Serviços junto a esses Especialistas Principais e Subconsultores, sujeito à aprovação prévia do Cliente. Não obstante essa aprovação, o Consultor permanecerá totalmente responsável pelos Serviços.

b. Legislação Aplicável aos Serviços

20.4 O Consultor deverá executar os Serviços de acordo com o Contrato e a Legislação Aplicável, adotando todas as medidas possíveis para assegurar que todos os seus Especialistas e Subconsultores cumpram a Legislação Aplicável.

20.5 Ao longo da execução do Contrato, o Consultor deverá cumprir as proibições de importação de bens e serviços no país do Cliente quando:

(a) em virtude de uma lei ou regulamentos oficiais, o país do Mutuário proibir relações comerciais com esse país; ou

(b) por um ato de cumprimento de uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de acordo com o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, o país do Mutuário proibir qualquer importação de bens desse país ou quaisquer pagamentos a qualquer país ou pessoa física ou jurídica nesse país.

20.6 O Cliente deverá notificar o Consultor por escrito acerca de costumes locais relevantes, e o Consultor, após tal notificação, deverá respeitar tais costumes.

21. Conflito de interesses

21.1 O Consultor deverá priorizar os interesses do Cliente sem considerar a possibilidade de futuros trabalhos, e deverá evitar estritamente conflitos com outros serviços ou com seus próprios interesses comerciais.

a. O Consultor não se beneficiará de comissões, descontos, etc.

21.1.1 O pagamento do Consultor nos termos da CGC F (Cláusulas CGC 41 a 46) constituirá o único pagamento do Consultor em relação a este Contrato e, sujeito à CGC 21.1.3, o Consultor não aceitará em benefício próprio qualquer comissão comercial, desconto ou pagamento similar relacionado às atividades nos termos do presente Contrato ou no cumprimento de suas obrigações no âmbito do Contrato, e o Consultor deverá empreender todos os esforços para assegurar que quaisquer Subconsultores, assim como os Especialistas e representantes de qualquer um deles, tampouco recebam tal pagamento adicional.

21.1.2 Ademais, se, como parte dos Serviços, couber ao Consultor a responsabilidade de assessorar o Cliente na aquisição de bens, obras ou serviços, o Consultor deverá cumprir o Regulamento Aplicável do Banco, e sempre exercer tal responsabilidade visando os melhores interesses do Cliente. Quaisquer descontos ou comissões obtidos pelo Consultor no exercício dessa responsabilidade de aquisição serão revertidos em favor do Cliente.

b. O Consultor e Afiliados não poderão participar de determinadas atividades

21.1.3 O Consultor concorda que, durante a vigência deste Contrato e após sua expiração, ele e qualquer uma das entidades a ele ligadas, bem como quaisquer Subconsultores e suas entidades afiliadas, estarão desclassificados para o fornecimento de bens, obras ou serviços técnicos resultantes ou diretamente relacionados aos Serviços de Consultoria prestados na preparação ou execução do projeto.

c. Proibição de atividades conflitantes

21.1.4 O Consultor não deverá se envolver, e zelará para que seus Especialistas e seus Subconsultores não se envolvam, direta ou indiretamente, em qualquer atividade comercial ou profissional que possa entrar em conflito com as atividades que lhes forem atribuídas no âmbito do presente Contrato.

d. Dever estrito de divulgar atividades conflitantes

21.1.5 O Consultor tem a obrigação, e deverá assegurar que seus Especialistas e Subconsultores também assumam a obrigação, de divulgar qualquer situação de conflito ou possibilidade de conflito que afete sua capacidade de atender aos interesses de seu Cliente, ou que possam justificadamente ser

entendidas como tendo tal efeito. A não divulgação das referidas situações poderá levar à desclassificação do Consultor ou à rescisão de seu Contrato.

22. Confidencialidade

22.1 Salvo consentimento prévio por escrito do Cliente, o Consultor e os Especialistas nunca deverão comunicar a qualquer pessoa física ou jurídica qualquer informação confidencial obtida durante a execução dos Serviços, nem tornar públicas as recomendações formuladas durante a execução ou resultantes dos Serviços.

23. Responsabilidade do Consultor

23.1 Sujeito a disposições adicionais, se houver, estipuladas nas **CEC,** as responsabilidades do Consultor no âmbito deste Contrato serão as dispostas pela Legislação Aplicável.

24. Contratação de seguro pelo Consultor

24.1 O Consultor (i) deverá contratar e manter, e providenciará para que qualquer Subconsultor contrate e mantenha, por sua própria conta (ou dos Subconsultores, conforme o caso), mas em termos e condições aprovados pelo Cliente, seguro contra os riscos e para a cobertura especificados nas **CEC**, e (ii) a pedido do Cliente, deverá apresentar comprovação a ele de que tal apólice foi contratada e mantida, e que os prêmios vigentes, portanto, foram pagos. O Consultor deverá certificar-se de que esse seguro esteja em vigor antes do início dos Serviços, conforme definido na Cláusula CGC 13.

25. Contabilidade, inspeção e auditoria

25.1 O Consultor manterá e envidará todos os esforços possíveis para fazer com que seus Subconsultores mantenham contas e registros precisos e sistemáticos em relação aos Serviços, na forma e nos detalhes que identifiquem claramente variações de carga de trabalho e custos relevantes.

25.2. Nos termos do parágrafo 2.2(e) do Apêndice às Condições Gerais, o Consultor permitirá e fará com que seus subcontratados e subconsultores autorizem o Banco e/ou pessoas nomeadas por este a inspecionar o Local e/ou as contas e registros relativos à execução do Contrato e à apresentação da oferta, e providenciará para que tais contas e registros sejam auditados por auditores nomeados pelo Banco, se solicitado por este. O Consultor, seus Subcontratados e subconsultores deverão atentar para a Subcláusula 10.1, que estabelece, entre outros, que os atos destinados a impedir, de forma considerável, o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco constituem uma prática proibida sujeita à rescisão contratual (assim como importarão sua inelegibilidade, de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco).

26. Obrigações de prestação de contas

26.1 O Consultor enviará ao Cliente os relatórios e documentos especificados no **Apêndice A,** no formulário, na quantidade e dentro dos prazos estabelecidos no referido Apêndice.

27. Direitos de propriedade do Cliente nos relatórios e registros

27.1 Salvo indicação em contrário nas **CEC**, todos os relatórios e dados e informações relevantes, como mapas, diagramas, plantas, bancos de dados, outros documentos e programas de software, registros comprobatórios ou materiais compilados ou elaborados pelo Consultor para o Cliente durante a execução dos Serviço serão confidenciais e permanecerão sendo propriedade absoluta do Cliente. O Consultor deverá, impreterivelmente até a rescisão ou expiração deste Contrato, entregar todos esses documentos ao Cliente, juntamente com um inventário detalhado desses documentos. O Consultor poderá reter uma cópia desses documentos, dados e/ou programas de software, mas não deverá usá-la para fins alheios a este Contrato sem a aprovação prévia por escrito do Cliente.

27.2 Se forem necessários ou apropriados acordos de licença entre o Consultor e terceiros para fins de elaboração das plantas, desenhos, especificações, projetos, bancos de dados, outros documentos e programas de software, o Consultor deverá obter a aprovação prévia por escrito do Cliente para esses acordos, e o Cliente terá o direito, a seu critério, de exigir a recuperação das despesas relativas ao desenvolvimento do(s) programa(s) em questão. Se for o caso, outras restrições sobre o uso futuro desses documentos deverão ser especificadas nas **CEC**.

28. Equipamentos, veículos e materiais

28.1 Equipamentos, veículos e materiais colocados à disposição do Consultor pelo Cliente, ou adquiridos pelo Consultor no todo ou em parte com recursos fornecidos pelo Cliente, serão de propriedade do Cliente e deverão ser identificados nesse sentido. Quando da rescisão ou expiração deste Contrato, o Consultor apresentará ao Cliente o inventário dos referidos equipamentos, veículos e materiais, e se desfará de todos eles de acordo com as instruções do Cliente. Enquanto estiver de posse desses equipamentos, veículos e materiais, o Consultor deverá, salvo determinação em contrário e por escrito do Cliente, providenciar o seguro desses itens, às custas do Cliente, em quantia equivalente ao valor de sua total substituição.

28.2 Qualquer equipamento ou material introduzido no País do Cliente pelo Consultor ou seus Especialistas, tanto para uso pessoal ou no projeto, permanecerá sendo propriedade do Consultor ou dos Especialistas em questão, conforme o caso.

D. ESPECIALISTAS E SUBCONSULTORES DO CONSULTOR

29. Descrição dos Especialistas Principais

29.1 Os cargos, descrição funcional acordada, qualificações mínimas e estimativas de carga de trabalho para a execução dos serviços de cada um dos Especialistas Principais do Consultor estão descritos no **Apêndice B.**

29.2 Se necessário para o cumprimento das disposições da Cláusula CGC 20(a), poderão ser feitos pelo Consultor ajustes em relação à carga de trabalho estimada dos Especialistas Principais constante do **Apêndice B**, mediante aviso por escrito ao Cliente, desde que (i) tais ajustes não alterem as estimativas de carga de trabalho originais de qualquer profissional em mais de 10% ou uma semana, sendo considerado o que for maior; e (ii) o somatório destes ajustes não faça com que os pagamentos previstos neste Contrato extrapolem o teto especificado na Cláusula CGC 41.2.

29.3 Se for necessário trabalho adicional que vá além do escopo dos Serviços especificado no **Apêndice A**, a carga de trabalho estimada dos Especialistas Principais poderá ser ampliada mediante acordo por escrito entre o Cliente e o Consultor. Caso os pagamentos ultrapassem os tetos definidos na CGC 41.1, as Partes assinarão um aditivo ao Contrato.

30. Substituição de Especialistas Principais

30.1 Salvo possível acordo em contrário por escrito com o Cliente, nenhuma alteração deverá ser feita na equipe de Especialistas Principais.

30.2 Não obstante o disposto acima, a substituição de Especialistas Principais durante a execução do Contrato somente poderá ser considerada com base na solicitação por escrito do Consultor e devido a circunstâncias que fujam ao seu controle razoável inclusive, entre outras, morte ou incapacidade por motivo de saúde. Nesse caso, o Consultor deverá apresentar imediatamente como substituto outro profissional com qualificações e experiência equivalentes ou superiores e que atenda aos requisitos de elegibilidade, pela mesma tarifa de remuneração.

31. Aprovação de Especialistas Principais adicionais

31.1 Se, durante a execução do Contrato, outros Especialistas Principais forem necessários para a prestação dos Serviços, o Consultor enviará ao Cliente para revisão e aprovação uma cópia de seus Currículos (CVs). Se o Cliente não fizer objeção por escrito (declarando os motivos para a objeção) dentro de 22 (vinte e dois) dias a contar da data de recebimento desses CVs, esses Especialistas Principais adicionais deverão ser considerados como aprovados pelo Cliente.

A tarifa de remuneração a ser paga a esses novos Especialistas Principais será baseada nas tarifas dos cargos de outros Especialistas Principais que exijam qualificações e experiência semelhantes.

32. Afastamento de Especialistas ou Subconsultores

32.1 Se o Cliente constatar que qualquer Especialista ou Subconsultor cometeu falta grave ou foi acusado de prática criminosa, ou se o Cliente determinar que o Especialista ou Subconsultor do Consultor envolveu-se em práticas de Fraude e

Corrupção durante a execução dos Serviços, o Consultor providenciará, mediante solicitação por escrito do Cliente, a substituição do profissional em questão.

32.2 Caso algum Especialista Principal, Especialista de Apoio ou Subconsultor seja considerado pelo Cliente como incompetente ou incapaz no cumprimento das tarefas atribuídas, o Cliente, especificando a respectiva fundamentação, poderá solicitar que o Consultor providencie um substituto.

32.3 Os substitutos dos Especialistas ou Subconsultores afastados deverão ter melhores qualificações e experiência e ser aceitáveis para o Cliente.

33. Substituição/Afastamento de Especialistas – Impacto sobre os pagamentos

33.1 Salvo acordo em contrário com o Cliente, (i) caberá ao Consultor arcar com o custo das viagens adicionais, além de outras despesas resultantes ou incidentes sobre o afastamento e/ou substituição, e (ii) a remuneração a ser paga para qualquer substituto de um Especialista não poderá ser superior à do Especialista substituído ou afastado.

34. Jornada de trabalho, horas extras, licença, etc.

34.1 A jornada de trabalho e as folgas dos Especialistas são especificados no **Apêndice B**. Para levar em consideração o trajeto de/para o país do Cliente, considerar-se-á que os especialistas que executarem os Serviços dentro do país do Cliente iniciaram ou terminaram seu trabalho concernente aos Serviços no número de dias anterior à sua chegada ou após sua partida do país do Cliente, conforme especificado no **Apêndice B**.

34.2 Os Especialistas não terão direito a receber pagamento por horas extras, tirar licença médica ou férias, salvo nos casos especificados no **Apêndice B,** e considerar-se-á que a remuneração do Consultor cobre esses itens.

34.3 Qualquer licença tirada pelos Especialistas ficará sujeita à aprovação prévia do Consultor, que deverá assegurar que a ausência para essa finalidade não cause atrasos no andamento e na supervisão adequada dos Serviços.

E. OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

35. Assistência e isenções

35.1 Salvo especificação em contrário nas CEC, o Cliente deverá empreender todos os esforços para:

(a) Auxiliar o Consultor na obtenção das autorizações de trabalho e outros documentos necessários para permitir ao Consultor prestar os Serviços;

(b) Auxiliar o Consultor na pronta obtenção, para que os Especialistas e, se apropriado, seus dependentes elegíveis, recebam prontamente todos os vistos de entrada e saída, autorizações de residência e intercâmbio, bem como quaisquer outros documentos necessários à sua permanência no país do Cliente durante a execução dos Serviços previstos neste Contrato;

(c) Facilitar a pronta liberação na alfândega de qualquer bem necessário aos Serviços e dos objetos pessoais dos Especialistas e de seus dependentes elegíveis;

(c) Fornecer aos servidores, agentes e representantes do Governo todas as instruções e informações necessárias ou pertinentes à imediata e efetiva execução dos Serviços;

(d) Auxiliar o Consultor, os Especialistas e quaisquer Subconsultores empregados pelo Consultor para executar os Serviços na obtenção de isenção de qualquer exigência de registro ou na obtenção de qualquer autorização de exercício da profissão ou à constituição como pessoa física ou jurídica no país do Cliente de acordo com a Legislação Aplicável no país do Cliente;

(e) Auxiliar o Consultor, eventuais Subconsultores e os Especialistas de ambos na obtenção do privilégio, de acordo com a Legislação Aplicável no país do Cliente, de introduzir nesse país quantias razoáveis em moeda internacional para fins da execução dos Serviços ou para uso pessoal dos Especialistas bem como de sacar quaisquer quantias ganhas pelos Especialistas na execução dos Serviços;

(f) Prestar ao Consultor qualquer outra assistência prevista nas **CEC**.

36. Acesso ao Local do Projeto

36.1 O Cliente garante que o Consultor terá acesso irrestrito e gratuito ao local do projeto necessário à execução dos Serviços. O Cliente será responsável por eventuais danos ao local do projeto ou aos bens nele existentes que sejam resultantes do referido acesso, e eximirá o Consultor e cada Especialista de responsabilidade por tais danos, a menos que tenham sido causados por omissão ou negligência intencional do Consultor, de quaisquer Subconsultores ou dos Especialistas de ambos.

37. Mudanças na Legislação Aplicável relativa a

37.1 Se, após a data deste Contrato, houver qualquer alteração na Legislação Aplicável no país do Cliente com relação a impostos e direitos sobre importação que aumentem ou diminuam o custo incorrido pelo Consultor na execução dos Serviços, a remuneração e

impostos e direitos sobre importação

despesas reembolsáveis a serem pagas ao Consultor ao abrigo do presente Contrato serão aumentadas ou diminuídas de forma condizente mediante acordo entre as Partes, e ajustes correspondentes serão feitos aos tetos especificados na Cláusula CGC 41.1.

38. Serviços, Instalações e Bens do Cliente

38.1 O Cliente colocará à disposição do Consultor e dos Especialistas, para fins da execução dos Serviços e com isenção de qualquer encargo, os serviços, instalações e bens descritos nos Termos de Referência (**Apêndice A**) durante os períodos e conforme o modo especificados no **Apêndice A.**

38.2 Caso tais serviços, instalações e bens não sejam colocados à disposição do Consultor, quando e conforme especificado no **Apêndice A**, as Partes deverão ajustar (i) uma prorrogação de prazo adequada para que o Consultor possa executar os Serviços, (ii) o modo como o Consultor irá adquirir esses serviços, instalações e bens de outras fontes e (iii) os respectivos pagamentos adicionais, se for o caso, devidos ao Consultor de acordo com a CGC 41.3 deste Contrato.

39. Pessoal de Contrapartida

39.1 Se for especificado no **Apêndice A**, o Cliente deverá colocar à disposição do Consultor, gratuitamente, o pessoal profissional e de apoio a título de contrapartida, a ser designado pelo Cliente com a assessoria do Consultor.

39.2 Se o Cliente não colocar o pessoal de contrapartida à disposição do Consultor quando e conforme o modo especificado no **Apêndice A**, o Cliente e o Consultor deverão acordar (i) como a parte dos Serviços afetada por essa omissão será executada e (ii) os respectivos pagamentos adicionais, se for o caso, devidos pelo Cliente ao Consultor de acordo com a CGC 41.3.

39.3 O pessoal profissional e de apoio cedido a título de contrapartida, excluído o pessoal de ligação do Cliente, deverá trabalhar sob a orientação exclusiva do Consultor. Se algum membro da equipe de contrapartida deixar de executar de modo adequado qualquer tarefa que lhe seja atribuída pelo Consultor e que seja compatível com seu cargo, o Consultor poderá solicitar a sua substituição e o Cliente não deverá se negar sem razão a tomar as providências necessárias para atender a esse pedido.

40. Obrigação de pagamento

40.1 Em contraprestação dos Serviços executados pelo Consultor nos termos deste Contrato, o Cliente deverá efetuar os pagamentos ao Consultor da forma especificada pela CGC F abaixo.

F. PAGAMENTOS AO CONSULTOR

41. Valor do Teto

41.1 Uma estimativa do custo dos Serviços é definida no **Apêndice C** (Remuneração) e **Apêndice D** (Despesas Reembolsáveis).

41.2 Os pagamentos previstos neste Contrato não ultrapassarão os tetos em moeda internacional e em moeda local especificados nas **CEC**.

41.3 Para quaisquer pagamentos que ultrapassarem os tetos especificados na CGC 41.2, um aditivo ao Contrato deverá ser assinado pelas Partes referente à disposição do presente Contrato que evoca tal aditivo.

42. Remuneração e despesas reembolsáveis

42.1 O Cliente pagará ao Consultor (i) a remuneração a ser determinada com base no tempo efetivamente gasto por cada Especialista na execução dos Serviços após sua data de início ou em qualquer outra data que venha a ser acordada por escrito pelas Partes; e (ii) as despesas reembolsáveis incorridas,efetiva e justificadamente, pelo Consultor na execução dos Serviços

42.2 Todos os pagamentos deverão ser efetuados conforme as tarifas definidas no **Apêndice C** e **Apêndice D**.

42.3 Exceto quando as **CEC** especificarem o ajuste das tarifas de remuneração, a referida remuneração será fixada para o período de vigência do Contrato.

42.4 As tarifas de remuneração deverão cobrir: (i) os salários e gratificações que o Consultor tenha se comprometido a pagar aos Especialistas, bem como os coeficientes relativos a encargos sociais e despesas fixas (não será permitido incluir bônus ou outros meios de participação nos lucros como componentes das despesas fixas), (ii) o custo da assistência prestada pelo pessoal da sede não incluído na lista dos Especialistas constante do **Apêndice B**, (iii) o lucro do Consultor e (iv) quaisquer outros itens especificados nas **CEC.**

42.5 As eventuais tarifas especificadas para os Especialistas ainda não contratados serão provisórias e ficarão sujeitas a correção uma vez definidas as tarifas de remuneração e gratificações aplicáveis, com a aprovação por escrito do Cliente.

43. Impostos e direitos sobre importação

43.1 O Consultor, os Subconsultores e os Especialistas são responsáveis por cumprir todas as obrigações tributárias decorrentes do Contrato, salvo especificação em contrário nas **CEC**.

43.2 Como exceção ao disposto acima e conforme especificado nas **CEC**, todos os impostos indiretos locais identificáveis (discriminados

e finalizados em negociações do Contrato) serão reembolsados ao Consultor ou pagos pelo Cliente em nome do Consultor.

44. Moeda do pagamento

44.1 Os pagamentos previstos neste Contrato serão efetuados na(s) moeda(s) especificadas nas **CEC.**

45. Modo de cobrança e pagamento

45.1 As cobranças e pagamentos relacionados aos Serviços serão efetuados da seguinte maneira:

(a) *Pagamento adiantado*. Dentro do número de dias após a Data de Início da Vigência, o Cliente fará um pagamento a título de adiantamento ao Consultor conforme especificado nas **CEC**. Salvo indicação em contrário nas **CEC**, será efetuado um pagamento adiantado mediante apresentação de uma garantia bancária para adiantamento que seja aceitável para o Cliente, no valor (ou valores) e na moeda (ou moedas) especificados nas **CEC**. Essa garantia (i) deverá permanecer em vigor até a quitação integral do adiantamento e (ii) deverá ter a forma especificada no **Apêndice E** ou outra forma aprovada pelo Cliente por escrito. Os adiantamentos serão quitados pelo Cliente em parcelas iguais contra as demonstrações do número de meses de Serviços especificado nas **CEC** até a quitação integral dos referidos adiantamentos.

(b) *Faturas discriminadas.* Tão logo seja possível e no mais tardar até 15 (quinze) dias após o término de cada mês do calendário civil durante o período de execução dos Serviços ou após o término de cada intervalo de tempo indicado nas **CEC**, o Consultor apresentará ao Cliente as faturas discriminadas, em duas vias, juntamente com os recibos e outros comprovantes adequados dos montantes devidos, de acordo com as Cláusulas CGC 44 e CGC 45 para o referido intervalo, ou qualquer outro período indicado nas **CEC**. Serão enviadas faturas separadas para as despesas incorridas em moeda internacional e em moeda local. Cada fatura deverá mostrar remuneração e despesas reembolsáveis separadamente.

(c) O Cliente deverá pagar as faturas do Consultor dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento de tais faturas discriminadas pelo cliente, juntamente com os comprovantes. Somente será permitida a retenção de pagamento referente à parcela de uma fatura desprovida de comprovantes satisfatórios. Constatada qualquer discrepância entre o pagamento efetivo e as despesas que o Consultor estava autorizado a fazer, o Cliente poderá acrescentar ou deduzir a diferença em quaisquer pagamentos subsequentes.

(d) *Pagamento final.* Conforme a presente Cláusula, o pagamento final será efetuado somente após a apresentação do relatório final e da fatura final devidamente identificados pelo Consultor e aprovados como satisfatórios pelo Cliente. Os Serviços serão considerados concluídos e aceitos de forma cabal pelo Cliente, e o relatório e fatura finais serão considerados aprovados pelo Cliente como satisfatórios dentro de 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento do relatório e fatura finais por parte do Cliente, salvo se este, dentro desse período de 90 (noventa) dias corridos, enviar uma notificação por escrito ao Consultor detalhando as deficiências nos Serviços, no relatório final ou na fatura final. Em seguida, o Consultor deverá prontamente fazer as correções necessárias e, depois disso, o processo acima deverá ser repetido. Eventuais quantias que o Cliente tenha pago, ou cujo pagamento tenha providenciado, nos termos desta Cláusula, acima do valor devido conforme as disposições do presente Contrato, deverão ser reembolsadas ao Cliente pelo Consultor no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento, pelo Consultor, da notificação a esse respeito. Eventuais pedidos de reembolso pelo Cliente precisarão ser feitos no prazo de 12 (doze) meses corridos após o recebimento, pelo Cliente, do relatório e fatura finais, sujeitos à aprovação do Cliente, em conformidade com o disposto acima.

(e) Os pagamentos previstos neste Contrato serão efetuados nas contas do Consultor especificadas nas **CEC**.

(f) À exceção do pagamento final conforme o item (d) acima, os pagamentos não constituem aceitação dos Serviços nem dispensam o Consultor de quaisquer obrigações estabelecidas neste Contrato.

46. Juros sobre pagamentos atrasados

46.1 Se o Cliente atrasar os pagamentos além de 15 (quinze) dias após a data de vencimento indicada na Cláusula CGC 45.1(c), serão pagos juros ao Consultor para cada dia de atraso com base na taxa indicada nas **CEC**.

G. EQUIDADE E BOA-FÉ

47. Boa-fé

47.1 As Partes se comprometem a agir de boa-fé no que diz respeito aos direitos mútuos ao abrigo do presente Contrato e à adoção de todas as medidas razoáveis visando assegurar a consecução dos objetivos deste Contrato.

H. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

48. Acordo amigável

48.1 As Partes deverão procurar resolver eventuais controvérsias de forma amigável por meio de consulta mútua.

48.2 Se uma das Partes fizer objeção a qualquer ação ou omissão da outra Parte, poderá protocolar junto à outra Parte uma Notificação de Controvérsia por escrito, detalhando as razões do conflito. A Parte destinatária da Notificação de Controvérsia irá considerá-la e responderá por escrito até 14 (quatorze) dias após o recebimento. Se essa Parte deixar de responder dentro de 14 (quatorze) dias, ou se a controvérsia não puder ser resolvida de forma amigável dentro de 14 (quatorze) dias a contar da resposta da Parte, aplicar-se-á a Cláusula CGC 49.1.

49. Solução de controvérsias

49.1 Eventuais conflitos resultantes ou relacionados ao presente Contrato que não possam ser solucionados de forma amigável poderão ser encaminhados por qualquer uma das Partes a processo de adjudicação/arbitragem de acordo com o disposto nas **CEC**.

II. Condições Gerais
Anexo 1

Fraude e Corrupção

(O texto deste apêndice <u>não deverá</u> ser modificado)

1. Finalidade

1.1 As Diretrizes de Combate à Corrupção do Banco e este anexo aplicam-se a aquisições no âmbito de operações de Financiamento de Projetos de Investimento do Banco.

2. Requisitos

2.1 O Banco determina que os Mutuários (inclusive os beneficiários de financiamento do Banco); licitantes (candidatos/proponentes), consultores, empreiteiros e fornecedores; e quaisquer subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores; quaisquer representantes (declarados ou não); e quaisquer de seus funcionários observem o mais elevado padrão de ética durante o processo de aquisição, seleção e execução de contratos financiados pelo Banco, e que se abstenham de práticas relativas a Fraudes e Corrupção.

2.2 Nesse sentido, o Banco:

a. Define, para fins desta disposição, os termos abaixo da seguinte forma:

i. A expressão "prática corrupta" refere-se à oferta, entrega, recebimento ou solicitação, direta ou indiretamente, de qualquer coisa de valor a fim de influenciar indevidamente os atos de terceiros;

ii. Entende-se por "prática fraudulenta" qualquer ato ou omissão, inclusive declarações falsas, que, de forma intencional ou irresponsável, induz ou tenta induzir a erro uma parte para obter benefícios financeiros ou outros benefícios, ou para evitar uma obrigação;

iii. A expressão "prática colusiva" indica a combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente os atos de outra parte;

iv. A "prática coercitiva" refere-se a prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, qualquer parte ou sua propriedade com o intuito de influenciar indevidamente os atos de uma parte;

v. A definição de "prática obstrutiva" é:

(a) deliberadamente destruir, falsificar, adulterar ou ocultar provas relevantes para investigações ou fazer declarações falsas a investigadores com o objetivo de obstruir uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte com vistas a impedi-la de revelar fatos de que tem conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou à sua realização; ou

(b) atos que tenham por objetivo dificultar o exercício dos direitos do Banco de realizar inspeção e auditoria previstos no parágrafo 2.2(e).

b. Rejeita a recomendação de adjudicação se o Banco determinar que a empresa ou o consultor recomendado para a adjudicação, ou quaisquer dos membros de seu quadro, representantes ou subconsultores, subcontratados, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários destes tiver se envolvido, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

c. Pode, além dos corretivos legais estabelecidos no Acordo Legal pertinente, tomar outras medidas apropriadas, inclusive declarar o processo de seleção viciado, se o Banco determinar a qualquer momento que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos do empréstimo se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação, seleção e/ou execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas tempestivas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para resolver essas práticas quando ocorrerem, inclusive por não informar ao Banco de imediato ao tomar conhecimento dessas práticas;

d. Pode, em conformidade com as Diretrizes de Combate à Corrupção do Banco e com as políticas e procedimentos de sanções vigentes do Banco, sancionar uma empresa ou pessoa física, indefinidamente ou por um período determinado, inclusive declarando em público que tal empresa ou pessoa física está inelegível para (i) receber a adjudicação ou se beneficiar de um contrato financiado pelo Banco, seja em termos financeiros ou de qualquer outra forma;[1] (ii) ser designada[2] como subcontratado, consultor, fabricante ou fornecedor, ou prestador de serviços de uma empresa elegível à qual seja adjudicado um contrato financiado pelo Banco; e (iii) receber os recursos de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou de outra forma participar da preparação ou execução de qualquer projeto financiado pelo Banco;

e. Solicita que os documentos de solicitação de ofertas/propostas e os contratos financiados com empréstimo por ele concedido contenham cláusula por meio da qual os licitantes (candidatos/proponentes), consultores, prestadores e fornecedores, assim como seus prestadores e consultores terceirizados, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores se obrigam a autorizá-lo a inspecionar[3] todas as

---

[1] Para evitar dúvidas, a inelegibilidade de uma parte sancionada para a adjudicação de um contrato deverá incluir, entre outros, (i) candidatar-se para pré-qualificação, manifestar interesse em relação a uma consultoria e ofertar, seja diretamente ou como subcontratado designado, consultor designado, fabricante ou fornecedor designado, ou prestador de serviços designado, em relação ao referido contrato, e (ii) formalizar aditivo ou alteração que introduza uma modificação considerável em qualquer contrato existente.

[2] Um subcontratado designado, consultor designado, fabricante ou fornecedor designado ou prestador de serviços designado (a nomenclatura difere a depender do documento de licitação específico) é aquele que foi: (i) incluído pelo licitante em seu pedido de pré-qualificação ou Proposta por incorporar experiência e know-how específicos e imprescindíveis que permitem ao licitante atender aos requisitos que qualificam a Proposta em questão; ou (ii) designado pelo Mutuário.

[3] Neste contexto, as inspeções geralmente têm caráter investigativo (isto é, forense). Envolvem o levantamento de informações factuais pelo Banco ou pessoas designadas pelo Banco para tratar de assuntos específicos relacionados a investigações/auditorias, como a avaliação da veracidade de uma alegação de possível Fraude e Corrupção, por meio dos devidos mecanismos. Essa atividade inclui, entre outras: acesso e exame dos registros e informações financeiras de uma firma ou pessoa física, e reprodução de cópias desses registros e informações conforme a pertinência; acesso e exame de

contas e registros, além de outros documentos referentes ao processo de aquisição, seleção e execução do contrato, e a submetê-los a auditoria a cargo de profissionais por ele designados;

quaisquer outros documentos, dados e informações (seja em formato impresso ou eletrônico) considerados relevantes para a investigação/auditoria e reprodução de cópias desses registros e informações, quando pertinente; entrevista do pessoal e outros indivíduos relevantes; realização de inspeções físicas e visitas in loco; e obtenção da verificação de informações por terceiros.

III. Condições Especiais do Contrato

[As notas entre colchetes têm finalidade meramente orientativa e devem ser excluídas do texto final do contrato assinado]

Número da cláusula CGC	Alterações e complementação das cláusulas das Condições Gerais do Contrato
1.1(a)	**O Contrato deverá ser interpretado de acordo com as leis do(a)** [*inserir nome do país*]. *[Nota: Os contratos financiados pelo Banco normalmente designam as leis do país do [Governo/Cliente] como a legislação que rege o contrato. Contudo, as Partes poderão designar a lei de outro país, caso em que o nome do respectivo país deverá ser inserido e os colchetes suprimidos.]*
4.1	**O idioma é: _____***[inserir idioma]*.
6.1 e 6.2	**Os endereços são** *[preencher nas negociações com a empresa selecionada]***:** Cliente : _____ _____ Aos cuidados de: _____ Fax : _____ E-mail (quando permitido):_____ Consultor : _____ _____ Aos cuidados de: _____ Fax : _____ E-mail (quando permitido) :_____
8.1	*[Nota: Se o Consultor for composto por uma única entidade, inserir "N/A";* *OU* *Se o Consultor for uma Joint Venture formada por mais de uma entidade, inserir aqui o nome do membro da JV cujo endereço é indicado na Cláusula CEC 6.1.]* **O Membro Responsável em nome da JV é _____ _____** *[inserir nome do membro]*
9.1	**Os representantes autorizados são:**

	Para o Cliente: *[nome, cargo]*_____ **Para o Consultor:** *[nome, cargo]*_____
11.1	*[Nota: Se não houver condições de entrada em vigência, declarar "N/A"]* *OU* *Listar aqui quaisquer condições de vigência do Contrato, como, por exemplo, aprovação do Contrato pelo Banco, vigência do Banco [empréstimo/crédito/doação], recebimento de um pagamento adiantado por parte do Consultor e de uma garantia de adiantamento de pagamento por parte do Cliente (ver Cláusula CEC 45.1(a)), etc.]* **As condições de entrada em vigência são as seguintes**: *[inserir "N/A" ou listar as condições]*
12.1	**Rescisão do Contrato por falta de entrada em vigência:** **O período será de** _____*[inserir período de tempo, por exemplo: quatro meses]*.
13.1	**Início dos Serviços:** **O número de dias será de** _____*[por exemplo: dez]*. A confirmação da disponibilidade dos Especialistas Principais para iniciar o Serviço deverá ser enviada ao Cliente, por escrito, na forma de uma declaração assinada por cada Especialista Principal.
14.1	**Expiração do Contrato:** **O período será de** _____*[inserir período de tempo, por exemplo: doze meses]*.

23.1	**Ausência de disposições adicionais.** *[OU:* A seguinte limitação da Responsabilidade do Consultor perante o Cliente poderá ficar sujeita às negociações do Contrato: **"Limitação da Responsabilidade do Consultor perante o Cliente:** **(a) Exceto no caso de negligência grave ou dolo por parte do Consultor ou de qualquer pessoa ou empresa atuando em nome do Consultor na execução dos Serviços, o Consultor não será responsabilizado perante o Cliente em relação ao dano causado por ele ao bem do Cliente:** **(i) por quaisquer perdas e danos indiretos ou consequenciais; e** **(ii) por quaisquer perdas ou danos diretos que excedam [inserir um multiplicador, por exemplo: uma, duas, três] vezes o valor total do Contrato;** **(b) Esta limitação de responsabilidade não deverá:** **(i) afetar a responsabilidade do Consultor, se houver, por danos a terceiros causados pelo Consultor ou por qualquer pessoa física ou jurídica em nome do Consultor na prestação dos Serviços;** **(ii) ser interpretada de modo a oferecer ao Consultor qualquer limitação ou exclusão da responsabilidade vedada pela** *[inserir "***Legislação Aplicável***", se forem as leis do país do Cliente, ou "***Legislação Aplicável no país do Cliente***", se a Legislação Aplicável expressa na Cláusula CEC 1.1(a) for diferente das leis do país do Cliente]*. *[<u>Notas ao Cliente e ao Consultor</u>: Quaisquer sugestões feitas pelo Consultor na Proposta no sentido de introduzir exclusões/limitações da responsabilidade do Consultor no âmbito do Contrato deverão ser cuidadosamente analisadas pelo Cliente e discutidas com o Banco <u>antes do aceite de quaisquer alterações</u> ao que foi incluído na SDP emitida. Nesse sentido, as Partes devem estar cientes de que a política do Banco sobre esse assunto é a seguinte:* *Para ser aceitável para o Banco, qualquer limitação da responsabilidade do Consultor deve, em termos mínimos, estar razoavelmente associada (a) ao dano que o Consultor pode causar ao Cliente, e (b) à capacidade do Consultor de pagar indenização*

	usando seus próprios ativos e uma cobertura de seguro que possa ser obtida de forma razoável. A responsabilidade do Consultor não deverá ficar limitada a menos do que um multiplicador dos pagamentos totais ao Consultor, conforme disposto no Contrato para fins de remuneração e despesas de reembolso. Uma declaração no sentido de que o Consultor seja responsável apenas pela regularização de Serviços deficientes não é aceitável para o Banco. Além disso, a responsabilidade do Consultor nunca deve ser limitada pelas perdas ou danos causados por negligência grave ou dolo por parte do Consultor. *O Banco não aceita uma disposição no sentido de que o Cliente deva indenizar e isentar de responsabilidade o Consultor contra reclamações de Terceiros, exceto, naturalmente, quando uma reclamação se basear em perdas ou danos causados por uma omissão ou ato ilícito do Cliente na medida do admissível pela legislação aplicável no país do Cliente.]*
24.1	**A cobertura do seguro contra os riscos será a seguinte:** *[Nota: Apagar o que não for aplicável, exceto (a)].* **(a) Seguro de responsabilidade profissional, com cobertura mínima de** _____ *[inserir valor e moeda, que não deve ser inferior ao valor do teto total do Contrato]*; (b) Seguro de responsabilidade civil contra Terceiros, em relação aos veículos motorizados operados no país do Cliente por parte do Consultor ou de seus Especialistas ou Subconsultores, com uma cobertura mínima de *[inserir montante e moeda, ou especificar "de acordo com a Legislação Aplicável no país do Cliente"]*; (c) Seguro de responsabilidade de Terceiros, com cobertura mínima de *[inserir montante e moeda, ou declarar "de acordo com a Legislação Aplicável no país do Cliente"];* (d) Responsabilidade do empregador e seguro de indenização dos trabalhadores em relação aos Especialistas e Subconsultores, de acordo com as disposições relevantes da Legislação Aplicável no país do Cliente, bem como, com relação a tais Especialistas, qualquer seguro de vida, seguro saúde, seguro contra acidentes, seguro viagem ou de outro tipo, conforme apropriado; e (e) Seguro contra perdas ou danos a (i) equipamentos adquiridos no todo ou em parte com recursos financeiros fornecidos como parte

	deste Contrato, (ii) o bem do Consultor usado na execução dos Serviços e (iii) quaisquer documentos elaborados pelo Consultor na execução dos Serviços.
27.1	*[Se aplicável, inserir eventuais exceções na disposição de direitos de propriedade_____]*
27.2	*[Se não houver restrições sobre o uso futuro desses documentos por qualquer uma das Partes, esta Cláusula CEC 27.2 deverá ser apagada. Se as Partes desejarem restringir tal uso, poderá ser adotada qualquer uma das seguintes opções, ou qualquer outra opção acordada pelas Partes:* *[***O consultor não deverá usar estes** *[inserir o que se aplicar …… **documentos e software** ……..]***para fins alheios ao presente Contrato sem a aprovação prévia por escrito do Cliente.**] *OU* [**O Cliente não deverá usar estes** *[inserir o que se aplicar …….**documentos e software**……..]* **para fins alheios ao presente Contrato sem a aprovação prévia por escrito do Consultor.]** *OU* ***[*Nenhuma das partes deverá usar estes** *[inserir o que se aplicar **…….documentos e software**……..]* **para fins alheios ao presente Contrato sem a aprovação prévia por escrito da outra parte.*]***
32. Afastamento de Especialistas ou Subconsultores	***[Nota ao Cliente: incluir o seguinte para a supervisão de contratos de obras de construção civil; caso contrário, apagar.]*** Inserir o seguinte como o Subparágrafo 32.3 e renumerar o Subparágrafo 32.3 original como o Subparágrafo 32.4 "Os Especialistas Principais, Especialistas de Apoio ou Subconsultores com infração constatada do Código de Conduta (ESHS) do Consultor (por exemplo, propagação de doenças transmissíveis, assédio sexual, violência baseada no gênero, atividade ilícita ou crime) serão substituídos pelo Consultor, ou mediante solicitação do Cliente por escrito."
35.1 **(a) até (e)**	*[Listar aqui eventuais alterações ou aditivos à Cláusula CGC 35.1. Se não houver tais alterações ou adições, apague esta Cláusula CEC 35.1.]*

35.1(f)	*[Listar aqui qualquer outra assistência a ser prestada pelo Cliente. Na ausência dessa assistência, excluir esta Cláusula CEC 35.1(f).]*
41.2	**O teto na(s) moeda(s) estrangeira(s) é de: _____** *[inserir montante e moeda para cada moeda] [indicar:* **inclui** *ou* **exclui***]* **os impostos indiretos locais.** **O teto em moeda local é de**: **_____** *[insira montante e moeda] [indicar:* **inclui** *ou* **exclui**] **os impostos indiretos locais.** **Quaisquer impostos indiretos locais incidentes neste Contrato para os Serviços fornecidos pelo Consultor deverão** *[inserir conforme o caso: "***ser pagos** *ou "***ser reembolsados***"]* **pelo Cliente** *[inserir conforme o caso:* **"em favor" ou "para"***]* **o Consultor.** **O montante de tais impostos é de _____** *[inserir o montante finalizado nas negociações do Contrato com base nas estimativas fornecidas pelo Consultor no Formulário FIN-2 da Proposta Financeira do Consultor.]*
42.3	**Ajuste de preço sobre a remuneração …….. *[****inserir* **"se aplica"** *ou* **"não se aplica"*]*** *[Se o Contrato tiver duração inferior a 18 (dezoito) meses, o ajuste de preços não se aplica.* *Se o Contrato tiver duração superior a 18 (dezoito) meses, deverá ser incluída aqui uma disposição acerca do ajuste de preços sobre a remuneração em termos de inflação estrangeira e/ou local. O ajuste deverá ser feito a cada 12 (doze) meses após a data de início da vigência do contrato relativamente à remuneração na moeda internacional e – exceto se a inflação for muito alta no país do Cliente, caso em que ajustes mais frequentes deverão ser previstos – nos mesmos intervalos para a remuneração em moeda local. A remuneração em moeda internacional deve ser ajustada com o uso do índice relevante para salários no país da respectiva moeda internacional (que normalmente é o país do Consultor) e a remuneração em moeda local com o uso do índice correspondente para o país do Cliente. Um exemplo de disposição é fornecido a seguir para fins de orientação:* Os pagamentos a título de remuneração feitos em moeda [estrangeira *e/ou* local] deverão ser ajustados da seguinte forma: (1) A remuneração paga em moeda internacional, com base nas taxas definidas no **Apêndice C**, deverá ser ajustada a cada 12 (doze) meses (e, na primeira vez, com efeito sobre a remuneração

auferida no 13º mês corrido após a data de início da vigência do Contrato) com aplicação da seguinte fórmula:

$$R_f = R_{fo} \times \frac{I_f}{I_{fo}} \qquad \{\text{ou} \quad R_f = R_{fo} \times \left[\ 0.1 + 0.9 \frac{I_f}{I_{fo}}\ \right]\}$$

em que

R_f é a remuneração ajustada;

R_{fo} é a remuneração devida com base nas tarifas de remuneração (**Apêndice C**) em moeda internacional;

I_f é o índice salarial oficial no país da moeda internacional referente ao primeiro mês ao qual o ajuste deve ser aplicado; e

I_{fo} é o índice salarial oficial no país da moeda internacional referente ao mês da data de início da vigência do Contrato.

O Consultor deverá especificar aqui o nome, instituição de origem e qualquer característica de identificação necessária do índice salarial oficial correspondentes a I_f e I_{fo} na fórmula de ajuste para a remuneração paga em moeda internacional: [*Inserir nome, instituição de origem e qualquer característica de identificação necessária do índice para moeda internacional, como, por exemplo, "Índice de Preços a todos os Consumidores Urbanos (IPC-U), sem ajuste sazonal; Departamento do Trabalho dos Estados Unidos, Escritório de Estatísticas Trabalhistas*]

(2) A remuneração paga em moeda local conforme as taxas definidas no **Apêndice D** deverá ser ajustada a cada *[inserir número]* meses (e, na primeira vez, com efeito sobre a remuneração auferida no *[inserir número ordinal]* mês corrido após a data de início da vigência do Contrato), com aplicação da seguinte fórmula:

$$R_l = R_{lo} \times \frac{I_l}{I_{lo}} \qquad \{\text{ou} \quad R_l = R_{lo} \times \left[\ 0.1 + 0.9 \frac{I_l}{I_{lo}}\ \right]\}$$

em que

R_l é a remuneração ajustada;

R_{lo} é a remuneração devida com base nas tarifas de remuneração (**Apêndice D**) em moeda local;

I_l é o índice salarial oficial no País do cliente referente ao primeiro mês ao qual o ajuste deve ser aplicado; e

I_{lo} é o índice salarial oficial no País do Cliente referente ao mês da data de início da vigência do Contrato.

O Cliente deverá especificar aqui o nome, instituição de origem e qualquer característica de identificação necessária do índice

	salarial oficial correspondentes a I_l e I_{lo} na fórmula de ajuste para a remuneração paga em moeda local: [*Inserir nome, instituição de origem e qualquer característica de identificação necessária do índice para moeda internacional*] (3) As parcelas da remuneração pagas em uma moeda que não a moeda do índice salarial oficial empregado na fórmula de ajuste serão ajustadas conforme um fator de correção X_0/X. X_0 é o número de unidades da moeda do país do índice oficial equivalente a uma unidade da moeda do pagamento na data do início da vigência do Contrato. X é o número de unidades da moeda do país do índice oficial equivalente a uma unidade da moeda do pagamento no primeiro dia do primeiro mês para o qual o ajuste deve ser aplicado.
43.1 e 43.2	*[O Banco deixa a cargo do Cliente decidir se o Consultor (i) deve ficar isento de impostos locais indiretos, ou (ii) deve ser reembolsado pelo Cliente em relação a quaisquer desses impostos que possam precisar pagar (ou que o Cliente pagaria em nome do Consultor]* **O Cliente garante que** *[escolher uma opção aplicável conforme a IAC 16.3 e o resultado das negociações do Contrato (Formulário FIN-2, parte B "Imposto Local Indireto – Estimativas"):* *Se a IAC 16.3 indicar uma situação de isenção tributária, incluir o seguinte:* "**o Consultor, os Subconsultores e os Especialistas ficarão isentos de**" *OU* *Se a IAC 16.3 não indicar a isenção e, a depender de quem entre o Cliente e o Consultor for pagar o imposto retido , incluir o seguinte:* "o Cliente deverá pagar em nome do Consultor, dos Subconsultores e dos Especialistas," *OU "* o Cliente deverá reembolsar o Consultor, os Subconsultores e os Especialistas*"]* quaisquer impostos indiretos, encargos, taxas, tributos e outras obrigações impostas, conforme a legislação aplicável no país do Cliente, incidentes sobre o Consultor, os Subconsultores e os Especialistas em relação a: (a) quaisquer pagamentos feitos ao Consultor, Subconsultores e Especialistas (exceto cidadãos do país ou residentes permanentes do país do Cliente), relacionados à execução dos Serviços; (b) quaisquer equipamentos, materiais e suprimentos introduzidos no país do Cliente pelo Consultor ou Subconsultores para fins da

	execução dos Serviços e que, após terem sido introduzidos nesses territórios, serão posteriormente retirados por eles; (c) quaisquer equipamentos importados para fins da prestação dos Serviços e pagos com os recursos financeiros fornecidos pelo Cliente e que são tratados como propriedade do Cliente; (d) quaisquer bens introduzidos no país do Cliente pelo Consultor, Subconsultores (se houver) ou pelos Especialistas (exceto cidadãos do país ou residentes permanentes do país do Cliente), ou pelos dependentes elegíveis de tais Especialistas para seu uso pessoal e que serão posteriormente retirados por eles quando de sua saída do país do Cliente, contanto que: (i) o Consultor, Subconsultores e Especialistas sigam os procedimentos aduaneiros de rotina do país do Cliente na importação de bens para esse país; e (ii) se, em vez de retirar, o Consultor, Subconsultores ou Especialistas se desfizerem de quaisquer bens no país do Cliente que tenham se beneficiado de isenção de impostos e direitos aduaneiros, o Consultor, Subconsultores ou Especialistas, conforme o caso, (a) deverão assumir esses impostos e direitos aduaneiros de acordo com as regulamentações do país do Cliente ou (b) deverão reembolsá-los ao Cliente caso tenham sido pagos por este no momento da introdução dos bens em questão no país do Cliente.
44.1	**A moeda [moedas] de pagamento será[ão] a[s] seguinte[s]:** *[listar a(s) moeda(s) que deve(m) ser a(s) mesma(s) da Proposta Financeira, Formulário FIN-2]*
45.1(a)	*[O pagamento a título de adiantamento pode ser na moeda internacional, na moeda local, ou em ambas; selecionar o enunciado correto na Cláusula abaixo. A garantia bancária do adiantamento deve ser na(s) mesma(s) moeda(s)]* As seguintes disposições aplicam-se ao pagamento adiantado e à garantia bancária do adiantamento: (1) Um adiantamento [de *[inserir montante]* em moeda internacional] [e de *[inserir montante]* em moeda local] deverá ser feito em até *[inserir número]* dias após a Data de Início da Vigência. O adiantamento será quitado pelo Cliente em parcelas iguais contra a apresentação dos demonstrativos referentes aos primeiros

	[inserir número] meses dos Serviços até a quitação integral do adiantamento. (2) A garantia bancária do adiantamento deverá ser no montante e na(s) mesma(s) moeda(s) do adiantamento.
45.1(b)	*[Apagar esta Cláusula CEC 45.1(b), se o Consultor precisar enviar suas demonstrações discriminadas mensalmente. Caso contrário, o texto a seguir poderá ser usado para indicar os intervalos necessários:* **O Consultor deverá enviar ao Cliente demonstrações discriminadas em intervalos** _____ *[por exemplo, "trimestrais", "semestrais", "quinzenais", etc.]*.
45.1(e)	**As contas são:** para moeda internacional: *[inserir conta]*. para moeda local: *[inserir conta]*.
46.1	**A taxa de juros é de**: *[inserir taxa]*.
49.	*[Em contratos com consultores estrangeiros, o Banco determina que seja usada a arbitragem comercial internacional em um local neutro.]* **As controvérsias serão resolvidas por arbitragem, de acordo com as seguintes disposições:** 1. Seleção de árbitros. Cada controvérsia encaminhada para arbitragem por uma Parte deverá ser ouvida por um único árbitro ou por um painel de arbitragem composto por 3 (três) árbitros, de acordo com as seguintes disposições: (a) Quando as Partes concordarem que a controvérsia trata de uma questão técnica, poderão comprometer-se a nomear um único árbitro ou, na falta de acordo quanto à identidade desse árbitro dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento pela outra Parte da proposta de um nome para tal designação pela Parte que deu início ao processo, qualquer uma das Partes poderá solicitar à(ao) *[indicar um organismo profissional internacional competente, como, por exemplo, a Federation Internationale des Ingenieurs-Conseil (FIDIC) de Lausanne, Suíça]* uma lista mínima de 5 (cinco) pessoas indicadas e, quando do recebimento de tal lista, as Partes deverão alternadamente eliminar nomes, de tal modo que o último nome restante na lista será o único árbitro para a questão da controvérsia. Se o último indicado não tiver sido determinado dessa maneira dentro de 60 (sessenta) dias a

	contar da data da lista, o(a) *[inserir o nome do mesmo organismo profissional acima]* deverá designar, a pedido de quaisquer das Partes e de tal lista ou de outro modo, um único árbitro para a questão da controvérsia. (b) Quando as Partes não concordarem que a controvérsia trata de uma questão técnica, o Cliente e o Consultor deverão designar cada um deles 1 (um) árbitro, e esses dois árbitros designarão conjuntamente um terceiro árbitro, que presidirá o painel de arbitragem. Se os árbitros designados pelas Partes não conseguirem nomear um terceiro árbitro dentro de 30 (trinta) dias a contar da designação do último dos 2 (dois) árbitros pelas Partes, o terceiro árbitro deverá, a pedido de quaisquer das Partes, ser designado por *[indicar uma autoridade internacional competente para nomeação, como, por exemplo, o Secretário-Geral do Tribunal Permanente de Arbitragem, Haia; o Secretário-Geral do Centro Internacional para a Resolução de Controvérsias sobre Investimentos, Washington, D.C.; a Câmara Internacional de Comércio, Paris;* etc.]. (c) Se, em uma controvérsia sujeita ao parágrafo (b) acima, uma Parte não conseguir designar seu árbitro dentro de 30 (trinta) dias a contar da designação do árbitro pela outra Parte, a Parte que tiver designado um árbitro poderá solicitar à(ao) *[indicar a mesma autoridade de designação no referido parágrafo (b)]* que designe um único árbitro para a questão, e o árbitro designado dessa forma deverá ser o único árbitro para a referida controvérsia.
	2. <u>Regulamento interno</u>. Salvo especificação em contrário neste instrumento, o processo de arbitragem deverá ser realizado de acordo com o regulamento interno de arbitragem da Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional (UNCITRAL) em vigor na data deste Contrato. 3. <u>Árbitros substitutos</u>. Se, por qualquer motivo, um árbitro não puder exercer sua função, um substituto deverá ser designado do mesmo modo que o árbitro original. 4. <u>Nacionalidade e qualificações dos árbitros</u>. O único árbitro ou o terceiro árbitro designado conforme os parágrafos 1(a) a 1(c) acima deverá ser um jurista ou especialista técnico reconhecido internacionalmente, com vasta experiência em relação à questão da controvérsia, e não poderá ser cidadão do país natal do Consultor *[**Nota**: Se o Consultor for formado por mais de uma*

	entidade, adicionar: ou do país natal de quaisquer de seus membros ou Partes*]* ou do país do Governo. Para os fins desta Cláusula, o termo "país natal" refere-se a qualquer: (a) país de constituição do Consultor *[**Nota**: Se o Consultor for composto por mais de uma entidade, adicionar: ou de quaisquer de seus membros ou Partes]*; ou (b) país em que está situada a sede do Consultor [ou de quaisquer de seus membros ou Partes]; ou (c) país da nacionalidade de maioria dos acionistas do Consultor [ou de quaisquer membros ou Partes]; ou (d) país da nacionalidade dos Subconsultores participantes, quando a controvérsia envolver subcontratação.
	5. <u>Diversos</u>. Em qualquer processo de arbitragem descrito abaixo: (a) o processo deverá, salvo acordo em contrário pelas Partes, ser realizado no(a) *[selecionar um país que não seja o país do Cliente nem o país do Consultor]*; (b) o idioma *[tipo de idioma]* será o idioma oficial para todos os fins; e (c) a decisão do único árbitro ou de uma maioria dos árbitros (ou do terceiro árbitro, na falta dessa maioria) será definitiva, vinculante e aplicável em qualquer tribunal de jurisdição competente, e as Partes desde já renunciam a qualquer objeção ou pedido de imunidade em relação a tal aplicação da lei.

IV. Apêndices

APÊNDICE A – TERMOS DE REFERÊNCIA

[Este Apêndice deverá incluir os Termos de Referência (TDR) finais elaborados pelo Cliente e pelo Consultor durante as negociações; datas de conclusão de diversas tarefas; local de execução de diferentes tarefas; requisitos detalhados de prestação de contas; contribuição do Cliente, inclusive pessoal de contrapartida designado pelo Cliente para trabalhar na equipe do Consultor; tarefas específicas que necessitam de aprovação prévia do Cliente.

Inserir o texto com base na Seção 7 (Termos de Referência) da IAC na SDP e modificado com base nos Formulários TEC-1 a TEC-5 na Proposta do Consultor. Destacar as alterações na Seção 7 da SDP]

Se os Serviços consistirem ou incluírem a supervisão de obras de construção civil, a seguinte medida que requer aprovação prévia do Cliente deverá ser adicionada à Seção "Requisitos de Prestação de Contas" dos TDR: A tomada de qualquer medida em um contrato de obras de construção civil que designe o Consultor como "Engenheiro", para cuja medida, segundo o referido contrato de obras de construção civil, se torna obrigatória a aprovação por escrito do Cliente como "Empregador".**]**

APÊNDICE B - ESPECIALISTAS PRINCIPAIS

[Inserir uma tabela baseada no Formulário TEC-6 da Proposta Técnica do Consultor e finalizada nas negociações do Contrato. Anexar os CVs (atualizados e assinados pelos respectivos Especialistas Principais) demonstrando as qualificações dos Especialistas Principais.]

[Especificar horas de trabalho dos Especialistas Principais: listar aqui as horas de trabalho dos Especialistas Principais; tempo de viagem de/para o país do Cliente; direito, se houver, a licença remunerada; feriados nacionais no país do Cliente que podem afetar o trabalho do Consultor; etc. Zelar para que esteja em conformidade com o Formulário TEC-6.
Importante: um mês equivale a 22 (vinte e dois) dias úteis (passíveis de faturamento). O dia útil (faturável) não terá menos de 8 (oito) horas de trabalho (faturáveis).]

APÊNDICE C – ESTIMATIVAS DE CUSTOS DE REMUNERAÇÃO

1. Tarifas mensais para os Especialistas:

[Inserir a tabela com as tarifas de remuneração. A tabela será baseada no [Formulário FIN-3] da Proposta do Consultor e indicará quaisquer alterações acordadas nas negociações do Contrato, se houver. A nota de rodapé listará tais alterações feitas no [Formulário FIN-3] durante as negociações, ou indicará que não houve alterações.]

2. *[Quando o Consultor for selecionado pelo método de Seleção Baseado na Qualidade, ou quando o Cliente tiver solicitado ao Consultor que esclareça a discriminação de tarifas de remuneração muito elevadas nas negociações do Contrato, acrescentar também o seguinte:*

"As tarifas de remuneração acordadas serão especificadas no Modelo do Formulário I anexo. O formulário será elaborado com base no Apêndice A do Formulário FIN-3 das "Declarações do Consultores referentes a custos e encargos" da SDP enviadas pelo Consultor ao Cliente antes das negociações do Contrato.

Na eventualidade de tais declarações serem consideradas pelo Cliente (seja por meio de inspeções ou auditorias nos termos da Cláusula CGC 25.2 ou por outros meios) substancialmente incompletas ou imprecisas, o Cliente terá direito de introduzir modificações apropriadas nas tarifas de remuneração afetadas por tais declarações substancialmente incompletas ou imprecisas. Tais modificações terão efeito retroativo e, no caso de uma remuneração já ter sido paga pelo Cliente antes de tais modificações, (i) o Cliente terá o direito de compensar qualquer pagamento a mais contra o pagamento do mês seguinte aos Consultores, ou (ii) se não houver mais pagamentos a serem efetuados pelo Cliente aos Consultores, estes deverão reembolsar o Cliente por qualquer pagamento a mais dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento de um pedido por escrito do Cliente. Tal pedido de reembolso por parte do Cliente deverá ser feito dentro de 12 (doze) meses corridos a contar do recebimento, pelo Cliente, de um relatório final e um balanço final aprovados pelo Cliente de acordo com a Cláusula CGC 45.1(d) do presente Contrato."]

Modelo do Formulário I
Discriminação de tarifas fixas acordadas no Contrato do Consultor

Confirmamos desde já que nós comprometemo-nos a pagar aos Especialistas listados que participarão da execução dos Serviços os honorários básicos e diárias (se aplicável) indicados a seguir:

(Expressos em [inserir nome da moeda])*

Especialistas		1	2	3	4	5	6	7	8
Nome	Cargo	Tarifa de remuneração básica por mês/dia/ano de trabalho	Encargos sociais[1]	Despesas gerais[1]	Subtotal	Lucro[2]	Diária	Tarifa fixa acordada por Mês/Dia/Hora de Trabalho	Tarifa fixa acordada por Mês/Dia/Hora de Trabalho[1]
Domicílio profissional									
Trabalho no país do Cliente									

1 Expresso como porcentagem de 1
2 Expresso como porcentagem de 4

* Se houver mais de uma moeda, acrescentar uma tabela

Assinatura _____ Data _____

Nome e cargo: _____

APÊNDICE C – ESTIMATIVAS DE CUSTOS DE DESPESAS REEMBOLSÁVEIS

1. *[Inserir a tabela com as taxas de despesas reembolsáveis. A tabela será baseada no [Formulário FIN-4] da Proposta do Consultor e indicará quaisquer alterações acordadas nas negociações do Contrato, se houver. A nota de rodapé listará tais alterações feitas no [Formulário FIN-4] durante as negociações, ou indicará que não houve alterações.*

2. Todas as despesas reembolsáveis serão reembolsadas pelo custo efetivo, salvo indicação explícita em contrário neste Apêndice, e em hipótese nenhuma o reembolso será feito em um montante superior ao definido no Contrato.]]

APÊNDICE E - FORMULÁRIO DE GARANTIA DE PAGAMENTOS ADIANTADOS

[Ver Cláusula CGC 41.2.1 e CEC 41.2.1]

{Papel timbrado do fiador ou código identificador SWIFT}

Garantia bancária para pagamentos adiantados

Fiador: _____ *[inserir nome do banco e endereço da agência ou escritório emissor]*

Beneficiário: _____ *[Inserir nome e endereço do Cliente]*

Data: _____*[inserir data]*____

GARANTIA DE PAGAMENTO ADIANTADO Nº: _____*[inserir número]*_____

Fomos informados de que _____ *[nome do Consultor ou da Joint Venture, tal como consta no Contrato assinado]* ("o Consultor") celebrou o Contrato Nº _____ *[número de referência do contrato]*, datado de ___*[inserir data]*_____, com o Beneficiário, referente à prestação de _____ *[breve descrição dos Serviços]* ("o Contrato").

Além disso, entendemos que, de acordo com as condições do Contrato, um adiantamento no valor de _____ *[inserir o montante em algarismos]* (_____) [*inserir o montante por extenso*] deverá ser feito contra uma garantia de pagamento adiantado.

A pedido do Consultor, nós, na qualidade de Fiador, desde já comprometemo-nos em caráter irrevogável a pagar ao Beneficiário qual(is)quer quantia(s) cujo valor total não ultrapasse _____ *[valor em algarismos]* ( ) *[valor por extenso]*[1] mediante recebimento por nós do pedido do Beneficiário, acompanhado de declaração escrita do Beneficiário, seja no próprio pedido ou em documento separado assinado que acompanhe ou identifique o pedido, declarando que o Consultor está infringindo sua obrigação nos termos do Contrato porque:

(a) não reembolsou o adiantamento, de acordo com as condições do Contrato, especificando o montante que o Candidato deixou de reembolsar;
(b) usou o pagamento adiantado para outros fins que não a prestação dos Serviços previstos no Contrato.

1 O Fiador deverá inserir um montante que represente o valor do pagamento adiantado e expresso na(s) moeda(s) do pagamento de adiantamento, conforme especificado no Contrato, ou em uma moeda livremente conversível e aceitável pelo Cliente.

Para que qualquer pedido e pagamento sob essa garantia seja efetuado,o adiantamento acima deverá ter sido recebido pelo Consultor na sua conta nº _____ no _____ *[nome e endereço do banco]*.

O montante máximo desta garantia será progressivamente reduzido pelo montante do adiantamento reembolsado pelo Consultor, conforme especificado nas demonstrações ou faturas autenticadas identificadas como "pagas" que nos serão apresentadas. Esta garantia deverá expirar no mais tardar quando recebermos a certidão de pagamento mensal ou fatura paga indicando que o Consultor efetuou o reembolso integral do montante do adiantamento, ou no dia __ de _____[mês] de __ [ano],[2]o que ocorrer primeiro. Consequentemente, qualquer pedido de pagamento sob esta garantia deverá ser recebido por nós neste escritório, até esta data.

Esta garantia estará sujeita à Revisão das Regras Uniformes para Garantias de Demanda (URDG) de 2010, Publicação nº 758 do ICC.

_____

[assinatura(s)]

{Nota: Todos os textos em itálico são meramente indicativos e destinam-se a auxiliar na elaboração deste formulário, devendo ser apagados da versão final.}

[2] Inserir a data de expiração prevista. No caso de uma prorrogação do prazo de conclusão do Contrato, o Cliente precisaria solicitar a prorrogação dessa garantia ao Fiador. Tal solicitação deverá ser feita por escrito antes da data de expiração estabelecida na garantia. Ao elaborar esta garantia, o Cliente poderá considerar o acréscimo do seguinte textono final do penúltimo parágrafo do Formulário: “O Fiador compromete-se a prorrogar uma vez esta garantia por um período não superior a [seis meses] [um ano], em resposta ao pedido por escrito do Cliente para tal prorrogação, devendo tal solicitação ser apresentada ao Garantidor antes da expiração da garantia.”

Apêndice F - Código de Conduta (ESHS)

*[**Nota ao Cliente:** incluir no caso de contratos de supervisão de obras de construção civil]*

F O R M U L Á R I O P A D R Ã O D E C O N T R A T O

Serviços de Consultoria

Preço Global

Sumário

Preface 149

I. Form of Contract 151

II. General Conditions of Contract 155

A. GENERAL PROVISIONS 155

2. Relationship between the Parties 157
3. Law Governing Contract 157
4. Language 157
5. Headings 157
6. Communications 157
7. Location 157
8. Authority of Member in Charge 157
9. Authorized Representatives 157
10. Fraud and Corruption 158

B. COMMENCEMENT, COMPLETION, MODIFICATION AND TERMINATION OF CONTRACT 158

11. Effectiveness of Contract 158
12. Termination of Contract for Failure to Become Effective 158
13. Commencement of Services 158
14. Expiration of Contract 158
15. Entire Agreement 158
16. Modifications or Variations 159
17. Force Majeure 159
18. Suspension 160
19. Termination 160

C. OBLIGATIONS OF THE CONSULTANT 163

20. General 163
21. Conflict of Interest 164
22. Confidentiality 165
23. Liability of the Consultant 165
24. Insurance to be taken out by the Consultant 165
25. Accounting, Inspection and Auditing 165
26. Reporting Obligations 165
27. Proprietary Rights of the Client in Reports and Records 166
28. Equipment, Vehicles and Materials 166

D. CONSULTANT'S EXPERTS AND SUB-CONSULTANTS 166

29. Description of Key Experts 166
30. Replacement of Key Experts 167
31. Removal of Experts or Sub-consultants 167

E. OBLIGATIONS OF THE CLIENT 167
32. Assistance and Exemptions.....167
33. Access to Project Site.....168
34. Change in the Applicable Law Related to Taxes and Duties.....168
35. Services, Facilities and Property of the Client.....169
36. Counterpart Personnel.....169
37. Payment Obligation 169
F. PAYMENTS TO THE CONSULTANT.....169
38. Contract Price.....169
39. Taxes and Duties.....169
40. Currency of Payment 169
41. Mode of Billing and Payment.....170
42. Interest on Delayed Payments.....171
G. FAIRNESS AND GOOD FAITH.....171
43. Good Faith 171
H. SETTLEMENT OF DISPUTES 171
44. Amicable Settlement.....171
45. Dispute Resolution.....171
III. Special Conditions of Contract 177
IV. Appendices.....187
Appendix A – Terms of Reference 187
Appendix B - Key Experts.....187
Appendix C – Breakdown of Contract Price 187
Appendix D - Form of Advance Payments Guarantee 190

Prefácio

1. O Formulário de Contrato padrão é composto por quatro partes: o Formulário do Contrato a ser assinado pelo Cliente e o Consultor, as Condições Gerais do Contrato (CGC), inclusive o Anexo 1 - Fraude e Corrupção, as Condições Especiais do Contrato (CEC) e os Apêndices.

2. As Condições Gerais do Contrato, inclusive o Anexo 1, não deverão ser modificadas. As Condições Especiais do Contrato que contenham cláusulas específicas para cada Contrato visam complementar, mas não substituir ou contradizer, as Condições Gerais.

CONTRATO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Preço Global

Nome do Projeto _____

[Empréstimo/Crédito/Doação] Nº._____

Contrato Nº _____
Título do serviço:_____

entre

_____
*[**Nome do Cliente**]*

e

_____
[Nome do Consultor]

Data: _____

I. Formulário do Contrato

PREÇO GLOBAL

(O texto entre colchetes [ ] é opcional; todas as notas devem ser apagadas no texto final)

Este CONTRATO (denominado "Contrato") é celebrado no *[número]* dia do mês de *[mês]* de *[ano]* entre, de um lado, *[nome do Cliente ou Beneficiário]* (denominado "Cliente") e, do outro, *[nome do Consultor]* denominado "Consultor").

[Se o Consultor for composto por mais de uma entidade, o disposto acima deverá ser parcialmente modificado de modo a ficar da seguinte forma: "… (denominado "Cliente") e, do outro, uma Joint Venture (nome da JV) formada pelas seguintes entidades, cada uma das quais será responsável conjunta e solidariamente perante o Cliente por todas as obrigações assumidas pelo Consultor no âmbito do presente Contrato, a saber, *[nome do membro]* e *[nome do membro]* (denominados "Consultor").]

CONSIDERANDO QUE

(a) o Cliente solicitou ao Consultor a prestação de determinados serviços de consultoria conforme definidos neste Contrato (denominados "Serviços");

(b) o Consultor, tendo declarado ao Cliente dispor das competências profissionais, conhecimento especializado e recursos técnicos necessários, comprometeu-se a prestar os Serviços segundo os termos e condições estipulados no presente Contrato;

(c) o Cliente recebeu [*ou* solicitou] um empréstimo [*ou* crédito *ou* doação] do(a) [*inserir conforme o caso, Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) ou Agência Internacional de Desenvolvimento (AID)]:* em relação ao custo dos Serviços, e pretende aplicar uma parte dos recursos deste [empréstimo/crédito/doação] em pagamentos elegíveis no âmbito do presente Contrato, ficando entendido que (i) os pagamentos por parte do Banco serão efetuados apenas a pedido do Cliente e com a aprovação do Banco; (ii) esses pagamentos ficarão sujeitos, em todos os aspectos, aos termos e condições do acordo de [empréstimo/financiamento/doação], inclusive proibições de saques da conta do [empréstimo/financiamento/doação] para fins de qualquer pagamento a pessoas físicas ou jurídicas, ou para a importação de bens, caso tal pagamento ou importação, conforme o conhecimento do Banco, seja proibido por decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomada de acordo com o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas; e (iii) nenhuma parte salvo o Cliente fará jus a quaisquer direitos oriundos do acordo de [empréstimo/financiamento/doação] ou reivindicações em relação aos recursos do [empréstimo/financiamento/doação];

AS PARTES têm por justo e acordado o seguinte:

1. Os seguintes documentos anexados ao presente serão considerados como parte integrante deste Contrato:

   (a) As Condições Gerais do Contrato (inclusive o Anexo 1, "Fraude e Corrupção”);
   (b) As Condições Especiais do Contrato;
   (c) Apêndices:

   Apêndice A: Termos de Referência
   Apêndice B: Especialistas Principais
   Apêndice C: Discriminação do Preço do Contrato
   Apêndice D: Modelo de Garantia para Pagamento Antecipado

   Em caso de divergência entre os documentos, prevalecerá a seguinte ordem de precedência: as Condições Especiais do Contrato; as Condições Gerais do Contrato, inclusive o Anexo 1; Apêndice A; Apêndice B; Apêndice C; Apêndice D. Qualquer referência a este Contrato incluirá, onde o contexto permitir, uma referência a seus Apêndices.

2. Os direitos e obrigações mútuas do Cliente e do Consultor serão aqueles estipulados no Contrato, em particular:

   (a) o Consultor deverá executar os Serviços de acordo com o disposto no Contrato; e
   (b) o Cliente efetuará os pagamentos ao Consultor de acordo com o disposto no Contrato.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as Partes assinam o presente Contrato em seus respectivos nomes, no dia e ano acima indicados.

Por e em nome de *[Nome do Cliente]*

_____

[Representante Autorizado do Cliente – nome, cargo e assinatura]

Por e em nome de *[Nome do Consultor ou nome de uma Joint Venture]*

_____

[Representante Autorizado do Consultor – nome e assinatura]

[No caso de Joint Venture, todos os membros assinarão ou apenas o membro responsável, caso em que a procuração a ser assinada em nome de todos os membros deverá ser anexada.

Por e em nome de cada um dos membros do Consultor*[inserir nome da Joint Venture]*

[Nome do membro responsável]

_____

[Representante autorizado em nome de uma Joint Venture]

[Acrescentar campos para a assinatura de cada membro, se todos forem assinar]

II. Condições Gerais do Contrato

A. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Definições

1.1 Os termos listados abaixo, quando figurarem no presente Contrato, terão os seguintes significados, salvo definição em contrário pelo contexto:

(a) Entende-se por "Legislação Aplicável" as leis e quaisquer outros instrumentos com força de lei no país do Cliente ou em outro país, conforme especificado nas Condições Especiais do Contrato (CEC), que possam ter sido emitidos e estar em vigor em determinado momento.

(b) "Banco" designa o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) ou a Associação Internacional para o Desenvolvimento (AID).

(c) O termo "Mutuário" abrange o Governo, o Órgão governamental ou outra entidade que assine o acordo de financiamento com o Banco.

(d) O termo "Cliente" significa a agência de implementação que assina o Contrato referente aos Serviços com o Consultor selecionado.

(e) Entende-se por "Consultor" uma empresa de consultoria profissional constituída nos termos da lei ou uma entidade selecionada pelo Cliente para prestar os Serviços ao abrigo do Contrato assinado.

(f) O termo "Contrato" refere-se ao acordo vinculante escrito firmado entre o Cliente e o Consultor que inclui todos os documentos anexados listados no parágrafo 1 do Formulário do Contrato (as Condições Gerais do Contrato (CGC), as Condições Especiais (CEC) e os Apêndices).

(g) O termo "Dia" indica um dia útil, salvo indicação em contrário.

(h) O termo "Data de Início da Vigência" indica a data em que este Contrato passa a vigorar e ter efeito de acordo com a Cláusula CGC 11.

(i) O termo "Especialistas" designa, coletivamente, os Especialistas Principais, Especialistas de Apoio e qualquer outro funcionário do Consultor, Subconsultor ou membro(s) da Joint Venture

designado(s) pelo Consultor para executar os Serviços no todo ou em parte nos termos do Contrato.

(j) "Moeda internacional" refere-se a qualquer moeda que não a do país do Cliente.

(k) A sigla "CGC" refere-se às presentes Condições Gerais do Contrato.

(l) "Governo" refere-se ao Governo do País do Cliente.

(m) O termo "Joint Venture (JV)" refere-se a uma associação com ou sem personalidade jurídica distinta da de seus membros, de mais de uma entidade, em que um membro tem a autoridade para realizar todas as atividades para e em nome de todo e qualquer membro da JV, e em que os membros da JV são conjunta e solidariamente responsáveis perante o Cliente pela execução do Contrato.

(n) O termo "Especialista(s) Principal(is)" refere-se ao(s) profissional(is) cujas competências, qualificações, conhecimentos e experiência são essenciais para a execução dos Serviços previstos no Contrato e cujo Currículo (CV) foi levado em consideração na avaliação técnica da proposta do Consultor.

(o) O termo "Moeda Local" refere-se à moeda do país do Cliente.

(p) O termo "Especialista(s) de Apoio" refere-se a um profissional fornecido pelo Consultor ou Subconsultor para executar os Serviços no todo ou em parte conforme o Contrato.

(q) Entende-se por "Parte" o Cliente ou o Consultor, conforme o caso, e "Partes" refere-se a ambos.

(r) A sigla "CEC" refere-se às Condições Especiais do Contrato por meio das quais as CGC podem ser alteradas ou complementadas, mas não substituídas.

(s) O termo "Serviços" designa o trabalho a ser executado pelo Consultor nos termos do presente Contrato, conforme descrito no Apêndice A.

(t) Entende-se por "Subconsultores" a entidade à qual o Consultor subcontrata qualquer parte dos Serviços, embora permaneça como o único responsável pela execução do Contrato.

(u) O termo "Terceiro" indica qualquer pessoa física ou jurídica que não seja o Governo, o Cliente, o Consultor ou um Subconsultor.

2. Relacionamento entre as Partes

2.1. Nenhuma disposição deste documento deverá ser interpretada no sentido de constituir uma relação de patrão e empregado ou de mandatário e agente entre o Cliente e o Consultor. Sujeito ao presente Contrato, o Consultor dispõe de total controle sobre os Especialistas e os Subconsultores, se houver, que estiverem executando os Serviços, e assumirá plena responsabilidade pelos Serviços prestados por eles ou em seu nome.

3. Legislação Aplicável

3.1. Este Contrato, seu significado e interpretação, bem como as relações entre as Partes, serão regidos pela Legislação Aplicável.

4. Idioma

4.1. O contrato foi assinado no idioma **especificado nas CEC,** que será a língua vinculante e obrigatória para todos os assuntos relacionados ao significado ou à interpretação deste Contrato.

5. Títulos

5.1. Os títulos não deverão limitar, alterar ou afetar o significado deste Contrato.

6. Comunicações

6.1. Qualquer comunicação obrigatória ou permitida a ser dada ou feita nos termos deste Contrato deverá se dar por escrito no idioma especificado na Cláusula CGC 4. Nesse sentido, qualquer aviso, solicitação ou consentimento deverá ser feito por escrito e será considerado como feito/dado quando entregue pessoalmente a um representante autorizado da Parte a quem a comunicação for endereçada, ou quando enviado para tal Parte no endereço especificado nas **CEC**.

6.2. Uma Parte poderá alterar seu endereço para o recebimento de notificações relacionadas a este Contrato mediante comunicação à outra Parte acerca da mudança do endereço indicado nas **CEC**.

7. Local

7.1. Os Serviços serão executados nos locais especificados no **Apêndice A** do presente Contrato e, quando o local de uma determinada tarefa não for especificado, nos locais aprovados pelo Cliente, seja no país do Governo ou não.

8. Autoridade do membro responsável

8.1. Se o Consultor for uma Joint Venture, os membros autorizam, desde já, o membro especificado nas CEC a atuar em seus nomes no exercício de todos os direitos e obrigações do Consultor junto ao Cliente, nos termos deste Contrato, inclusive, entre outros, no recebimento de instruções e pagamentos do Cliente.

9. Representantes autorizados

9.1. Qualquer ação obrigatória ou permitida e qualquer documento cuja assinatura seja obrigatória ou permitida pelo Cliente ou pelo Consultor no âmbito deste Contrato poderá ser tomada ou executada pelos representantes especificados nas **CEC**.

10. Fraude e Corrupção

10.1 O Banco tem como exigência que suas Diretrizes de Combate à Corrupção e suas políticas e procedimentos de sanções vigentes sejam cumpridas, em conformidade com o Sistema de Sanções do Banco Mundial, conforme estabelecido no Anexo 1 das CGC.

a. Comissões e taxas

10.2 O Cliente tem como exigência que o Consultor divulgue quaisquer comissões, gratificações ou taxas que possam ter sido pagas ou devam ser pagas aos representantes ou a qualquer outra parte com relação ao processo de seleção ou execução do Contrato. As informações divulgadas deverão incluir pelo menos o nome e endereço do agente ou outra parte, o valor e a moeda, bem como a finalidade da comissão, gratificação ou taxa. A não divulgação dessas comissões, gratificações ou taxas importará a rescisão do Contrato e/ou aplicação de sanções por parte do Banco.

B. INÍCIO, CONCLUSÃO, MODIFICAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

11. Vigência do Contrato

11.1. Este Contrato entrará em vigência na data ("Data de Início da Vigência") em que o Cliente notificar o Consultor instruindo-o a dar início à execução dos Serviços. Essa notificação deverá confirmar que foram atendidas as condições para entrada em vigência relacionadas nas **CEC**, se houver.

12. Rescisão do Contrato por falta de entrada em vigência

12.1. Após a assinatura pelas Partes conforme especificado nas **CEC**, se este Contrato não entrar em vigência dentro desse período, qualquer uma das Partes poderá declarar este Contrato nulo e sem efeito, mediante comunicação por escrito à outra Parte, com antecedência mínima de 22 (vinte e dois) dias. Na eventualidade de uma das Partes o declarar nulo e sem efeito, nenhuma das duas Partes poderá fazer qualquer reivindicação relacionada ao Contrato à outra Parte.

13. Início dos Serviços

13.1. O Consultor confirmará a disponibilidade dos Especialistas Principais e dará início aos Serviços impreterivelmente até o número de dias após a Data de Entrada em Vigência especificada nas **CEC**.

14. Expiração do Contrato

14.1. Salvo em caso de rescisão precoce conforme a Cláusula CGC 19, este Contrato irá expirar ao término do prazo após a Data de Entrada em Vigência conforme especificado nas **CEC**.

15. Acordo Integral

15.1. Este Contrato contém todos os acordos, condições e disposições ajustadas pelas Partes. Nenhum agente ou representante de qualquer uma das Partes dispõe de poderes para fazer, nem as Partes estarão sujeitas ou serão responsabilizadas por, qualquer declaração, promessa ou acordo que não tenha sido estabelecido neste Contrato.

16. Modificações ou variações

16.1. Qualquer modificação ou variação nos termos e condições deste Contrato, inclusive no escopo dos Serviços, somente poderá ser feita mediante acordo por escrito entre as Partes. No entanto, cada Parte deverá dispensar a devida consideração a quaisquer propostas de modificação ou variação feitas pela outra Parte.

16.2. Em caso de modificações ou variações consideráveis, será necessário obter o consentimento prévio por escrito do Banco.

17. Força Maior

a. Definição

17.1. Para os fins deste Contrato, "Força Maior" significa um evento que está além do controle razoável de uma Parte, é imprevisível, inevitável e torna a execução das obrigações contratuais de uma Parte impossível ou tão impraticável a ponto de ser considerada impossível nas circunstâncias e, sujeito a esses requisitos, abrangem, entre outras, guerras, rebeliões, distúrbios civis, terremotos, incêndios, explosões, tempestades, enchentes ou outras condições climáticas adversas, greves de trabalhadores, greves patronais ou outras ações sindicais, confisco ou qualquer outra medida tomada por órgãos governamentais.

17.2. Força Maior não inclui (i) qualquer evento causado pela negligência ou ação intencional de uma Parte ou de seus Especialistas, Subconsultores, representantes ou funcionários, nem (ii) qualquer acontecimento que uma Parte diligente pudesse ter previsto razoavelmente no momento da assinatura deste Contrato e ter evitado ou solucionado durante o cumprimento das obrigações aqui estipuladas.

17.3. Não constitui motivo de Força Maior a insuficiência de fundos ou falta de qualquer pagamento previsto neste Contrato.

b. Não infração ao Contrato

17.4. O descumprimento por uma das Partes de quaisquer obrigações nos termos do Contrato não será considerado uma infração ou inadimplência deste Contrato, desde que tal incapacidade surja de um evento de Força Maior e que a Parte afetada por tal evento (a) tenha tomado todas as precauções razoáveis, o devido cuidado e as medidas alternativas razoáveis com o objetivo de cumprir os termos e condições do presente Contrato.

c. Medidas a serem adotadas

17.5. A Parte afetada por um evento de Força Maior deverá continuar a cumprir suas obrigações previstas no Contrato, na máxima extensão possível, e tomar todas as providências razoáveis para minimizar as consequências de qualquer evento dessa natureza.

17.6. A Parte afetada por um evento de Força Maior deverá notificar a outra Parte sobre tal acontecimento logo que possível e, em

qualquer caso, no mais tardar 14 (quatorze) dias corridos após o referido evento, apresentando comprovação de sua natureza e causa e, da mesma forma, deverá notificar por escrito o restabelecimento das condições normais tão logo seja possível.

17.7. Qualquer período dentro do qual uma Parte, nos termos deste Contrato, deverá concluir uma ação ou tarefa será prorrogado por um período de tempo igual ao que a Parte não pôde realizar tal tarefa como resultado de um evento de Força Maior.

17.8. Durante o período de sua incapacidade de executar os Serviços devido a um evento de Força Maior, o Consultor, mediante instrução do Cliente, deverá:

(a) interromper os trabalhos e, nesse caso, o Consultor será reembolsado pelos custos adicionais incorridos por necessidade e de forma justificada, e, se for exigido pelo Cliente, na retomada dos Serviços; ou

(b) prosseguir com a execução dos Serviços na medida do possível, caso em que o Consultor continuará a ser pago conforme previsto neste Contrato e reembolsado pelos custos adicionais incorridos por necessidade e de forma justificada.

17.9. No caso de desacordo entre as Partes quanto à existência ou extensão da Força Maior, a questão será resolvida de acordo com as Cláusulas CGC 44 e CGC 45.

18. Suspensão

18.1. O Cliente poderá interromper todos os pagamentos ao Consultor previstos neste Contrato, mediante aviso de suspensão por escrito ao Consultor, se este deixar de cumprir qualquer de suas obrigações estabelecidas no presente Contrato, inclusive a execução dos Serviços, desde que o aviso de suspensão (i) especifique a natureza do descumprimento, e (ii) solicite ao Consultor a correção das falhas detectadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação de suspensão pelo Consultor.

19. Rescisão

19.1. Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das Partes conforme as disposições abaixo:

a. Pelo Cliente

19.1.1. O Cliente poderá rescindir este Contrato em caso de ocorrência de qualquer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (f) desta Cláusula. Nesse caso, o Cliente enviará uma notificação de rescisão do contrato ao Consultor por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos no caso de eventos descritos em (a) a (d); notificação

por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos no caso de eventos descritos em (e); notificação por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos no caso de eventos descritos em (f):

(a) Se o Consultor deixar de corrigir um descumprimento de suas obrigações pelo presente Contrato, conforme especificado no aviso de suspensão estabelecido na Cláusula CGC 18;

(b) Se o Consultor (ou, caso seja composto por mais de uma entidade, se quaisquer de seus membros) entrar em processo de insolvência ou de falência ou estabelecer qualquer acordo com seus credores para reduzir a sua dívida ou lançar mão de alguma lei que beneficie os devedores ou ainda entrar em processo de liquidação ou em concordata compulsória ou voluntária;

(c) Se o Consultor deixar de cumprir qualquer decisão final resultante de um procedimento de arbitragem conforme a CGC 45.1;

(d) Se, por motivo de Força Maior, o Consultor não for capaz de executar uma parte essencial dos Serviços durante um período não inferior a 60 (sessenta) dias corridos;

(e) Se o Cliente, a seu exclusivo critério e por qualquer razão, decidir rescindir este Contrato;

(f) Se o Consultor deixar de confirmar a disponibilidade de Especialistas Principais conforme exigência da Cláusula CGC 13.

19.1.2. Ademais, o Cliente poderá, se determinar que o Consultor se envolveu em Fraude e Corrupção na concorrência ou na execução do Contrato, poderá, após notificação por escrito com antecedência de 14 (catorze) dias corridos ao Consultor, rescindir o Contrato com o Consultor.

b. Pelo Consultor

19.1.3. O Consultor poderá rescindir este Contrato após um período mínimo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de notificação por escrito da rescisão ao Cliente, em caso de ocorrência de qualquer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (d) desta Cláusula.

(a) se o Cliente deixar de pagar quaisquer quantias devidas ao Consultor nos termos deste Contrato e que não estiverem sujeitas a disputa conforme a Cláusula CGC 45.1 dentro de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após receber a

notificação por escrito do Consultor de que tal pagamento está vencido.

(b) Se, por motivo de Força Maior, o Consultor deixar de executar uma parte essencial dos Serviços durante um período não inferior a 60 (sessenta) dias corridos.

(c) Se o Cliente deixar de cumprir qualquer decisão final resultante de uma arbitragem conforme a Cláusula CGC 45.1.

(d) Se o Cliente estiver em situação de infração considerável de suas obrigações no âmbito deste Contrato e não tiver corrigido tal infração no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias (ou um período maior que o Consultor possa ter aprovado por escrito subsequentemente) a partir do recebimento, pelo Cliente, da notificação do Consultor especificando tal infração.

c. Cessação dos direitos e obrigações

19.1.4. Quando da rescisão deste Contrato conforme as Cláusulas CGC 12 ou CGC 12, ou quando de sua expiração conforme a Cláusula CGC 14, todos os direitos e obrigações das Partes cessarão, exceto (i) os direitos e obrigações que possam ter se acumulado na data da rescisão ou expiração, (ii) a obrigação de confidencialidade estipulada na Cláusula CGC 22, (iii) a obrigação do Consultor de permitir a inspeção, cópia e auditoria de suas contas e registros consoante a Cláusula CGC 25 e de cooperar e auxiliar na inspeção ou investigação e (iv) quaisquer direitos que uma Parte possa ter conforme previsto na Legislação Aplicável.

d. Cessação dos Serviços

19.1.5. Quando da rescisão deste Contrato mediante notificação de qualquer uma das Partes à outra conforme as Cláusulas CGC 19a ou CGC 19b, o Consultor deverá, imediatamente após o envio ou recebimento da referida notificação, tomar todas as providências necessárias para o pronto e ordeiro encerramento dos Serviços, empreendendo todos os esforços possíveis para minimizar as despesas para este fim. Em relação aos documentos elaborados pelo Consultor e o equipamento e materiais fornecidos pelo Cliente, o Consultor deverá proceder conforme o disposto nas Cláusulas CGC 27 ou CGC 28.

(e. Pagamento por Rescisão

19.1.6. Quando da rescisão deste Contrato, o Cliente deverá efetuar os seguintes pagamentos ao Consultor:

(a) pagamento pelos Serviços prestados satisfatoriamente antes da data da rescisão; e

(b) no caso de rescisão nos termos dos parágrafos (d) e (e) da CGC 19.1.1, o reembolso de qualquer custo razoável incidente para a pronta e ordeira rescisão deste Contrato, inclusive o custo da viagem de retorno dos Especialistas.

C. OBRIGAÇÕES DO CONSULTOR

20. Aspectos gerais

a. Padrão de desempenho

20.1 O Consultor deverá prestar e executar os Serviços com a devida diligência, eficiência e economia, de acordo com os padrões e práticas profissionais geralmente aceitos, e deverá observar práticas de gestão comprovadas e empregar tecnologia apropriada e equipamentos, maquinário, materiais e métodos seguros e eficazes. O Consultor sempre agirá, em relação a qualquer assunto relacionado a este Contrato ou aos Serviços, como fiel assessor do Cliente, e deverá sempre apoiar e proteger os interesses legítimos do Cliente em quaisquer negociações com terceiros.

20.2. O Consultor empregará e fornecerá Especialistas e Subconsultores qualificados e experientes conforme exigido para a prestação dos Serviços.

20.3. O Consultor poderá subcontratar parte dos Serviços junto a esses Especialistas Principais e Subconsultores, sujeito à aprovação prévia do Cliente. Não obstante essa aprovação, o Consultor permanecerá totalmente responsável pelos Serviços.

b. Legislação Aplicável aos Serviços

20.4. O Consultor deverá executar os Serviços de acordo com o Contrato e a Legislação Aplicável, adotando todas as medidas possíveis para assegurar que todos os seus Especialistas e Subconsultores cumpram a Legislação Aplicável.

20.5. Durante todo o período de execução do Contrato, o Consultor deverá cumprir as proibições de importação de Bens e Serviços no país do Cliente quando:

(a) em virtude de uma lei ou regulamentos oficiais, o país do Mutuário proibir relações comerciais com esse país; ou

(b) por um ato de cumprimento de uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de acordo com o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, o país do Mutuário proibir qualquer importação de bens desse país ou quaisquer pagamentos a qualquer país ou pessoa física ou jurídica nesse país.

20.6. O Cliente deverá notificar o Consultor por escrito acerca dos costumes locais relevantes, e o Consultor deverá, após essa notificação, respeitar tais costumes.

21. Conflito de interesses

21.1. O Consultor deverá priorizar os interesses do Cliente sem considerar a possibilidade futuros trabalhos, e deverá evitar estritamente conflitos com outros serviços ou com seus próprios interesses comerciais.

a. O Consultor não se beneficiará de comissões, descontos, etc.

21.1.1 O pagamento do Consultor nos termos da CGC F (Cláusulas CGC 38 a 42) constituirá o único pagamento do Consultor em relação a este Contrato e, sujeito à CGC 21.1.3, o Consultor não aceitará em benefício próprio qualquer comissão comercial, desconto ou pagamento similar relacionado às atividades nos termos do presente Contrato ou no cumprimento de suas obrigações no âmbito do Contrato, e o Consultor deverá empreender todos os esforços para assegurar que quaisquer Subconsultores, assim como os Especialistas e representantes de qualquer um deles, tampouco recebam tal pagamento adicional.

21.1.2 Ademais, se, como parte dos Serviços, couber ao Consultor a responsabilidade de assessorar o Cliente na aquisição de bens, obras ou serviços, o Consultor deverá cumprir o Regulamento Aplicável do Banco, e sempre exercer tal responsabilidade visando os melhores interesses do Cliente. Quaisquer descontos ou comissões obtidos pelo Consultor no exercício dessa responsabilidade de aquisição serão revertidos em favor do Cliente.

b. O Consultor e Afiliados não poderão participar de determinadas atividades

21.1.3 O Consultor concorda que, durante a vigência deste Contrato e após sua expiração, ele e qualquer uma das entidades a ele ligadas, bem como quaisquer Subconsultores e suas entidades afiliadas, estarão desclassificados para o fornecimento de bens, obras ou serviços técnicos resultantes ou diretamente relacionados aos Serviços de Consultoria prestados na preparação ou execução do projeto.

c. Proibição de atividades conflitantes

21.1.4 O Consultor não deverá se envolver, e zelará para que seus Especialistas e seus Subconsultores não se envolvam, direta ou indiretamente, em qualquer atividade comercial ou profissional que possa entrar em conflito com as atividades que lhes forem atribuídas no âmbito do presente Contrato.

d. Dever estrito de divulgar atividades conflitantes

21.1.5 O Consultor tem a obrigação, e deverá assegurar que seus Especialistas e Subconsultores também assumam a obrigação, de divulgar qualquer situação de conflito ou possibilidade de conflito que afete sua capacidade de atender aos interesses de seu Cliente, ou que possam justificadamente

ser entendidas como tendo tal efeito. A não divulgação das referidas situações poderá levar à declassificação do Consultor ou à rescisão de seu Contrato.

22. Confidencialidade

22.1 Salvo consentimento prévio por escrito do Cliente, o Consultor e os Especialistas nunca deverão comunicar a qualquer pessoa física ou jurídica qualquer informação confidencial obtida durante a execução dos Serviços, nem tornar públicas as recomendações formuladas durante a execução ou resultantes dos Serviços.

23. Responsabilidade do Consultor

23.1 Sujeito a disposições adicionais, se houver, definidas nas **CEC**, as responsabilidades do Consultor no âmbito deste Contrato serão as dispostas pela Legislação Aplicável.

24. Contratação de seguro pelo Consultor

24.1 O Consultor (i) deverá contratar e manter, e providenciará para que qualquer Subconsultor contrate e mantenha, por sua própria conta (ou dos Subconsultores, conforme o caso), mas em termos e condições aprovados pelo Cliente, seguro contra os riscos e para a cobertura especificados nas **CEC**, e (ii) a pedido do Cliente, deverá apresentar comprovação a ele de que tal apólice foi contratada e mantida, e que os prêmios vigentes, portanto, foram pagos. O Consultor deverá certificar-se de que esse seguro esteja em vigor antes do início dos Serviços, conforme definido na Cláusula CGC 13.

25. Contabilidade, inspeção e auditoria

25.1 O Consultor manterá e envidará todos os esforços possíveis para fazer com que seus Subconsultores mantenham contas e registros precisos e sistemáticos em relação aos Serviços, na forma e nos detalhes que identifiquem claramente variações de carga de trabalho e custos relevantes.

25.2 Nos termos do parágrafo 2.2(e) do Apêndice às Condições Gerais, o Consultor permitirá e fará com que seus subcontratados e subconsultores autorizem o Banco e/ou pessoas nomeadas por este a inspecionar o Local e/ou as contas e registros relativos à execução do Contrato e à apresentação da oferta, e providenciará para que tais contas e registros sejam auditados por auditores nomeados pelo Banco, se solicitado por este. O Consultor, seus Subcontratados e subconsultores deverão atentar para a Subcláusula 10.1, que estabelece, entre outros, que os atos destinados a impedir de forma considerável o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco constituem uma prática proibida sujeita à rescisão contratual (assim como importarão sua inelegibilidade, de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco).

26. Obrigações de prestação de contas

26.1 O Consultor enviará ao Cliente os relatórios e documentos especificados no **Apêndice A,** no formulário, na quantidade e dentro dos prazos estabelecidos no referido Apêndice.

27. Direitos de propriedade do Cliente nos relatórios e registros

27.1 Salvo indicação em contrário nas **CEC**, todos os relatórios e dados e informações relevantes, como mapas, diagramas, plantas, bancos de dados, outros documentos e programas de software, registros comprobatórios ou materiais compilados ou elaborados pelo Consultor para o Cliente durante a execução dos Serviço serão confidenciais e permanecerão sendo propriedade absoluta do Cliente. O Consultor deverá, impreterivelmente até a rescisão ou expiração deste Contrato, entregar todos esses documentos ao Cliente, juntamente com um inventário detalhado desses documentos. O Consultor poderá reter uma cópia desses documentos, dados e/ou programas de software, mas não deverá usá-la para fins alheios a este Contrato sem a aprovação prévia por escrito do Cliente.

27.2 Se forem necessários ou apropriados acordos de licença entre o Consultor e terceiros para fins de elaboração das plantas, desenhos, especificações, projetos, bancos de dados, outros documentos e programas de software, o Consultor deverá obter a aprovação prévia por escrito do Cliente para esses acordos, e o Cliente terá o direito, a seu critério, de exigir a recuperação das despesas relativas ao desenvolvimento do(s) programa(s) em questão. Se for o caso, outras restrições sobre o uso futuro desses documentos deverão ser especificadas nas **CEC**.

28. Equipamentos, veículos e materiais

28.1 Equipamentos, veículos e materiais colocados à disposição do Consultor pelo Cliente, ou adquiridos pelo Consultor no todo ou em parte com recursos fornecidos pelo Cliente, serão de propriedade do Cliente e deverão ser identificados nesse sentido. Quando da rescisão ou expiração deste Contrato, o Consultor apresentará ao Cliente o inventário dos referidos equipamentos, veículos e materiais, e se desfará de todos eles de acordo com as instruções do Cliente. Enquanto estiver de posse desses equipamentos, veículos e materiais, o Consultor deverá, salvo determinação em contrário e por escrito do Cliente, providenciar o seguro desses itens, às custas do Cliente, em quantia equivalente ao valor de sua total substituição.

28.2 Qualquer equipamento ou material introduzido no País do Cliente pelo Consultor ou seus Especialistas, tanto para uso pessoal ou no projeto, permanecerá sendo propriedade do Consultor ou dos Especialistas em questão, conforme o caso.

D. ESPECIALISTAS E SUBCONSULTORES DO CONSULTOR

29. Descrição dos Especialistas Principais

29.1 O cargo, descrição funcional acordada, qualificações mínimas e períodos estimados de mobilização de cada um dos Especialistas Principais do Consultor na execução dos Serviços estão descritos no **Apêndice B**.

30. Substituição de Especialistas Principais

30.1 Salvo possível acordo em contrário por escrito com o Cliente, nenhuma alteração deverá ser feita na equipe de Especialistas Principais.

30.2 Não obstante o disposto acima, a substituição de Especialistas Principais durante a execução do Contrato somente poderá ser considerada com base na solicitação por escrito do Consultor e devido a circunstâncias que fujam ao seu controle razoável, inclusive, entre outras, morte ou incapacidade por motivo de saúde. Nesse caso, o Consultor deverá apresentar imediatamente como substituto outro profissional com qualificações equivalentes ou superiores, pela mesma tarifa de remuneração.

31. Afastamento de Especialistas ou Subconsultores

31.1 Se o Cliente constatar que qualquer Especialista ou Subconsultor cometeu falta grave ou foi acusado de prática criminosa, ou se o Cliente determinar que o Especialista ou Subconsultor do Consultor envolveu-se em práticas de Fraude e Corrupção durante a execução dos Serviços, o Consultor providenciará, mediante solicitação por escrito do Cliente, a substituição do profissional em questão.

31.2 Caso algum Especialista Principal, Especialista de Apoio ou Subconsultor seja considerado pelo Cliente como incompetente ou incapaz no cumprimento das tarefas atribuídas, o Cliente, especificando a respectiva fundamentação, poderá solicitar que o Consultor providencie um substituto.

31.3 Os substitutos dos Especialistas ou Subconsultores afastados deverão ter melhores qualificações e experiência e ser aceitáveis para o Cliente.

31.4 O Consultor deverá arcar com todos os custos oriundos ou relativos ao afastamento e/ou substituição de tais Especialistas.

E. OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

32. Assistência e isenções

32.1 Salvo especificação em contrário nas **CEC**, o Cliente deverá empreender todos os esforços para:

(a) Auxiliar o Consultor na obtenção das autorizações de trabalho e outros documentos necessários para permitir ao Consultor prestar os Serviços.

(b) Auxiliar o Consultor na pronta obtenção, para que os Especialistas e, se apropriado, seus dependentes elegíveis recebam prontamente todos os vistos de entrada e saída, autorizações de residência e intercâmbio, bem como quaisquer outros documentos necessários à sua permanência no país do

Cliente durante a execução dos Serviços previstos neste Contrato.

(c) Facilitar a pronta liberação na alfândega de qualquer bem necessário aos Serviços e dos objetos pessoais dos Especialistas e de seus dependentes elegíveis.

(c) Fornecer aos servidores, agentes e representantes do Governo todas as instruções e informações necessárias ou pertinentes à imediata e efetiva execução dos Serviços.

(d) Auxiliar o Consultor, os Especialista e quaisquer Subconsultores empregados pelo Consultor para executar os Serviços na obtenção de isenção de qualquer exigência de registro ou na obtenção de qualquer autorização de exercício da profissão ou à constituição como pessoa física ou jurídica no país do Cliente de acordo com a Legislação Aplicável no país do Cliente.

(e) Auxiliar o Consultor, eventuais Subconsultores e os Especialistas de ambos na obtenção do privilégio, de acordo com a Legislação Aplicável no país do Cliente, de introduzir nesse país quantias razoáveis em moeda internacional para fins da execução dos Serviços ou para uso pessoal dos Especialistas, bem como de sacar quaisquer quantias ganhas pelos Especialistas na execução dos Serviços.

(f) Prestar ao Consultor qualquer outra assistência prevista nas **CEC**.

33. Acesso ao Local do Projeto

33.1 O Cliente garante que o Consultor terá acesso irrestrito e gratuito ao local do projeto necessário à execução dos Serviços. O Cliente será responsável por eventuais danos ao local do projeto ou aos bens nele existentes que sejam resultantes do referido acesso, e eximirá o Consultor e cada Especialista de responsabilidade por tais danos, a menos que tenham sido causados por omissão ou negligência intencional do Consultor, de quaisquer Subconsultores ou dos Especialistas de ambos.

34. Mudanças na Legislação Aplicável relativa a impostos e direitos sobre importação

34.1 Se, após a data deste Contrato, houver qualquer alteração na Legislação Aplicável no país do Cliente com relação a impostos e direitos sobre importação que aumentem ou diminuam o custo incorrido pelo Consultor na execução dos Serviços, a remuneração e despesas reembolsáveis devidas ao Consultor previstas neste Contrato serão aumentadas ou diminuídas em conformidade com o acordo entre as Partes, e ajustes correspondentes serão feitos ao preço do Contrato especificado na Cláusula CGC 38.1.

35. Serviços, Instalações e Bens do Cliente

35.1 O Cliente colocará à disposição do Consultor e dos Especialistas, para fins da execução dos Serviços e com isenção de qualquer encargo, os serviços, instalações e bens descritos nos Termos de Referência (**Apêndice A**) durante os períodos e conforme o modo especificados no **Apêndice A**.

36. Pessoal de Contrapartida

36.1 Se for especificado no **Apêndice** A, o Cliente deverá colocar à disposição do Consultor, gratuitamente, o pessoal profissional e de apoio a título de contrapartida, a ser designado pelo Cliente com a assessoria do Consultor.

36.2 O pessoal profissional e de apoio cedido a título de contrapartida, excluído o pessoal de ligação do Cliente, deverá trabalhar sob a orientação exclusiva do Consultor. Se algum membro da equipe de contrapartida deixar de executar de modo adequado qualquer tarefa que lhe seja atribuída pelo Consultor e que seja compatível com seu cargo, o Consultor poderá solicitar a sua substituição e o Cliente não deverá se negar sem razão a tomar as providências necessárias para atender a esse pedido.

37. Obrigação de pagamento

37.1 Em contraprestação dos Serviços prestados pelo Consultor conforme previsto neste Contrato, o Cliente deverá efetuar pagamentos ao Consultor pelos produtos especificados no **Apêndice A** e da forma descrita pela cláusula CGC F a seguir.

F. PAGAMENTOS AO CONSULTOR

38. Preço do Contrato

38.1 O preço do Contrato é fixo e será estabelecido nas **CEC**. A discriminação do preço do Contrato é fornecida no **Apêndice C**.

38.2 Qualquer alteração no preço do Contrato especificado na Cláusula CGC 38.1 somente poderá ser feita se as Partes tiverem se comprometido com o escopo revisto dos Serviços consoante a Cláusula CGC 16 e se tiverem modificado por escrito os Termos de Referência no **Apêndice A**.

39. Impostos e direitos sobre importação

39.1 O Consultor, os Subconsultores e os Especialistas são responsáveis por cumprir todas as obrigações tributárias decorrentes do Contrato, salvo especificação em contrário nas **CEC**.

39.2 Como exceção ao disposto acima e conforme especificado nas **CEC**, todos os impostos indiretos locais identificáveis (discriminados e finalizados em negociações do Contrato) serão reembolsados ao Consultor ou pagos pelo Cliente em nome do Consultor.

40. Moeda do pagamento

40.1 Todos os pagamentos previstos neste Contrato deverão ser feitos na(s) moeda(s) do Contrato.

41. Modo de cobrança e pagamento

41.1 O total de pagamentos previstos neste Contrato não deverá exceder o preço do Contrato especificado na Cláusula CGC 38.1.

41.2 Os pagamentos previstos neste Contrato serão efetuados em parcelas do preço global contra os produtos especificados no **Apêndice A**. Os pagamentos serão feitos de acordo com o cronograma de pagamentos indicado nas CEC.

41.2.1 *Pagamento adiantado:* Salvo indicação em contrário nas **CEC**, será efetuado um pagamento adiantado mediante uma garantia bancária para adiantamento que seja aceitável para o Cliente, no valor (ou valores) e na moeda (ou moedas) especificados nas **CEC**. Essa garantia (i) deverá permanecer válida até a quitação integral do adiantamento e (ii) deverá ocorrer na forma definida no **Apêndice D** ou outra forma aprovada por escrito pelo Cliente. Os adiantamentos serão pagos pelo Cliente em parcelas iguais contra as parcelas do preço global especificadas nas **CEC** até a quitação integral desses adiantamentos.

41.2.2 *Pagamentos das Parcelas do Preço Global.* O Cliente deverá pagar ao Consultor dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do(s) produto(s) e da fatura referente ao respectivo pagamento da parcela do preço global. O pagamento poderá ser retido se o Cliente não aprovar o(s) produto(s) enviado(s) como satisfatório(s), caso em que o Cliente deverá apresentar comentários ao Consultor dentro do mesmo período de 60 (sessenta) dias. Em seguida, o Consultor deverá prontamente fazer as correções necessárias e, depois disso, o processo acima deverá ser repetido.

41.2.3 *Pagamento final:* O pagamento final previsto nesta Cláusula deverá ser feito somente após o envio do relatório final pelo Consultor aprovado como satisfatório pelo Cliente. Os Serviços serão então considerados concluídos e finalmente aceitos pelo Cliente. A última parcela do preço global será considerada aprovada para pagamento pelo Cliente dentro de 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento do relatório final pelo Cliente, a menos que este, durante o referido período de 90 (noventa) dias corridos, envie um aviso por escrito ao Consultor detalhando as deficiências nos Serviços. Em seguida, o Consultor deverá prontamente fazer as correções necessárias e, depois disso, o processo acima deverá ser repetido. 41.2.4 Os pagamentos previstos neste Contrato serão efetuados na conta do Consultor especificada nas **CEC**.

41.2.4 À exceção do pagamento final descrito no item 41.2.3 acima, os pagamentos não constituem aceitação da totalidade dos

Serviços nem dispensam o Consultor de quaisquer obrigações estabelecidas neste Contrato.

42. Juros sobre pagamentos atrasados

42.1 Se o Cliente atrasar os pagamentos além de 15 (quinze) dias após a data de vencimento indicada na Cláusula CGC 41.2.2, serão pagos juros ao Consultor para cada dia de atraso com base na taxa anual indicada nas **CEC**.

G. EQUIDADE E BOA-FÉ

43. Boa-fé

43.1 As Partes se comprometem a agir de boa-fé no que diz respeito aos direitos mútuos ao abrigo do presente Contrato e à adoção de todas as medidas razoáveis visando assegurar a consecução dos objetivos deste Contrato.

H. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

44. Acordo amigável

44.1 As Partes deverão procurar resolver eventuais controvérsias de forma amigável por meio de consulta mútua.

44.2 Se uma das Partes fizer objeção a qualquer ação ou omissão da outra Parte, poderá protocolar junto à outra Parte uma Notificação de Controvérsia por escrito, detalhando as razões do conflito. A Parte destinatária da Notificação de Controvérsia irá considerá-la e responderá por escrito até 14 (quatorze) dias após o recebimento. Se essa Parte deixar de responder dentro de 14 (quatorze) dias, ou se a controvérsia não puder ser resolvida de forma amigável dentro de 14 (quatorze) dias a contar da resposta da Parte, aplicar-se-á a Cláusula CGC 45.1.

45. Solução de controvérsias

45.1 Eventuais conflitos resultantes ou relacionados ao presente Contrato que não possam ser solucionados de forma amigável poderão ser encaminhados por qualquer uma das Partes a processo de adjudicação/arbitragem de acordo com o disposto nas **CEC**.

II. Condições Gerais
Anexo 1
Fraude e Corrupção

(O texto deste apêndice <u>não deverá</u> ser modificado)

1. Finalidade

1.1 As Diretrizes de Combate à Corrupção do Banco e este anexo aplicam-se a aquisições no âmbito de operações de Financiamento de Projetos de Investimento do Banco.

2. Requisitos

2.1 O Banco determina que os Mutuários (inclusive os beneficiários de financiamento do Banco); licitantes (candidatos/proponentes), consultores, empreiteiros e fornecedores; e quaisquer subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores; quaisquer representantes (declarados ou não); e quaisquer de seus funcionários observem o mais elevado padrão de ética durante o processo de aquisição, seleção e execução de contratos financiados pelo Banco, e que se abstenham de práticas relativas a Fraudes e Corrupção.

2.2 Nesse sentido, o Banco:

a. Define, para fins desta disposição, os termos abaixo da seguinte forma:

i. A expressão "prática corrupta" refere-se à oferta, entrega, recebimento ou solicitação, direta ou indiretamente, de qualquer coisa de valor a fim de influenciar indevidamente os atos de terceiros;

ii. Entende-se por "prática fraudulenta" qualquer ato ou omissão, inclusive declarações falsas, que, de forma intencional ou irresponsável, induz ou tenta induzir a erro uma parte para obter benefícios financeiros ou outros benefícios, ou para evitar uma obrigação;

iii. A expressão "prática colusiva" indica a combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente os atos de outra parte;

iv. A "prática coercitiva" refere-se a prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, qualquer parte ou sua propriedade com o intuito de influenciar indevidamente os atos de uma parte;

v. A definição de "prática obstrutiva" é:

(a) deliberadamente destruir, falsificar, adulterar ou ocultar provas relevantes para investigações ou fazer declarações falsas a investigadores com o objetivo de obstruir uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte com vistas a impedi-la de revelar fatos de que tem conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou à sua realização; ou

(b) atos que tenham por objetivo dificultar o exercício dos direitos do Banco de realizar inspeção e auditoria previstos no parágrafo 2.2(e).

b. Rejeita a recomendação de adjudicação se o Banco determinar que a empresa ou o consultor recomendado para a adjudicação, ou quaisquer dos membros de seu quadro, representantes ou subconsultores, subcontratados, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários destes tiver se envolvido, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

c. Pode, além dos corretivos legais estabelecidos no Acordo Legal pertinente, tomar outras medidas apropriadas, inclusive declarar o processo de seleção viciado, se o Banco determinar a qualquer momento que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos do empréstimo se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação, seleção e/ou execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas tempestivas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para resolver essas práticas quando ocorrerem, inclusive por não informar ao Banco de imediato ao tomar conhecimento dessas práticas;

d. Pode, em conformidade com as Diretrizes de Combate à Corrupção do Banco e com as políticas e procedimentos de sanções vigentes do Banco, sancionar uma empresa ou pessoa física, indefinidamente ou por um período determinado, inclusive declarando em público que tal empresa ou pessoa física está inelegível para (i) receber a adjudicação ou se beneficiar de um contrato financiado pelo Banco, seja em termos financeiros ou de qualquer outra forma;[1] (ii) ser designada[2] como subcontratado, consultor, fabricante ou fornecedor, ou prestador de serviços de uma empresa elegível à qual seja adjudicado um contrato financiado pelo Banco; e (iii) receber os recursos de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou de outra forma participar da preparação ou execução de qualquer projeto financiado pelo Banco;

e. Solicita que os documentos de solicitação de ofertas/propostas e os contratos financiados com empréstimo por ele concedido contenham cláusula por meio da qual os licitantes (candidatos/proponentes), consultores, prestadores e fornecedores, assim como seus prestadores e consultores terceirizados, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores se obrigam a autorizá-lo a inspecionar todas as contas e registros, além de outros documentos referentes ao processo de aquisição, seleção e execução do contrato, e a submetê-los a auditoria a cargo de profissionais por ele designados;[3]

---

[1] Para evitar dúvidas, a inelegibilidade de uma parte sancionada para a adjudicação de um contrato deverá incluir, entre outros, (i) candidatar-se para pré-qualificação, manifestar interesse em relação a uma consultoria e ofertar, seja diretamente ou como subcontratado designado, consultor designado, fabricante ou fornecedor designado, ou prestador de serviços designado, em relação ao referido contrato, e (ii) formalizar aditivo ou alteração que introduza uma modificação considerável em qualquer contrato existente.

[2] Um subcontratado designado, consultor designado, fabricante ou fornecedor designado ou prestador de serviços designado (a nomenclatura difere a depender do documento de licitação específico) é aquele que foi: (i) incluído pelo licitante em seu pedido de pré-qualificação ou Proposta por incorporar experiência e know-how específicos e imprescindíveis que permitem ao licitante atender aos requisitos que qualificam a Proposta em questão; ou (ii) designado pelo Mutuário.

[3] Neste contexto, as inspeções geralmente têm caráter investigativo (isto é, forense). Envolvem o levantamento de informações factuais pelo Banco ou pessoas designadas pelo Banco para tratar de assuntos específicos relacionados a investigações/auditorias, como a avaliação da veracidade de uma alegação de possível Fraude e Corrupção, por meio dos devidos mecanismos. Essa atividade inclui, entre outras: acesso e exame dos registros e informações financeiras de uma

firma ou pessoa física, e reprodução de cópias desses registros e informações conforme a pertinência; acesso e exame de quaisquer outros documentos, dados e informações (seja em formato impresso ou eletrônico) considerados relevantes para a investigação/auditoria e reprodução de cópias desses registros e informações, quando pertinente; entrevista do pessoal e outros indivíduos relevantes; realização de inspeções físicas e visitas in loco; e obtenção da verificação de informações por terceiros.

III. Condições Especiais do Contrato

[As notas entre colchetes têm finalidade meramente orientativa e devem ser excluídas do texto final do contrato assinado]

Número da cláusula CGC	Alterações e complementação das cláusulas das Condições Gerais do Contrato
1.1(a)	**O Contrato deverá ser interpretado de acordo com as leis do(a)** [*inserir nome do país*]. *[Os contratos financiados pelo Banco normalmente designam as leis do país do [Governo/Cliente] como a legislação que rege o contrato. Contudo, as Partes poderão designar a lei de outro país, caso em que o nome do respectivo país deverá ser inserido e os colchetes suprimidos.]*
4.1	**O idioma é: _____***[inserir idioma]*.
6.1 e 6.2	**Os endereços são** *[preencher nas negociações com a empresa selecionada]***:** Cliente : _____ _____ Aos cuidados de: _____ Fax : _____ E-mail (quando permitido):_____ Consultor : _____ _____ Aos cuidados de: _____ Fax : _____ E-mail (quando permitido) :_____
8.1	*[Se o Consultor for composto por uma única entidade, inserir "N/A"; OU* *Se o Consultor for uma Joint Venture formada por mais de uma entidade, inserir aqui o nome do membro da JV cujo endereço é indicado na Cláusula CEC 6.1.]* **O Membro Responsável em nome da JV é** _____ *[inserir nome do membro]*
9.1	**Os representantes autorizados são:**

	Para o Cliente: *[nome, cargo]*_____ **Para o Consultor:** *[nome, cargo]*_____
11.1	*[Nota: Se não houver condições de entrada em vigência, declarar "N/A"]* *OU* *Listar aqui quaisquer condições de vigência do Contrato, como, por exemplo, aprovação do Contrato pelo Banco, vigência do Banco [empréstimo/crédito/doação], recebimento de um pagamento adiantado por parte do Consultor e de uma garantia de adiantamento de pagamento por parte do Cliente (ver Cláusula CEC 45.1(a)), etc.]* **As condições de entrada em vigência são as seguintes**: *[inserir "N/A" ou listar as condições]*
12.1	**Rescisão do Contrato por falta de entrada em vigência:** **O período será de** _____*[inserir período de tempo, por exemplo: quatro meses]*.
13.1	**Início dos Serviços:** **O número de dias será de** _____*[por exemplo: dez]*. A confirmação da disponibilidade dos Especialistas Principais para iniciar o Serviço deverá ser enviada ao Cliente, por escrito, na forma de uma declaração assinada por cada Especialista Principal.
14.1	**Expiração do Contrato:** **O período será de** _____*[inserir período de tempo, por exemplo: doze meses]*.
21 b.	**O Cliente reserva-se o direito de determinar caso a caso se o Consultor deve ser desqualificado do fornecimento de bens, obras ou serviços técnicos devido a um conflito de uma natureza descrita na Cláusula CGC 21.1.3.** Sim_____ Não _____

23.1	**Ausência de disposições adicionais.** *[OU* A seguinte limitação da Responsabilidade do Consultor perante o Cliente poderá ficar sujeita às negociações do Contrato: "Limitação da Responsabilidade do Consultor perante o Cliente: (a) Exceto no caso de negligência grave ou dolo por parte do Consultor ou de qualquer pessoa ou empresa atuando em nome do Consultor na execução dos Serviços, o Consultor não será responsabilizado perante o Cliente em relação ao dano causado por ele ao bem do Cliente: (i) por quaisquer perdas e danos indiretos ou consequenciais; e (ii) por quaisquer perdas ou danos diretos que excedam [inserir um multiplicador, por exemplo.: uma, duas, três] vezes o valor total do Contrato; (b) Esta limitação de responsabilidade não deverá (i) afetar a responsabilidade do Consultor, se houver, por danos a terceiros causados pelo Consultor ou por qualquer pessoa física ou jurídica em nome do Consultor na prestação dos Serviços; (ii) ser interpretada de modo a oferecer ao Consultor qualquer limitação ou exclusão da responsabilidade vedada pela [inserir "Legislação Aplicável", se forem as leis do país do Cliente, ou "Legislação Aplicável no país do Cliente", se a Legislação Aplicável expressa na Cláusula CEC 1.1(b) for diferente das leis do país do Cliente]. *[<u>Notas ao Cliente e ao Consultor</u>: Quaisquer sugestões feitas pelo Consultor na Proposta no sentido de introduzir exclusões/limitações da responsabilidade do Consultor no âmbito do Contrato deverão ser cuidadosamente analisadas pelo Cliente e discutidas com o Banco <u>antes do aceite de quaisquer alterações</u> ao que foi incluído na SDP emitida. Nesse sentido, as Partes devem estar cientes de que a política do Banco sobre esse assunto é a seguinte:* *Para ser aceitável para o Banco, qualquer limitação da responsabilidade do Consultor deve, em termos mínimos, estar razoavelmente associada (a) ao dano que o Consultor pode causar ao Cliente, e (b) à capacidade do Consultor de pagar indenização*

	usando seus próprios ativos e uma cobertura de seguro que possa ser obtida de forma razoável. A responsabilidade do Consultor não deverá ficar limitada a menos do que um multiplicador dos pagamentos totais ao Consultor, conforme disposto no Contrato para fins de remuneração e despesas de reembolso. Uma declaração no sentido de que o Consultor seja responsável apenas pela regularização de Serviços deficientes não é aceitável para o Banco. Além disso, a responsabilidade do Consultor nunca deve ser limitada pelas perdas ou danos causados por negligência grave ou dolo por parte do Consultor. *O Banco não aceita uma disposição no sentido de que o Cliente deva indenizar e isentar de responsabilidade o Consultor contra reclamações de Terceiros, exceto, naturalmente, quando uma reclamação se basear em perdas ou danos causados por uma omissão ou ato ilícito do Cliente na medida do admissível pela legislação aplicável no país do Cliente.]*
24.1	**A cobertura do seguro contra os riscos será a seguinte:** *[Apagar o que n*ão for aplicável, exceto (a)]. **(a) Seguro de responsabilidade profissional, com cobertura mínima de _____** *[inserir valor e moeda, que não deve ser inferior ao valor do teto total do Contrato]*; (b) Seguro de responsabilidade civil contra Terceiros, em relação aos veículos motorizados operados no país do Cliente por parte do Consultor ou de seus Especialistas ou Subconsultores, com uma cobertura mínima de *[inserir montante e moeda, ou especificar "de acordo com a Legislação Aplicável no país do Cliente"]*; (c) Seguro de responsabilidade de Terceiros, com cobertura mínima de *[inserir montante e moeda, ou declarar "de acordo com a Legislação Aplicável no país do Cliente"];* (d) Responsabilidade do empregador e seguro de indenização dos trabalhadores em relação aos Especialistas e Subconsultores, de acordo com as disposições relevantes da Legislação Aplicável no país do Cliente, bem como, com relação a tais Especialistas, qualquer seguro de vida, seguro saúde, seguro contra acidentes, seguro viagem ou de outro tipo, conforme apropriado; e (e) Seguro contra perdas ou danos a (i) equipamentos adquiridos no todo ou em parte com recursos financeiros fornecidos como parte

	deste Contrato, (ii) o bem do Consultor usado na execução dos Serviços e (iii) quaisquer documentos elaborados pelo Consultor na execução dos Serviços.
27.1	*[Se aplicável, inserir eventuais exceções na disposição de direitos de propriedade_____]*
27.2	*[Se não houver restrições sobre o uso futuro desses documentos por qualquer umadas Partes, esta Cláusula CEC 27.2 deverá ser apagada. Se as Partes desejarem restringir tal uso, poderá ser adotada qualquer uma das seguintes opções, ou qualquer outra opção acordada pelas Partes:* [**O Consultor não poderá usar estes** *[inserir o que se aplica…….**documentos e programas de software……..]*** **para fins alheios a este Contrato sem a aprovação prévia por escrito do Cliente**.] *[OU]* [**O Cliente não deverá usar estes** *[inserir o que se aplicar* *…….**documentos e software……..]*** **para fins alheios ao presente** **Contrato sem a aprovação prévia por escrito do Consultor**.**]** *[OU]* **[Nenhuma das partes deverá usar estes** *[inserir o que se aplicar …….**documentos e software……..]*** **para fins alheios ao presente Contrato sem a aprovação prévia por escrito da outra parte**.**]**
32.1 **(a) até (e)**	*[Listar aqui eventuais alterações ou aditivos à Cláusula CGC 32.1. Se não houver tais alterações ou adições, apague esta Cláusula CEC 32.1.]*
32.1(f)	*[Listar aqui qualquer outra assistência a ser prestada pelo Cliente. Na ausência dessa assistência,* excluir esta Cláusula CEC 32.1(f).]
38.1	**O preço do Contrato é de: _____** *[inserir montante e moeda para cada moeda, conforme o caso] [indicar:* inclui ou exclui] os impostos indiretos locais. **Quaisquer impostos indiretos locais incidentes neste Contrato para os Serviços fornecidos pelo Consultor deverão** *[inserir conforme o*

	*caso: "***ser pagos** *ou "***ser reembolsados***"]* **pelo Cliente** *[inserir conforme o caso:* "em favor" ou "para"] o Consultor. O montante de tais impostos é de _____ [inserir o montante finalizado nas negociações do Contrato com base nas estimativas fornecidas pelo Consultor no Formulário FIN-2 da Proposta Financeira do Consultor.
39.1 e 39.2	*[O Banco deixa a cargo do Cliente decidir se o Consultor (i) deve ficar isento de impostos locais indiretos, ou (ii) deve ser reembolsado pelo Cliente em relação a quaisquer desses impostos que possam precisar pagar (ou que o Cliente pagaria em nome do Consultor]* **O Cliente garante que** *[escolher uma opção aplicável conforme a IAC 16.3 e o resultado das negociações do Contrato (Formulário FIN-2, parte B "Imposto Local Indireto – Estimativas"):* *Se a IAC 16.3 indicar uma situaçã*o de isenção tributária, incluir o seguinte: **"o Consultor, os Subconsultores e os Especialistas ficarão isentos de"** *OU* *Se a IAC 16.3 não indicar a isenção e, a depender de quem entre o Cliente e o Consultor for pagar o imposto retido, incluir o seguinte:* "**o Cliente deverá pagar em nome do Consultor, dos Subconsultores e dos Especialistas," OU " o Cliente deverá reembolsar o Consultor, os Subconsultores e os Especialistas***"]* **quaisquer impostos indiretos, encargos, taxas, tributos e outras obrigações impostas, conforme a legislação aplicável no país do Cliente, incidentes sobre o Consultor, os Subconsultores e os Especialistas em relação a:** **(a) quaisquer pagamentos feitos ao Consultor, Subconsultores e Especialistas (exceto cidadãos do país ou residentes permanentes do país do Cliente), relacionados à execução dos Serviços;** **(b) quaisquer equipamentos, materiais e suprimentos introduzidos no país do Cliente pelo Consultor ou Subconsultores para fins da execução dos Serviços e que, após terem sido introduzidos nesses territórios, serão posteriormente retirados por eles;**

	(c) quaisquer equipamentos importados para fins da prestação dos Serviços e pagos com os recursos financeiros fornecidos pelo Cliente e que são tratados como propriedade do Cliente; **(d) quaisquer bens introduzidos no país do Cliente pelo Consultor, Subconsultores (se houver) ou pelos Especialistas (exceto cidadãos do país ou residentes permanentes do país do Cliente), ou pelos dependentes elegíveis de tais Especialistas para seu uso pessoal e que serão posteriormente retirados por eles quando de sua saída do país do Cliente, contanto que:** **(i) o Consultor, Subconsultores e Especialistas sigam os procedimentos aduaneiros de rotina do país do Cliente na importação de bens para esse país**; **e** **(ii) se, em vez de retirar, o Consultor, Subconsultores ou Especialistas se desfizerem de quaisquer bens no país do Cliente que tenham se beneficiado de isenção de impostos e direitos aduaneiros, o Consultor, Subconsultores ou Especialistas, conforme o caso, (a) deverão assumir esses impostos e direitos aduaneiros de acordo com as regulamentações do país do Cliente ou (b) deverão reembolsá-los ao Cliente caso tenham sido pagos por este no momento da introdução dos bens em questão no país do Cliente.**
41.2	**O cronograma de pagamento:** ***[****O pagamento de parcelas será vinculado aos produtos especificados nos Termos de Referência no Apêndice A****]*** **1º pagamento:** *[inserir o montante da parcela, a porcentagem do preço total do Contrato e a moeda. Se o primeiro pagamento for um adiantamento, será feito contra a garantia bancária para o mesmo montante conforme a CGC 41.2.1]* **2º pagamento: _____** **……:_____** **Pagamento final: _____** *[A soma total de todas as parcelas não deverá ultrapassar o preço do Contrato definido na CEC 38.1.]*
41.2.1	*[O pagamento a título de adiantamento pode ser na moeda internacional, na moeda local, ou em ambas; selecionar o enunciado correto na Cláusula abaixo. A garantia bancária do adiantamento deve ser na(s) mesma(s) moeda(s)]*

	As seguintes disposições aplicam-se ao pagamento adiantado e à garantia bancária do adiantamento: (1) Um adiantamento [de *[inserir montante]* em moeda internacional] [e de *[inserir montante]* em moeda local] será feito dentro de *[inserir número]* dias a contar do recebimento de uma garantia bancária do adiantamento por parte do Cliente. O adiantamento será pago pelo Cliente em parcelas iguais contra [listar os pagamentos contra os quais o adiantamento será quitado]. (2) A garantia bancária do adiantamento deverá ser no montante e na(s) mesma(s) moeda(s) do adiantamento. (3) A garantia bancária será liberada após a quitação integral do adiantamento.
41.2.4	**As contas são:** para moeda internacional: *[inserir conta]*. para moeda local: *[inserir conta]*.
42.1	**A taxa de juros é de**: *[inserir taxa]*.
45.1	*[Em contratos com consultores estrangeiros, o Banco determina que seja usada a arbitragem comercial internacional em um local neutro.]* **As controvérsias serão resolvidas por arbitragem, de acordo com as seguintes disposições:** 1. <u>Seleção de árbitros</u>. Cada controvérsia encaminhada para arbitragem por uma Parte deverá ser ouvida por um único árbitro ou por um painel de arbitragem composto por 3 (três) árbitros, de acordo com as seguintes disposições: (a) Quando as Partes concordarem que a controvérsia trata de uma questão técnica, poderão comprometer-se a nomear um único árbitro ou, na falta de acordo quanto à identidade desse árbitro dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento pela outra Parte da proposta de um nome para tal designação pela Parte que deu início ao processo, qualquer uma das Partes poderá solicitar à(ao) *[indicar um organismo profissional internacional competente, como, por exemplo, a Federation Internationale des Ingenieurs-Conseil (FIDIC) de Lausanne, Suíça]* uma lista mínima de 5 (cinco) pessoas indicadas e, quando do recebimento de tal lista, as Partes deverão alternadamente eliminar nomes, de tal modo que o

	último nome restante na lista será o único árbitro para a questão da controvérsia. Se o último indicado não tiver sido determinado dessa maneira dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data da lista, o(a) *[inserir o nome do mesmo organismo profissional acima]* deverá designar, a pedido de quaisquer das Partes e de tal lista ou de outro modo, um único árbitro para a questão da controvérsia. (b) Quando as Partes não concordarem que a controvérsia trata de uma questão técnica, o Cliente e o Consultor deverão designar cada um deles 1 (um) árbitro, e esses dois árbitros designarão conjuntamente um terceiro árbitro, que presidirá o painel de arbitragem. Se os árbitros designados pelas Partes não conseguirem nomear um terceiro árbitro dentro de 30 (trinta) dias a contar da designação do último dos 2 (dois) árbitros pelas Partes, o terceiro árbitro deverá, a pedido de quaisquer das Partes, ser designado por *[indicar uma autoridade internacional competente para nomeação, como, por exemplo, o Secretário-Geral do Tribunal Permanente de Arbitragem, Haia; o Secretário-Geral do Centro Internacional para a Resolução de Controvérsias sobre Investimentos, Washington, D.C.; a Câmara Internacional de Comércio, Paris;* etc.]. (c) Se, em uma controvérsia sujeita ao parágrafo (b) acima, uma Parte não conseguir designar seu árbitro dentro de 30 (trinta) dias a contar da designação do árbitro pela outra Parte, a Parte que tiver designado um árbitro poderá solicitar à(ao) *[indicar a mesma autoridade de designação no referido parágrafo (b)]* que designe um único árbitro para a questão, e o árbitro designado dessa forma deverá ser o único árbitro para a referida controvérsia.
	2. Regulamento interno. Salvo especificação em contrário neste instrumento, o processo de arbitragem deverá ser realizado de acordo com o regulamento interno de arbitragem da Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional (UNCITRAL) em vigor na data deste Contrato. 3. Árbitros substitutos. Se, por qualquer motivo, um árbitro não puder exercer sua função, um substituto deverá ser designado do mesmo modo que o árbitro original. 4. Nacionalidade e qualificações dos árbitros. O único arbitrador ou o terceiro árbitro designado conforme os parágrafos 1(a) a 1(c) acima deverá ser um jurista ou especialista técnico reconhecido

	internacionalmente, com vasta experiência em relação à questão da controvérsia, e não poderá ser cidadão do país natal do Consultor *[Se o consultor consistir em mais de uma entidade, adicionar:* ou do país natal de quaisquer de seus membros ou Partes] ou do país do Governo. Para os fins desta Cláusula, o termo "país natal" refere-se a qualquer: (a) o país de constituição do Consultor *[Se o Consultor for composto por mais de uma entidade, adicionar: ou de quaisquer de seus membros ou Partes];* ou (b) país em que está situada a sede do Consultor [ou de quaisquer de seus membros ou Partes]; ou (c) país da nacionalidade de maioria dos acionistas do Consultor [ou de quaisquer membros ou Partes]; ou (d) país da nacionalidade dos Subconsultores participantes, quando a controvérsia envolver subcontratação.
	5. <u>Diversos</u>. Em qualquer processo de arbitragem descrito abaixo: (a) o processo deverá, salvo acordo em contrário pelas Partes, ser realizado no(a) *[selecionar um país que não seja o país do Cliente nem o país do Consultor]*; (b) o idioma *[tipo de idioma]* será o idioma oficial para todos os fins; e (c) a decisão do único árbitro ou de uma maioria dos árbitros (ou do terceiro árbitro, na falta dessa maioria) será definitiva, vinculante e aplicável em qualquer tribunal de jurisdição competente, e as Partes desde já renunciam a qualquer objeção ou pedido de imunidade em relação a tal aplicação da lei.

IV. Apêndices

APÊNDICE A – TERMOS DE REFERÊNCIA

[Este Apêndice deverá incluir os Termos de Referência (TDR) finais elaborados pelo Cliente e pelo Consultor durante as negociações; datas de conclusão de diversas tarefas; local de execução de diferentes tarefas; requisitos detalhados de prestação de contas e lista de produtos contra os quais serão efetuados os pagamentos ao Consultor; contribuição do Cliente, inclusive pessoal de contrapartida designado pelo Cliente para trabalhar na equipe do Consultor; tarefas ou ações específicas que exigem a aprovação prévia do Cliente.

Inserir o texto baseado na Seção 7 (Termos de Referência) da IAC na SDP e modificado com base nos Formulários TEC-1 a TEC-5 da Proposta do Consultor. Destacar as alterações na Seção 7 da SDP]

……

APÊNDICE B - ESPECIALISTAS PRINCIPAIS

[Inserir uma tabela baseada no Formulário TEC-6 da Proposta Técnica do Consultor e finalizada nas negociações do Contrato. Anexar os CVs (atualizados e assinados pelos respectivos Especialistas Principais) demonstrando as qualificações dos Especialistas Principais.]

……

APÊNDICE C – DISCRIMINAÇÃO DO PREÇO DO CONTRATO

[Inserir a tabela com as tarifas unitárias para chegar à discriminação do preço global. A tabela deve ser baseada nos [Formulários FIN-3 e FIN-4] da Proposta do Consultor e refletir quaisquer alterações acordadas nas Negociações do Contrato, se houver. A nota de rodapé deverá listar tais alterações feitas nos [Formulários FIN-3 e FIN-4] nas negociações ou indicar que nenhuma alteração foi feita.]

No caso de seleção do Consultor pelo método de Seleção Baseada na Qualidade, incluir também o seguinte:

> *"*As tarifas de remuneração acordadas serão especificadas no Modelo do Formulário I anexo. O *formulário será elaborado com base no Apêndice A do Formulário FIN-3 das "Declarações do Consultores referentes a custos e encargos" da SDP enviadas pelo Consultor ao Cliente antes das negociaçõ*es do Contrato.

Na eventualidade de tais declarações serem consideradas pelo Cliente (seja por meio de inspeções ou auditorias nos termos da Cláusula CGC 25.2 ou por outros meios) substancialmente incompletas ou imprecisas, o Cliente terá direito de introduzir modificações apropriadas nas tarifas de remuneração afetadas por tais declarações substancialmente incompletas ou imprecisas. Tais modificações terão efeito retroativo e, no caso de uma remuneração já ter sido paga pelo Cliente antes de tais modificações, (i) o Cliente terá o direito de compensar qualquer pagamento a mais contra o pagamento do mês seguinte aos Consultores, ou (ii) se não houver mais pagamentos a serem efetuados pelo Cliente aos Consultores, estes deverão reembolsar o Cliente por qualquer pagamento a mais dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento de um pedido por escrito do Cliente. Tal pedido de reembolso por parte do Cliente deverá ser feito dentro de 12 (doze) meses corridos a contar do recebimento, pelo Cliente, de um relatório final e um balanço final aprovados pelo Cliente de acordo com a Cláusula CGC 45.1(d) do presente Contrato.”]

Modelo do Formulário I
Discriminação de tarifas fixas acordadas no Contrato do Consultor

Confirmamos desde já que nós comprometemo-nos a pagar aos Especialistas listados que participarão da execução dos Serviços os honorários básicos e diárias (se aplicável) indicados a seguir:

(Expressos em [inserir nome da moeda])*

Especialistas		1	2	3	4	5	6	7	8
Nome	Cargo	Tarifa de remuneração básica por mês/dia/ano de trabalho	Encargos sociais[1]	Despesas gerais[1]	Subtotal	Lucro[2]	Diária	Tarifa fixa acordada por Mês/Dia/Hora de Trabalho	Tarifa fixa acordada por Mês/Dia/Hora de Trabalho[1]
Domicílio profissional									
Trabalho no país do Cliente									

1 Expresso como porcentagem de 1
2 Expresso como porcentagem de 4

* Se houver mais de uma moeda, acrescentar uma tabela

Assinatura _____ Data _____

Nome e cargo: _____

APÊNDICE D - FORMULÁRIO DE GARANTIA DE PAGAMENTOS ADIANTADOS

[Ver Cláusula CGC 41.2.1 e CEC 41.2.1]

{Papel timbrado do fiador ou código identificador SWIFT}

Garantia bancária para pagamentos adiantados

Fiador: _____ *[inserir nome do banco e endereço da agência ou escritório emissor]*

Beneficiário: _____ *[Inserir nome e endereço do Cliente]*

Data: _____*[inserir data]*____

GARANTIA DE PAGAMENTO ADIANTADO Nº: _____*[inserir número]*_____

Fomos informados de que _____ *[nome do Consultor ou da Joint Venture, tal como consta no Contrato assinado]* ("o Consultor") celebrou o Contrato Nº _____ *[número de referência do contrato]*, datado de ___*[inserir data]*_____, com o Beneficiário, referente à prestação de _____ *[breve descrição dos Serviços]* ("o Contrato").

Além disso, entendemos que, de acordo com as condições do Contrato, um adiantamento no valor de _____ *[inserir o montante em algarismos]* (_____) [*inserir o montante por extenso*] deverá ser feito contra uma garantia de pagamento adiantado.

A pedido do Consultor, nós, na qualidade de Fiador, desde já comprometemo-nos em caráter irrevogável a pagar ao Beneficiário qual(is)quer quantia(s) cujo valor total não ultrapasse _____ *[valor em algarismos]* (_____) *[valor por extenso]*[1] mediante recebimento por nós do pedido do Beneficiário, acompanhado de declaração escrita do Beneficiário, seja no próprio pedido ou em documento separado assinado que acompanhe ou identifique o pedido, declarando que o Consultor está infringindo sua obrigação nos termos do Contrato porque:

(a) não reembolsou o adiantamento, de acordo com as condições do Contrato, especificando o montante que o Candidato deixou de reembolsar;
(b) usou o pagamento adiantado para outros fins que não a prestação dos Serviços previstos no Contrato.

Para que qualquer pedido e pagamento sob essa garantia seja efetuado, o adiantamento acima deverá ter sido recebido pelo Consultor na sua conta nº _____ no _____ *[nome e* endereço do banco].

1 O Fiador deverá inserir um montante que represente o valor do pagamento adiantado e expresso na(s) moeda(s) do pagamento de adiantamento, conforme especificado no Contrato, ou em uma moeda livremente conversível e aceitável pelo Cliente.

O montante máximo desta garantia será progressivamente reduzido pelo montante do adiantamento reembolsado pelo Consultor, conforme especificado nas demonstrações ou faturas autenticadas identificadas como "pagas" que nos serão apresentadas. Esta garantia deverá expirar no mais tardar quando recebermos a certidão de pagamento mensal ou fatura paga indicando que o Consultor efetuou o reembolso integral do montante do adiantamento, ou no dia __ de _____[mês] de __ [ano],[2]o que ocorrer primeiro. Consequentemente, qualquer pedido de pagamento sob esta garantia deverá ser recebido por nós neste escritório, até esta data.

Esta garantia estará sujeita à Revisão das Regras Uniformes para Garantias de Demanda (URDG) de 2010, Publicação nº 758 do ICC.

_____

[assinatura(s)]

{Nota: Todos os textos em itálico são meramente indicativos e destinam-se a auxiliar na elaboração deste formulário, devendo ser apagados na versão final.}

[2] Inserir a data de expiração prevista. No caso de uma prorrogação do prazo de conclusão do Contrato, o Cliente precisaria solicitar a prorrogação dessa garantia ao Fiador. Tal solicitação deverá ser feita por escrito antes da data de expiração estabelecida na garantia. Ao elaborar esta garantia, o Cliente poderá considerar o acréscimo do seguinte texto no final do penúltimo parágrafo do Formulário: “O Fiador compromete-se a prorrogar uma vez esta garantia por um período não superior a [seis meses] [um ano], em resposta ao pedido por escrito do Cliente para tal prorrogação, devendo tal solicitação ser apresentada ao Garantidor antes da expiração da garantia.”

PARTE III

Seção 9. Notificação de Intenção de Adjudicação e Formulários de propriedade beneficiária

Notificação de Intenção de Adjudicação

[*Esta Notificação de Intenção de Adjudicação será enviada a cada Consultor cuja Proposta Financeira tenha sido aberta. Enviar esta Notificação ao representante autorizado do Consultor].*

Aos cuidados do representante autorizado do Consultor
Nome: *[Inserir o nome do Representante Autorizado]*
Endereço: *[Inserir o endereço do Representante Autorizado]*
Números de telefone/fax: *[Inserir números de telefone/fax do Representante Autorizado]*
Endereço de e-mail: *[Inserir o e-mail do Representante Autorizado]*

[IMPORTANTE: Inserir data de envio desta Notificação a todos os Consultores. A Notificação deverá ser enviada a todos os Consultores simultaneamente. Ou seja, na mesma data e o mais próximo possível do mesmo horário.]

DATA DE ENVIO: Esta notificação será enviada por: [*e-mail/fax*] em [*data*] (horário local)

Notificação de Intenção de Adjudicação

Cliente: *[inserir nome do Cliente]*
Título do Contrato: *[Inserir nome do Contrato]*
País: *[inserir país de emissão da SDP]*
Empréstimo Nº /Crédito Nº /Doação N°: *[inserir o número de referência do empréstimo/crédito/concessão]*
SDP Nº: *[Inserir número de referência da SPD do Plano de Aquisições]*

Esta notificação de Intenção de Adjudicação (Notificação) informará você sobre nossa decisão referente ao contrato acima. A transmissão desta notificação inicia o Prazo Suspensivo. Durante o Prazo Suspensivo, você poderá:

a) solicitar esclarecimentos em relação à avaliação de sua Proposta, e/ou

b) apresentar uma Reclamação relacionada ao Processo de Aquisição em relação à decisão de adjudicar o contrato.

1. Consultor vencedor

Nome:	*[Inserir nome do Consultor vencedor]*
Endereço:	*[Inserir endereço do Consultor vencedor]*
Preço do Contrato:	*[Inserir preço do contrato do Consultor vencedor]*

2. Consultores pré-selecionados ***[INSTRUÇÕES: inserir nomes de todos os Consultores pré-selecionados e indicar quais apresentaram Propostas. Quando o método de seleção assim exigir, declarar o preço oferecido por cada Consultor conforme leitura em voz alta e avaliação. Incluir pontuações técnicas gerais e pontuações atribuídas a cada critério e subcritério. Selecionar Proposta Técnica Completa (PTC) ou Proposta Técnica Simplificada (PTS) na última coluna abaixo.]***

Nome do Consultor	**Proposta enviada**	**[*usar para PTC*] Pontuações técnicas gerais**	**[*usar para PTS*] Pontuações técnicas gerais**	**Preço da Proposta Financeira (se aplicável)**	**Preço da Proposta Financeira avaliada (Se aplicável)**	**Pontuação e classificação combinadas (se aplicável)**
[Inserir nome]	[*sim/não*]	**Critério (i):** [*inserir pontuação*] **Critério (ii):** [*inserir pontuação*] **Critério (iii):** *[inserir pontuação]* Subcritério a: 1: *[inserir pontuação]* 2: *[inserir pontuação]* 3: *[inserir pontuação]* Subcritério b: 1: *[inserir pontuação]* 2: *[inserir pontuação]* 3: *[inserir pontuação]* Subcritério c: 1: *[inserir pontuação]* 2: *[inserir pontuação]* 3: *[inserir pontuação]* **Critério (iv):** *[inserir pontuação]* **Critério (v):** *[inserir pontuação]* **Pontuação total: [*inserir pontuação*]**	**Critério (i):** [*inserir pontuação*] **Critério (ii):** [*inserir pontuação*] Subcritério a: *[inserir pontuação]* Subcritério b: *[inserir pontuação]* Subcritério c: [*inserir pontuação*] **Pontuação total: [*inserir pontuação*]**	[*Preço da Proposta*]	*[preço avaliado]*	**Pontuação combinada:** [*pontuação combinada*] **Classificação:** [*classificação*]

Nome do Consultor	Proposta enviada	[*usar para PTC*] Pontuações técnicas gerais	[*usar para PTS*] Pontuações técnicas gerais	Preço da Proposta Financeira (se aplicável)	Preço da Proposta Financeira avaliada (Se aplicável)	Pontuação e classificação combinadas (se aplicável)
[Inserir nome]	[*sim/não*]	**Critério (i):** [*inserir pontuação*] **Critério (ii):** [*inserir pontuação*] **Critério (iii):** *[inserir pontuação]* Subcritério a: 1: *[inserir pontuação]* 2: *[inserir pontuação]* 3: *[inserir pontuação]* Subcritério b: 1: *[inserir pontuação]* 2: *[inserir pontuação]* 3: *[inserir pontuação]* Subcritério c: 1: *[inserir pontuação]* 2: *[inserir pontuação]* 3: *[inserir pontuação]* **Critério (iv):** *[inserir pontuação]* **Critério (v):** *[inserir pontuação]* **Pontuação total: [*inserir pontuação*]**	**Critério (i):** [*inserir pontuação*] **Critério (ii):** [*inserir pontuação*] Subcritério a: *[inserir pontuação]* Subcritério b: *[inserir pontuação]* Subcritério c: [*inserir pontuação*] **Pontuação total: [*inserir pontuação*]**	[*Preço da Proposta*]	*[preço avaliado]*	**Pontuação combinada:** [*pontuação combinada*] **Classificação:** [*classificação*]
[Inserir nome]	[*sim/não*]	**Critério (i):** [*inserir pontuação*] **Critério (ii):** [*inserir pontuação*] **Critério (iii):** *[inserir pontuação]* Subcritério a: 1: *[inserir pontuação]* 2: *[inserir pontuação]* 3: *[inserir pontuação]*	**Critério (i):** [*inserir pontuação*] **Critério (ii):** [*inserir pontuação*] Subcritério a: *[inserir pontuação]*	[*Preço da Proposta*]	*[preço avaliado]*	**Pontuação combinada:** [*pontuação combinada*] **Classificação:** [*classificação*]

Nome do Consultor	**Proposta enviada**	**[*usar para PTC*] Pontuações técnicas gerais**	**[*usar para PTS*] Pontuações técnicas gerais**	**Preço da Proposta Financeira (se aplicável)**	**Preço da Proposta Financeira avaliada (Se aplicável)**	**Pontuação e classificação combinadas (se aplicável)**
		Subcritério b: 1: *[inserir pontuação]* 2: *[inserir pontuação]* 3: *[inserir pontuação]* Subcritério c: 1: *[inserir pontuação]* 2: *[inserir pontuação]* 3: *[inserir pontuação]* **Critério (iv):** *[inserir pontuação]* **Critério (v):** *[inserir pontuação]* **Pontuação total: [*inserir pontuação*]**	Subcritério b: *[inserir pontuação]* Subcritério c: [*inserir pontuação*] **Pontuação total: [*inserir pontuação*]**			
[Inserir nome]	…					
…	…					

3. Motivo(s) para a recusa de sua Proposta [*Apagar se a pontuação combinada já revelar o motivo*]

[INSTRUÇÕES; Indicar o(s) motivo(s) pelo(s) qual(is) esta Proposta do Consultor não foi vencedora. NÃO incluir: (a) uma comparação ponto a ponto com outra Proposta do Consultor ou (b) informações identificadas como confidenciais pelo Consultor em sua Proposta.]

4. Como solicitar esclarecimentos [*Aplica-se apenas se sua Proposta tiver sido recusada, conforme indicado no ponto (3) acima*]

PRAZO: O prazo para solicitação de esclarecimentos expirará à meia-noite do dia [*Inserir data*] (horário local).

Você poderá solicitar esclarecimentos em relação aos resultados da avaliação da sua Proposta. Se você decidir solicitar esclarecimentos, sua solicitação por escrito deverá ser feita dentro de 3 (três) Dias Úteis após o recebimento desta notificação de intenção de adjudicação.

Informar o nome do contrato, número de referência, nome do Consultor, dados de contato; e endereçar a solicitação de esclarecimentos da seguinte forma:

Aos cuidados de: [*Inserir nome completo da pessoa, se aplicável*]

Cargo/Função: [*Inserir Cargo/Posição*]

Agência: [*inserir nome do Cliente*]

Endereço de e-mail: [Inserir endereço de e-*mail]*

Número de fax: [inserir número do fax] apagar se não for usado

Se sua solicitação de esclarecimentos for recebida dentro de 3 (três) Dias Úteis do prazo, forneceremos os esclarecimentos dentro de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento de sua solicitação. Se não for possível atender sua solicitação dentro desse período, o Período Suspensivo será prorrogado por 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data da prestação dos esclarecimentos. Nesse caso, você receberá uma notificação confirmando a nova data de término do Período Suspensivo.

A prestação de esclarecimentos poderá ser por escrito, telefone, videoconferência ou pessoalmente. Iremos informar você prontamente, por escrito, como serão prestados os esclarecimentos, e confirmaremos a data e hora.

Você poderá enviar uma solicitação de esclarecimentos mesmo após a expiração do prazo para tanto. Nesse caso, você receberá a resposta assim que possível e, normalmente, em até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de publicação do Aviso de Adjudicação do Contrato.

5. Como registrar uma reclamação

PRAZO: O prazo para envio de Reclamações relacionadas ao Processo de Aquisição contestando a decisão de adjudicação do Contrato expira à meia-noite do dia [*inserir data*] (horário local).

Informar o nome do contrato, número de referência, nome do Consultor, dados de contato; e endereçar a Reclamação relacionada ao Processo de Aquisição da seguinte forma:

Aos cuidados de: [*Inserir nome completo da pessoa, se aplicável*]

Cargo/Função: [*Inserir Cargo/Posição*]

Agência: [*inserir nome do Cliente*]

Endereço de e-mail: [Inserir endereço de e-*mail]*

Número de fax: [inserir número do fax] apagar se não for usado

[Nesse ponto do processo de aquisição] [Quando do recebimento desta notificação], você poderá enviar uma Reclamação relacionada ao Processo de Aquisição contestando a decisão de adjudicação do contrato. Você poderá registrar uma reclamação, mesmo que não tenha solicitado ou recebido um esclarecimento anteriormente. Sua reclamação deverá ser enviada dentro do Período Suspensivo, devendo ser recebida por nós antes do término desse período.

Outras informações:

Para obter mais informações, consulte o "Regulamento de Aquisição para Mutuários de Operações de IPF (Regulamento de Aquisição) (Anexo III)." Você deverá ler essas disposições antes de elaborar e enviar sua reclamação. Ademais, a Orientação do Banco Mundial "Como fazer uma Reclamação relacionada ao Processo de Aquisição" explica de forma clara o processo e fornece um modelo de carta de reclamação.

Em resumo, há quatro requisitos obrigatórios:

1. Você precisa ser uma "parte interessada'. Neste caso, isso significa ser um Consultor que enviou uma Proposta neste processo de seleção e que seja destinatário de uma Notificação de Intenção de Adjudicação.
2. A reclamação somente poderá contestar a decisão de adjudicação do contrato.
3. Você deverá enviar a reclamação dentro do prazo indicado acima.
4. Você deverá incluir, em sua reclamação, todas as informações exigidas no Regulamento de Aquisição (conforme descrito no Anexo III).

6. Prazo Suspensivo

PRAZO: O Prazo Suspensivo termina à meia-noite do dia[*inserir data*] (horário local).

O Prazo Suspensivo terá duração de 10 (dez) Dias Úteis após a data de envio desta Notificação de Intenção de Adjudicação.

O Prazo Suspensivo poderá ser prorrogado. Isso pode acontecer quando deixarmos de fornecer esclarecimentos dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis. Nesse caso, informaremos você acerca da prorrogação.

Se tiver alguma dúvida sobre esta notificação, entre em contato conosco.

Em nome de *[inserir nome do Cliente]*:

Assinatura: _____

Nome: _____

Cargo/Função:_____

Telefone: _____

E-mail: _____

Formulário de Divulgação de Propriedade Beneficiária

Instruções aos Consultores: APAGAR ESTE CAMPO DEPOIS DE TERMINAR O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO

Este formulário de divulgação de propriedade beneficiária ("Formulário") deverá ser preenchido pelo Consultor vencedor[1]. Em caso de uma Joint Venture, o Consultor deverá apresentar um formulário separado para cada membro. As informações sobre propriedade beneficiária a serem apresentadas neste formulário deverão estar atualizadas na data de sua apresentação.

Para os fins deste formulário, será considerado proprietário beneficiário de um Consultor qualquer pessoa física que, em última análise, detenha ou controle o Consultor, atendendo a uma ou mais das seguintes condições:

- *detém, direta ou indiretamente, 25% ou mais das ações*
- *detém, direta ou indiretamente, 25% ou mais dos direitos de voto*
- *tem, direta ou indiretamente, o direito de nomear a maioria do conselho de administração ou órgão de gestão equivalente do Consultor*

Referência de Solicitação de Proposta Nº: [*Inserir n° de identificação*]
Nome do Serviço: *[inserir nome do serviço]*

A: ***[Inserir nome completo do Cliente]***

Em resposta à sua notificação de adjudicação datada de *[inserir data da notificação de adjudicação]* solicitando informações adicionais sobre a propriedade beneficiária: *[Selecionar uma opção, conforme aplicável, e apagar as opções que não se apliquem]*

(i) fornecemos aqui as seguintes informações de propriedade beneficiária.

Detalhes da propriedade beneficiária

Identidade do proprietário beneficiário	Detém, direta ou indiretamente, 25% ou mais das ações (Sim/não)	detém, direta ou indiretamente, 25% ou mais dos direitos de voto (Sim/não)	tem, direta ou indiretamente, o direito de nomear a maioria do conselho de administração ou órgão de gestão equivalente do Consultor (Sim/não)

[Informar o nome completo (sobrenome, nome do meio, primeiro nome), nacionalidade, país de residência]			

OU

(ii) *Declaramos que não há nenhum proprietário beneficiário que atende a uma ou mais das seguintes condições:*

- detém, direta ou indiretamente, 25% ou mais das ações
- detém, direta ou indiretamente, 25% ou mais dos direitos de voto
- tem, direta ou indiretamente, o direito de nomear a maioria do conselho de administração ou órgão de gestão equivalente do Consultor

OU

(iii) Declaramos que não identificamos nenhum proprietário beneficiário que atende a uma ou mais das seguintes condições. [Se esta opção for selecionada, o Consultor deverá explicar por que não conseguiu identificar nenhum proprietário beneficiário]

- detém, direta ou indiretamente, 25% ou mais das ações
- detém, direta ou indiretamente, 25% ou mais dos direitos de voto
- tem, direta ou indiretamente, o direito de nomear a maioria do conselho de administração ou órgão de gestão equivalente do Consultor]"

Nome do Consultor: **[Inserir nome completo do Consultor]_____*

Nome da pessoa devidamente autorizada a assinar a Proposta em nome do Consultor: ***[Inserir nome completo da pessoa devidamente autorizada a assinar a Proposta]_____*

Cargo da pessoa que assina a Proposta: [Inserir cargo completo da pessoa que assina a Proposta]_____

Assinatura da pessoa indicada acima: [*Inserir a assinatura da pessoa cujo nome e capacidade são mostrados acima*]_____

Data de assinatura *[Inserir dia, mês e ano]_____*

* No caso de uma Proposta apresentada por uma Joint Venture, especificar o nome da Joint Venture como Consultor. Se o Consultor for uma joint venture, cada referência ao "Consultor" no Formulário de Divulgação da Propriedade Beneficiária (inclusive esta introdução) deverá ser lida referindo-se ao membro da Joint Venture.
** A pessoa que assina a Proposta deverá ser procurador devidamente nomeado do Consultor. A procuração será anexada aos Anexos da Proposta.